



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4932 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar municipal nº. 63, de 11 de outubro de 2005, reorganizando o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal, como também institui o Regime de Previdência Complementar; altera dispositivo da Lei Complementar municipal nº. 110, de 24 de junho de 2009; e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 5º-A e 5º-B, os quais terão a seguinte redação: Art. 5º-A. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal fica alterado quanto ao seu Plano de Benefícios, respeitado o disposto no inciso II, do Art. 36, da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, ficando referendadas as seguintes alterações e revogações promovidas no texto constitucional:

I – alteração promovida pelo Art. 1º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, no Art. 149, da Constituição Federal de 1988;

II – revogações previstas na alínea “a”, do inciso I, e nos incisos III e IV, do Art. 35, da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019:

a) a regra prevista no § 21, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, já estabelecida pela revogação do Art. 89, § 2º, desta Lei Complementar municipal, operada pela Lei Complementar municipal nº. 193, de 10 de setembro de 2020;

b) as regras previstas artigos 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003;

c) as regras previstas no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005. Art. 5º-B. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao RPPS Natal e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte respectiva, resguardados, pois, os direitos adquiridos.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que, até a entrada em vigor dos dispositivos desta Lei Complementar, tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, a qual deverá ser calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida ao servidor falecido se já estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 2º Os §§ 2º e 5º, do Art. 9º, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ....

§ 2º. Para os fins desta Lei, a qualidade de companheiro ou companheira deve ser comprovada mediante ação judicial declaratória de união estável, ou por meio de escritura pública declaratória anterior à data do óbito do segurado, devidamente lavrada em cartório, verificado o que dispõe o artigo 42, inciso III. (NR)

[...]

§ 5º. O cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato e, o ex-companheiro ou ex-companheira que recebia pensão alimentícia até a data anterior ao óbito, concorrem em igualdade de condições com os dependentes referidos nos incisos I e II, do caput, deste artigo, pelo período estipulado na sentença que concedeu a pensão alimentícia, ou, ainda, de acordo com a escritura pública, tanto de separação consensual, quanto de divórcio consensual, da qual conste as disposições relativas à pensão alimentícia, não sendo exigida a homologação judicial do referido instrumento cartorário. (NR)

Art. 3º As alíneas “a” e “e”, do inciso I, assim como a alínea “a”, do inciso II, todas do Art. 17, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ....

I – .....

a) aposentadoria por incapacidade permanente; (NR)

[...]

e) aposentadorias especiais. (NR)

II – .....

a) pensão previdenciária por morte. (NR)

Art. 4º O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do Art. 17-B, o qual terá a seguinte redação:

Art. 17-B. Não poderão ser instituídos outros benefícios além de aposentadorias e pensão previdenciária por morte no âmbito do RPPS Natal, em obediência ao regramento do Art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Art. 5º O Art. 18, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a integrar, especificamente, a Seção I - “Das Aposentadorias”, do Capítulo II, do Título II, da referida norma complementar municipal, passando a vigorar, de agora em diante, com a seguinte redação: Seção I

Das Aposentadorias

Art. 18. Aos benefícios de aposentadoria de responsabilidade do RPPS Natal, quanto às regras de concessão, idade, tempos de contribuição e forma de cálculo dos benefícios, serão aplicadas as regras dispostas nos artigos que se seguem, em conjunto com as disposições não revogadas desta Lei Complementar, respeitados os direitos adquiridos dos segurados e dos seus respectivos dependentes, bem como as regras de transição aplicáveis à espécie. (NR)

Art. 6º A Subseção I - “Da Aposentadoria por Invalidez”, da Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a ostentar a denominação Subseção I - “Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente”, passando os artigos 19 a 23, da referida Lei Complementar municipal, a vigorar com a seguinte redação: Subseção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 19. A aposentadoria por incapacidade permanente é devida ao segurado que for considerado pela Junta Médica Municipal como definitivamente incapaz para exercer suas atividades laborais, considerado o cargo em que estava investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, a qual terá efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação do ato administrativo concessório do benefício. (NR)

Art. 20. A aposentadoria por incapacidade permanente tem proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme regulamento, hipóteses em que os proventos são integrais, observado, quanto ao cálculo, em qualquer hipótese, o disposto no Art. 29 desta Lei. (NR)

Art. 21. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS Natal não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a doença ou lesão de que já era portador lhe desse condições para admissão no serviço público e, posteriormente, em razão de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, ocorresse a incapacidade definitiva, o que deve ser atestado, mediante perícia, pela Junta Médica Municipal. (NR)

Art. 22. A aposentadoria por incapacidade permanente poderá ser revertida mediante requerimento do segurado ou de ofício pela Administração, quando conveniente ao serviço público, desde que insubsistentes os motivos da concessão do benefício. (NR)

§ 1º. Em ambas as hipóteses previstas no caput deste artigo, somente ocorrerá a reversão quando o servidor tiver condições de se readaptar ao exercício de sua função ou de função mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, conforme análise da Junta Médica Municipal, na forma do estatuto do servidor e na forma do regulamento desta Lei. (NR)

§ 2º. O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade tem sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data da publicação do ato administrativo que concretizar a reversão aposentadoria antes concedida. (NR)

§ 3º. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, na conformidade desta Lei e de seu regulamento.

Art. 23. A manutenção da aposentadoria por incapacidade permanente depende de avaliação bial a cargo da Junta Médica Municipal, devendo o aposentado, na mesma ocasião, apresentar declaração de que não está exercendo nenhuma atividade laboral. (NR)

Parágrafo único. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente e sendo possível a sua readaptação, é iniciado o procedimento administrativo para a reversão da aposentadoria, na forma do estatuto do servidor e do regulamento desta Lei. (NR)

Art. 7º O Art. 25, caput, bem como os seus incisos I e III, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. O segurado do RPPS Natal faz jus à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com direito ao recebimento de proventos, calculados na forma do Art. 29 desta Lei, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)

I – tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público; (NR)

[...]

III – 62 (sessenta e dois) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher. (NR)

Art. 8º O Art. 26, caput, bem como o seu inciso I, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os segurados do RPPS Natal fazem jus à aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do Art. 29 desta Lei, desde que tenham contribuído para o RPPS Natal, pelo menos, por 15 (quinze) anos e que preencham, cumulativamente, ainda, os seguintes requisitos: (NR)

I – tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público; (NR)

Art. 9º Fica criada Subseção V, sob a denominação “Das Aposentadorias Especiais”, no âmbito da Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passando a atual Subseção V - “Das Disposições Gerais relativas à Aposentadoria”, da mesma da Seção I, do Capítulo II, do Título II, da referida norma complementar municipal, a ostentar a denominação Subseção VI - “Das Disposições Gerais relativas à Aposentadoria”, conforme a seguinte redação:

Subseção V

Das Aposentadorias Especiais

Subseção VI

Das Disposições Gerais relativas à Aposentadoria

Art. 10 Fica criados, no âmbito da nova Subseção V - “Das Aposentadorias Especiais”, da Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, os artigos 26-A e 26-B, os quais terão a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica assegurada, nos termos do § 4º-A, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, aposentadoria especial destinada à pessoa com deficiência segurada do RPPS Natal, desde que cumpridos os requisitos legais de tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, a qual será concedida na forma da Lei Complementar federal nº. 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 26-B. Fica assegurada, nos termos do § 4º-C, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, aposentadoria especial destinada aos segurados do RPPS Natal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, tanto para homens, quanto para mulheres, desde que o segurado tenha cumprido os requisitos de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição ao agente nocivo à saúde, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria especial prevista no caput deste artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS Natal, vedada a conversão de tempo especial em comum até a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficando a cargo da Secretaria, a qual o segurado do RPPS Natal se encontrava vinculado no momento do requerimento da aposentadoria especial, proceder à análise, à validação e à ratificação, quando necessário for, dos documentos imprescindíveis e indispensáveis à concessão do benefício previdenciário.

Art. 11 Fica criado, no âmbito da nova subseção V - “Das aposentadorias especiais”, da seção I, Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, o artigo 26-C, que terá a seguinte redação:

Art. 26 – C. Fica assegurada aposentadoria especial, com base na antiga redação do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da referida Emenda, cujas atividades importem em risco de vida, vedada a caracterização por categoria profissional, ou ocupação, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para homens, e aos 53 (cinquenta e três) anos de idade para mulheres, desde que o segurado cumpra os requisitos de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição ao risco de vida, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º Para os fins da concessão da aposentadoria prevista no caput, será admitido como meio de prova para a comprovação de tempo de labor sob condições especiais, o recebimento de vantagens, adicionais ou gratificações pela prestação de atividades com risco de vida.

§2º Aplicam-se às aposentadorias especiais dos segurados do RPPS Natal, tratadas no presente artigo, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que importem risco de vida, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ressalvados o direito adquirido, a vedação do retrocesso em matéria previdenciária, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e as regras de transição cabíveis.

Art. 12 O Art. 27, da atual Subseção VI - “Das Disposições Gerais relativas à Aposentadoria”, da Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. As aposentadorias de que tratam os artigos 19, 25, 26, 26-A e 26-B, só produzem efeitos e são devidas a partir do mês subsequente à data da publicação do respectivo ato concessório. (NR)

Art. 13 O Art. 29, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Para o cálculo dos proventos das aposentadorias de que tratam os artigos 19, 24, 25, 26 e 26-B, será utilizada a média aritmética simples das maiores remunerações adotadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS Natal, atualizadas monetariamente, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)

§ 1º. Os valores previstos no caput serão atualizados, mês a mês, sempre na mesma data e com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

[...]

§ 3º. Para os fins deste artigo, os valores previstos no caput, consideradas no cálculo das aposentadorias, atualizados na forma do § 1º deste artigo, não podem ser: (NR)

I – .....

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos casos de averbação de tempo de serviço; (NR)

§ 4º. Os valores previstos no caput deste artigo são definidos após a aplicação dos índices de atualização, na forma do § 1º deste mesmo artigo, observando-se, mês a mês, a adequação aos limites estabelecidos no parágrafo anterior, devendo obedecer, ainda, aos seguintes critérios: (NR)

I – A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados do RPPS Natal que ingressaram no serviço público municipal em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar previsto nesta Lei, ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, e no Art. 134-E desta Lei;

II – Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido os tempos mínimos de contribuição exigidos nesta Lei, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal de 1988.

[...]

§ 6º. Para efeito de cálculo e pagamento de quaisquer benefícios estabelecidos por esta Lei, não são consideradas as promoções ou vantagens concedidas em desacordo com a legislação vigente, ou sobre as quais não tenha havido contribuição previdenciária, ficando expressamente vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos do Art. 39, § 9º, da Constituição Federal de 1988. (NR)

§ 6º-A. Não se aplica o disposto no § 6º às parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

[...]

§10. Para o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022, para o cálculo dos proventos das aposentadorias de que tratam os artigos 19, 24, 25, 26 e 26-B, será utilizada a média aritmética simples das maiores remunerações adotadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS Natal, atualizadas monetariamente, correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)

Art. 14 O Art. 30, caput e Parágrafo único, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os proventos de aposentadoria, calculados de acordo com o Art. 29 desta Lei, por ocasião da concessão do benefício, não podem ser superiores à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nem superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público municipal dos respectivos poderes ou da respectiva carreira funcional. (NR)

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadoria concedidos conforme o caput do Art. 29 desta Lei é assegurado o efetivo reajustamento, realizado de acordo, na mesma data e na mesma proporção, com os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, na forma estabelecida em lei específica. (NR)

Art. 15 O Art. 38, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A pensão previdenciária por morte concedida aos dependentes do segurado do RPPS Natal, falecido a partir do início da data de vigência deste dispositivo, em sua redação atual, deverá obedecer ao seguinte regramento: (NR)

I – a pensão previdenciária por morte concedida a dependente de segurado aposentado do RPPS Natal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por cada dependente do segurado falecido, até o máximo de 100% (cem por cento) da totalidade do valor dos proventos de aposentadoria considerado para fins de instituição da pensão previdenciária por morte. (NR)

II – a pensão previdenciária por morte concedida a dependente de segurado do RPPS Natal, quando este vier a óbito na condição de servidor em atividade, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por cada dependente do segurado falecido, até o máximo de 100% (cem por cento) da totalidade do valor do salário de contribuição considerado para fins de instituição da pensão previdenciária por morte; (NR)

(...)

III – as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando-se, contudo, o valor de 100% (cem por cento) da pensão previdenciária por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco);

IV – na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, fica definido que as cotas por dependente, fixadas nos incisos I e II deste artigo, ficam majoradas para o importe de 20 (vinte) pontos percentuais por cada dependente inserido na condição prevista neste inciso, respeitado o limite máximo de 100% (cem por

cento) da totalidade do valor dos proventos de aposentadoria considerado para fins de instituição da pensão previdenciária por morte, no caso de o instituidor da pensão ser segurado aposentado, ou 100% (cem por cento) do valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, no caso de o instituidor da pensão ser servidor em atividade; V – para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição deverá ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, mediante processo de habilitação de dependente, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, devidamente ratificada pela Junta Médica do Município, devendo ser observada a revisão periódica da sua condição, nos mesmos moldes do Art. 23 desta Lei; VI – quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão previdenciária por morte deverá ser recalculado, sem o benefício da cota majorada previsto no inciso IV deste artigo e obedecendo a forma do disposto nos incisos I e II deste artigo. VII – na hipótese de existir um único dependente, fica definido que a cota por esse dependente, nos termos fixados nos incisos I e II deste artigo, fica majorada para o importe de 20 (vinte) pontos percentuais da totalidade do valor dos proventos de aposentadoria considerado para fins de instituição da pensão previdenciária por morte, no caso de o instituidor da pensão ser segurado aposentado, ou 100% (cem por cento) do valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, no caso de o instituidor da pensão ser servidor em atividade; VIII – a pensão previdenciária por morte concedida a dependente de segurado do RPPS Natal, quando este vier a óbito na condição de servidor em atividade, desde que o óbito ocorra em razão de evento, moléstia, doença grave ou incurável, decorrente, em todos os casos, do exercício do dever funcional ou em razão deste, será equivalente à remuneração total do cargo ocupado pelo servidor à época do evento.

Parágrafo único. As pensões concedidas nos termos desta Seção IV é assegurado o efetivo reajustamento do benefício, realizado de acordo, na mesma data e na mesma proporção, com os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, na forma estabelecida em lei específica. (NR)

Art. 16 Os incisos I e III, do Art. 42, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. ....

I – do primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito do segurado instituidor da pensão, quando requerida dentro do prazo de trinta (30) dias da data do referido óbito; (NR)

[...]

III – da data fixada na sentença judicial que determinar o pagamento do benefício previdenciário, ou da data do trânsito em julgado da competente decisão judicial que tenha por finalidade declarar união estável, incapacidade, ausência e outras condições necessárias à concessão do benefício, quando esta não fixar, expressamente, o termo inicial do pagamento da pensão previdenciária por morte. (NR)

Art. 17 Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX, ao Art. 46, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

Art. 46. ....

VII – para o cônjuge ou para o companheiro, especificamente, ao término do período de 06 (seis) meses, acaso o segurado instituidor da pensão previdenciária por morte não tenha, até a data do seu óbito, efetuado, ao menos, 12 (doze) contribuições previdenciárias mensais em favor do RPPS Natal, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

VIII – para o cônjuge ou o companheiro, especificamente, quando transcorridos os períodos adiante fixados, os quais são estabelecidos de acordo com a idade do dependente, beneficiário da pensão previdenciária por morte, considerada a data do óbito do segurado instituidor do referido benefício previdenciário, se o óbito ocorrer depois de vertidas, pelo segurado falecido, 12 (doze) contribuições previdenciárias mensais em favor do RPPS Natal, bem como se o óbito do segurado ocorrer, pelo menos, 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 10 (dez) anos, se o cônjuge ou o companheiro contava com até 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- b) 15 (quinze) anos, se o cônjuge ou o companheiro contava com idade entre 26 (vinte e seis) anos e 30 (trinta) anos;
- c) 20 (vinte) anos, se o cônjuge ou o companheiro contava com idade entre 31 (trinta e um) anos e 35 (trinta e cinco) anos;
- d) vitalícia, se o cônjuge ou o companheiro contava com 36 (trinta e seis) anos ou mais anos de idade. (...)

IX – serão aplicados, para o cônjuge ou o companheiro, conforme o caso, os prazos previstos no inciso VIII deste artigo, independentemente do recolhimento de 12 (doze) contribuições previdenciárias mensais em favor do RPPS Natal, ou da comprovação de o óbito do segurado ter ocorrido 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho. Art. 18 O § 1º, do Art. 46, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. ....

§ 1º. Extinta a cota da pensão, não será efetuado novo cálculo e novo rateio do benefício entre os dependentes remanescentes, porquanto extinto o direito de reversão, conforme regramento previsto no inciso III, do Art. 38 desta Lei, ressalvada a realização de novo cálculo do benefício na hipótese do inciso VI, do Art. 38 desta Lei. (NR)

Art. 19 O Art. 48, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou o companheiro ou companheira que receber pensão alimentícia até a data anterior ao óbito, garantida por sentença judicial, ou que seja fixada por força de escritura pública, tanto de separação consensual, quanto de divórcio consensual, da qual conste as disposições relativas à pensão alimentícia, receberá a pensão previdenciária no mesmo valor daquela, limitando-se, ainda, quando houver mais dependentes, ao valor da cota devida a cada um. (NR)

Art. 20 O Art. 63, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O segurado do RPPS Natal, aposentado por incapacidade permanente, bem como o dependente considerando inválido, independentemente da sua idade, devem, sob pena de suspensão do benefício previdenciário correspondente, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, à avaliação médica pericial a cargo da Junta Médica Municipal. (NR)

Art. 21 Os §§ 2º e 5º, do Art. 65, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ....

§ 2º. Caso o débito seja originário de erro da gestão do RPPS Natal, o beneficiário, em gozo de benefício previdenciário, deverá devolver o valor indevidamente percebido, mediante o devido processo legal, em uma ou mais parcelas, devendo o valor de cada parcela corresponder ao limite estabelecido entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do benefício em manutenção. (NR)

[...]

§ 5º. Em qualquer hipótese de devolução prevista neste artigo, os valores a serem devolvidos estão sujeitos, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, uma única vez, até o seu efetivo pagamento, à incidência do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), o qual deve ser apurado de forma acumulada, mês a mês, até a efetivação da sua aplicação, devendo ser aplicado sobre o valor, ainda, multa de mora na mesma proporção aplicável à cobrança dos tributos municipais. (NR)

Art. 22 Fica acrescido o § 6º, ao Art. 65, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

Art. 65. ....

§ 6º. Fica ressalvada da regra prevista no parágrafo anterior a hipótese de devolução realizada de forma espontânea pelo beneficiário, desde que efetuada em parcela única, através da formalização de acordo administrativo perante o NATALPREV, situação em que incidirá sobre os valores devolvidos, exclusivamente, atualização monetária mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 23 A Seção VII, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do Art. 65-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 65-A. No caso de revisão de benefícios da qual resultar um valor superior ao que vinha sendo pago ao segurado e se isso decorrer de erro da gestão do RPPS Natal, o valor resultante da diferença verificada entre o valor pago ao segurado e o corretamente devido, será devolvido ao beneficiário, ao seu critério, em parcela única ou parceladamente, e corrigidas monetariamente pelo IPCA-E. (NR)

Art. 24 O inciso III, bem como as alíneas “e” e “i”, do Art. 70, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. ....

III – remuneração de contribuição: base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor ativo, consistindo no vencimento do cargo e nas vantagens pecuniárias permanentes do próprio cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, percebidos durante o efetivo exercício, inclusive quando em licença maternidade e em licença para tratamento de saúde, excluídas, expressamente, as seguintes vantagens: (NR)

[...]

e) o abono de permanência de que tratam os artigos 81, 81-A e 81-B desta Lei; (NR)

[...]

i) demais auxílios, abonos e quaisquer outras vantagens de caráter transitório, assim como gratificações não incorporáveis, conforme Lei; (NR)

Art. 25 Fica criada a Subseção III, sob a denominação “Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público Municipal como Titular de Cargo Efetivo até 30 de junho de 2022”, no âmbito da Seção IX, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, conforme a seguinte redação:

Subseção III

Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público Municipal como Titular de Cargo Efetivo até 30 de junho de 2022

Art. 26 Ficam criados os artigos 80-A, 80-B, 80-C, 80-D, 80-E e 80-F, no âmbito da nova Subseção III - “Das Disposições para Quem Ingressou no Serviço Público Municipal como Titular de Cargo Efetivo até 30 de junho de 2022”, da Seção IX, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, os quais terão a seguinte redação:

Art. 80-A. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal amparado no RPPS Natal e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor público municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para a sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 80–B O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022, quando operada a adequação da legislação previdenciária municipal às disposições da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, e que não tenha preenchido os requisitos de aposentação até a referida data, poderá aposentar-se, voluntariamente, não se lhe aplicando o disposto no Art. 25 desta Lei, desde que preenchidos, até 30 de junho de 2024, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o professor, de ambos os sexos, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º, do Art. 25 desta Lei, serão reduzidos, em 05 (cinco) anos, os requisitos de idade e tempo de contribuição, para os fins do disposto nos incisos I e II, do caput deste artigo.

Art. 80–C. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022 e que não tenha preenchido os requisitos de aposentação do art. 74 desta Lei até a referida data, poderá aposentar-se, voluntariamente, se mais benéfico a ele for, não se lhe aplicando o disposto no Art. 25 desta Lei, desde que preenchidos os requisitos dispostos nos incisos I, II e III, do art. 74 desta Lei, além de cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) que, na data de 30 de junho de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no art. 74, III desta Lei.

Art. 80–D. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022 e que não tenha preenchido os requisitos de aposentação do caput do art. 76 desta Lei até a referida data, poderá aposentar-se, voluntariamente, se mais benéfico a ele for, não se lhe aplicando o disposto no Art. 25 desta Lei, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de 30 de junho de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que trata o inciso I em um dia de idade para cada um dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Para o professor, de ambos os sexos, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 e que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º, do Art. 25 desta Lei, aplicar-se-á a mesma regra do § 1º deste artigo, reduzindo-se, em 05 (cinco) anos, os requisitos de idade e tempo de contribuição dispostos nos incisos I e II, do caput deste artigo, para fins de aplicação desta regra de transição.

Art. 80–E. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dispostos nesta subseção corresponderão:

I – À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, garantindo-lhe o direito à integralidade, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o Art. 134–F desta Lei, desde que tenham sido devidamente cumpridas as demais exigências quanto às regras de transição previstas nos artigos desta subseção.

II – Ao valor apurado na forma do Art. 29 desta lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

Art. 80–F. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dispostos nesta subseção não serão inferiores ao valor do salário mínimo vigente no País e serão reajustados: I – De acordo com o disposto no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso I, do Art. 80–E desta Lei.

II – De acordo com o Parágrafo único, do Art. 30 desta Lei, na hipótese prevista no inciso II, do Art. 80–E desta Lei.

Art. 27 O Art. 81, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. O servidor municipal vinculado ao RPPS Natal fará jus a um abono de permanência, pago pelo Ente Municipal, com valor equivalente ao valor da contribuição previdenciária mensal efetivamente descontada do servidor e mantido somente até o servidor completar a idade para aposentadoria compulsória, conforme previsto no Art. 24 desta Lei, desde que o servidor opte expressamente por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou venha a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidos nos seguintes dispositivos: (NR)

I – na alínea “a”, do inciso III, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal de 1988, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, conforme previsto no Art. 25 desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar municipal nº. 112, de 30 de outubro de 2009;

II – no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, conforme previsto nos artigos 72, 74 e 76, todos desta Lei;

III – no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 2005, conforme previsto no artigo 76 desta Lei. Art. 28 O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 81–A e 81–B, os quais terão a seguinte redação:

Art. 81–A. O seguro do RPPS Natal que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária previstos no Art. 25 desta Lei, em sua redação atual, fará jus a um abono de permanência, pago pelo Ente Municipal, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária mensal, até completar a idade para aposentadoria compulsória, conforme previsto no Art. 24 desta Lei, desde que opte expressamente por permanecer em atividade.

Art. 81–B. O abono de permanência a que se refere os artigos 81 e 81–A, ambos desta Lei, será devido ao seguro do RPPS Natal após a verificação da implementação dos requisitos legais constantes nos referidos dispositivos, mediante processo administrativo próprio e específico, sendo os efeitos financeiros decorrentes de tal direito retroativos à data do preenchimento dos requisitos. (NR)

Art. 29 O Art. 83–A, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83–A. O limite das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS Natal, inclusive para conservação de seu patrimônio, fica estabelecida no percentual anual máximo de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS Natal, apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 1º. As despesas previstas no caput deste artigo serão custeadas por meio de Taxa de Administração.

§ 2º. O financiamento da Taxa de Administração se dará, exclusivamente, por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido nas avaliações atuariais do RPPS Natal, mediante definição das alíquotas de contribuição do Ente Federativo e dos segurados do RPPS Natal, suficientes para a cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. A Unidade Gestora do RPPS Natal fica autorizada a constituir Reserva Administrativa com as sobras do custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, devendo os recursos objeto deste parágrafo serem administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios do RPPS Natal.

§ 4º. A Reserva Administrativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS Natal, desde que previamente autorizada e aprovada pelo Conselho Administrativo – CONAD, vedada a devolução dos recursos ao Ente Federativo.

§ 5º. Os valores relativos aos recursos da Reserva Administrativa definida no § 3º deste artigo, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput deste mesmo artigo, poderão ser utilizados somente para:

I – aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da Unidade Gestora do RPPS Natal nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do próprio RPPS;

II – reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS Natal e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 6º. O percentual anual máximo do limite das despesas previstas no caput deste artigo, desde que financiada na forma do seu § 2º e embasada em avaliação atuarial específica, poderá ser elevada em até 20% vinte por cento), alcançando o patamar máximo anual de até 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), devendo os recursos adicionais decorrentes dessa elevação ser destinados, exclusivamente, para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da Unidade Gestora do RPPS Natal, bem como do responsável pela gestão dos seus recursos e, ainda, dos membros dos seus Órgãos Colegiados Deliberativos, Conselho Administrativo – CONAD, Conselho Fiscal – CONFIS e Comitê de Investimentos, contemplando, entre outros, os gastos relacionados a:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 6º deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I – deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 6º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS;

II – deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS Natal não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III – poderá voltar a ser aplicada no exercício subsequente àquele em que o RPPS Natal vier a obter a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 30 O Art. 95, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Caso o servidor não recolha à Unidade Gestora do RPPS Natal as contribuições previdenciárias, durante o período de afastamento, nos termos do caput do Art. 94, poderá fazê-lo posteriormente, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos, incidindo juros, multas e atualizações sobre os valores originalmente devidos, os quais serão calculados nos mesmos moldes definidos no Art. 65, § 5º, desta Lei. (NR)

Art. 31 Fica acrescido o § 6º, ao Art. 102, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

Art. 102. ....

§ 6º. O adimplemento dos valores decorrentes da falta de recolhimento prevista no caput deste artigo está sujeito, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, uma única vez, até o seu efetivo pagamento, à incidência do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), o qual deve ser apurado de forma acumulada, mês a mês, até a efetivação da sua aplicação, havendo, nessa hipótese, ainda, a incidência de multa de mora sobre os valores eventualmente devidos, à razão de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, calculada pro-rata die, limitada ao montante máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 32 O § 1º, do Art. 103, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. ....

§ 1º. Na hipótese de recolhimento indevido, o indébito deverá ser atualizado sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios devidos, os quais serão calculados nos mesmos moldes definidos no Art. 65, § 5º, desta Lei. (NR)

Art. 33 O Art. 133, da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. Aos integrantes dos órgãos colegiados deliberativos do RPPS Natal poderá ser atribuída remuneração por participação, nos mesmos moldes previstos no Decreto nº. 11.055, de 30 de junho de 2016, e suas posteriores modificações. (NR)

Art. 34 Fica criado, no âmbito da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, o TÍTULO IV-A, sob a denominação "Do Regime de Previdência Complementar", conforme a seguinte redação:

TÍTULO IV-A

Do Regime de Previdência Complementar

Art. 35 Ficam criados os artigos 134-A e seguintes, no âmbito do novo TÍTULO IV-A - "Do Regime de Previdência Complementar", da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, os quais terão a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 134-A. Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, como também de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo RPPS Natal aos seus segurados, servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município do Natal, a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 134-B. O Município do Natal é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo seu Prefeito Municipal, o qual poderá delegar esta competência, em favor de Autoridade Competente, devida e regularmente constituída para tanto, por força de Decreto.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 134-C. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar federal nº. 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. Regime de Previdência Complementar será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar federal nº. 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 134-D. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor público municipal como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Natal aos seus novos segurados, conforme definidos no Parágrafo único, do Art. 134-A.

Art. 134-E. Os servidores do Município do Natal que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão aderir ao referido regime, mediante prévia e expressa opção, formalizada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contado a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. É assegurado aos servidores referidos no caput deste artigo o direito a um benefício especial, de natureza estatutária, de inteira responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Ente Federativo, calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência do Município de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

§ 2º. O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência do Município, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º. O fator de conversão de que trata o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FC = Tc/Tt$$

Onde:

FC = fator de conversão;

Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o RPPS Natal de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo até a data da opção;

Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo, se homem;

Tt = 390, quando servidor titular de cargo efetivo, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental, se homem;

Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo de professor de educação infantil e do ensino fundamental, se mulher.

§ 4º. O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º.

§ 5º. O benefício especial será pago pelo órgão originário do servidor do Município, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 6º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no Art. 134-E desta Lei.

Art. 134-G. O Regime de Previdência Complementar de que trata o Art. 134-A desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 134-H. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento próprio, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares federais e dos demais normativos legais e infralegais decorrentes desses diplomas legais, devendo ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Município do Natal de que trata o Parágrafo único, do Art. 134-C desta Lei.

Art. 134-I. O Município do Natal somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios efetivamente pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos de incapacidade permanente e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico, exclusivamente à conta do participante.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada, exclusivamente à conta do participante, junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 134-J. O Município do Natal é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. A contribuição efetuada pelo patrocinador será custeada com recursos próprio do orçamento do respectivo órgão ou entidade, assim como do Poder aos quais o servidor é vinculado.

§ 2º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º. O Município do Natal será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, executivo ou legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 134-K. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta

Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e aos demais acréscimos e encargos devidos, conforme estabelecido nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 134–L. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município do Natal, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município do Natal;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer outras obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III

#### Dos Participantes

Art. 134–M. Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os segurados do RPPS do Município do Natal.

Art. 134–N. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos Entes da Federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão do participante, ainda que com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão do participante com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 134–O. Os servidores referidos no Parágrafo único, do Art. 134–C desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar, desde a data da sua entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município do Natal, sendo o seu silêncio ou a sua inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua inscrição automática, na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à referida adesão, fixando-se a alíquota de contribuição em 9% (nove por cento).

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições até então vertidas ao plano de benefícios patrocinado pelo Município do Natal, a qual deverá ser paga ao participante manifestante em até 60 (sessenta) dias, contados do pedido de anulação, devendo as contribuições serem atualizadas monetariamente, quando da devolução, nos termos previstos no regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no seu § 2º não constituem hipótese de resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo do prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município do Natal, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV

#### Das Contribuições

Art. 134–P. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias do plano de custeio do RPPS Natal, estabelecidas nos termos desta Lei Complementar municipal, porém sobre aquilo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observados os limites e as fixações dispostos no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, ou adicionais, ambas de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 134–Q. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – que os participantes sejam segurados do RPPS Natal, na forma prevista no Art. 134–A ou Art. 134–E, ambos desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Art. 134–D desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o Parágrafo único, do Art. 134–A, desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 9,0% (nove por cento) e será incidente, somente, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o Parágrafo único, do Art. 134–A, desta Lei.

§ 3º. Os participantes que não se enquadrarem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados na hipótese legal do inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e demais consectários de mora estabelecidos nos termos do regulamento do plano de benefícios, ficando o patrocinador, porém, desde já, autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 134–R. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá o controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das suas contribuições, bem como daquelas de responsabilidade dos patrocinadores.

### Seção V

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 134–S. O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente, assegurando-se, necessariamente, a representação dos participantes RPC em sua composição.

§ 1º. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º. O CAPC terá composição de, no máximo, 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º. Aos integrantes do órgão colegiado previsto neste artigo poderá ser atribuída remuneração por participação, a título de jeton, nos mesmos moldes previstos no Decreto nº. 11.055, de 30 de junho de 2016, e suas posteriores modificações.

§ 4º. Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa e atender aos requisitos técnicos mínimos para o exercício da função, o que será comprovado mediante demonstração da experiência profissional relacionada à gestão previdenciária, conforme definido em regulamento próprio, estabelecido pelo Município do Natal, na forma do caput.

### Seção VI

#### Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 134–T. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência, o qual contemplará, necessariamente, os requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, a cargo do Poder Executivo Municipal, através do seu respectivo órgão competente.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por meio de convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Estados e Municípios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134–U. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – O limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários, vedado o aporte desses recursos à entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 36 O Art. 21, da Lei Complementar municipal nº. 110, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV compete à Procuradoria Geral do Município – PGM. (NR)

Art. 37 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005:

I – O § 4º, do Art. 65;

II – Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 81;

III – O § 3º, do Art. 83;

Art. 38 Esta Lei entra em vigor:

I – No dia 1º de julho de 2022, quanto às alterações previstas no seu Art. 25;

II – Nos demais casos, na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de junho de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**LEI N.º 7.367 DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento dos débitos previdenciários dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, assim como do Poder Legislativo Municipal, contraídos para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Emenda Constitucional n.º 113, de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam autorizados, nos termos dos artigos 5.º-B e 5.º-C, da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional n.º 113, de 2021, o parcelamento e/ou o reparcelamento dos débitos contraídos pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, assim como do Poder Legislativo Municipal, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS Natal, cuja Unidade Gestora é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

§ 1.º Os parcelamentos e reparcelamentos especiais de que trata o caput deste artigo podem ser formalizados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, podendo ser incluídos nos referidos acordos de pagamento as contribuições patronais, assim como as contribuições descontadas dos segurados ativos, dos aposentados e/ou dos pensionistas, mas não repassadas ao NATALPREV, e, ainda, outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, com vencimento até 31 de outubro de 2021.

§ 2.º Os débitos objeto dos parcelamentos e reparcelamentos especiais de que trata o caput deste artigo incluem eventuais inadimplências havidas perante o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIPRE, quanto aquelas eventualmente havidas perante o Fundo Capitalizado de Previdência – FUNCAPRE.

§ 3.º Os parcelamentos e reparcelamentos especiais de que trata o caput deste deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, até a referida data, das adequações das normas previdenciárias do RPPS Natal à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV, do caput, do art. 115, do ADCT.

Art. 2.º Para a apuração dos montantes devidos a serem parcelados e/ou reparcelados, visando à consecução do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Natal, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, capitalizados de forma simples, bem como incidirá sobre eles multa de mora de 2% (dois por cento), devendo todos esses encargos serem aplicados, cumulativamente, desde a data de vencimento de cada obrigação objeto dos termos de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de que trata esta Lei até a data da consolidação dos respectivos termos de acordo.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput de artigo aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos respectivos termos de reparcelamento.

Art. 3.º As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo mesmo índice do IPCA/IBGE, bem como acrescidas de juros simples, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, devendo esses encargos serem aplicados, de forma acumulada, desde a data de consolidação dos montantes devidos nos respectivos termos de acordo de parcelamento e/ou de reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4.º As prestações vencidas dos acordos de parcelamento e/ou reparcelamento objeto desta Lei, as quais não forem regularmente adimplidas, serão atualizadas, mensalmente, pelo mesmo índice do IPCA/IBGE, sofrerão o acréscimo de juros simples, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como incidirá sobre eles multa de mora de 2% (dois por cento), devendo todos esses encargos serem aplicados, cumulativamente, desde a data de vencimento da obrigação de pagar inadimplida até o mês do seu efetivo pagamento.

Art. 5.º Fica assegurado aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, assim como do Poder Legislativo Municipal, que aderirem aos termos dos acordos de parcelamento e/ou reparcelamento firmados nos moldes desta Lei, a utilização de eventual regime de parcelamento mais benéfico que venha a ser autorizado pela legislação federal regente da espécie.

Art. 6.º Fica estabelecido, nos termos do art. 115, do ADCT, bem como do § 2.º, do art. 5.º-B, da Portaria MPS n.º 402, de 2008, que o pagamento das prestações acordadas nos termos de acordo de parcelamentos e/ou reparcelamentos firmados nos moldes desta Lei será descontada do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do duodécimo constitucional destinado à Câmara Municipal do Natal, cabendo aos Entes Devedores o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto autorizado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do duodécimo constitucional destinado à Câmara Municipal do Natal deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 7.º O vencimento da primeira prestação dos acordos de parcelamento e/ou reparcelamento firmados nos moldes desta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos respectivos termos de acordo, ficando as demais parcelas com data

de vencimento fixada para o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, prorrogável para o primeiro dia útil posterior a tal data, quando esta coincidir com dia em que não haja expediente regular perante o NATALPREV.

Art. 8.º A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos termos de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento firmados nos moldes desta Lei, assim como a atualização e a correção das parcelas vincendas dos referidos termos de acordo e a sua cobrança serão realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, mediante a utilização, no que couber, dos sistemas eletrônicos e virtuais disponibilizados pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV deverá rescindir os termos de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de que trata esta Lei:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM prevista no art. 6.º; e

II – Acaso ocorra a inadimplência de 06 (seis) ou mais parcelas mensais, de forma consecutiva ou não, considerando, individualmente, cada um dos termos de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de que trata esta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de junho de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**PORTARIA N.º 1155/2022-A.P., DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital n.º 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2016, e Processo SEMAD-20220226334, RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei n.º 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ANA MICHELLY DE MELO DUARTE, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Assistente Administrativo, classificação n.º 317, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, nomeada através da Portaria n.º 220/2022-A.P., de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1158/2022-A.P., DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício n.º 2898/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2.º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0803225-97.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1.º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor ARNALDO DUARTE, matrícula n.º 26.236-6, GASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, prevista no artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar n.º 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1157/2022-A.P., DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício n.º 2856/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1.º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0810088-98.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1.º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora AURECLÉSIA MELO LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 72.753-9, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, prevista no artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar n.º 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1151/2022-A.P., DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2823/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal Temporária, através do Processo nº. 0831691-04.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, ao servidor WASHINGTON ANDERSON GOMES DA COSTA, matrícula nº. 72.714-5, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1150/2022-A.P., DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2852/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0842664-52.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL e REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ANDRADE	16.884-0	N2 - G	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 1010/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2532/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805456-97.2020.8.20.5001, Ofício nº. 2982/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IEDA MARIA DE ALBUQUERQUE P. DE OLIVEIRA	16.809-2	N2 - F	N2 - H*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por Incorreção, publicado no DOM de 07.06.2022

**PORTARIA Nº. 1142/2022-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SME-20210559011, Ofício nº. 1508/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0862066-51.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ENILDA MEDEIROS DO NASCIMENTO	63.659-2	C-III	C-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1140/2022-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2829/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0819312-31.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora LEONICE DA SILVA BARROS, matrícula nº. 72.838-5, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1139/2022-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. STTU-20210617968, Ofício nº. 2770/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0804077-53.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 6.419/13, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
YARA ARIADNE GONÇALVES	13.367-1	C-XII	C-XIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1138/2022-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, STTU-20210886152, Ofício nº. 2806/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-IP e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0820938-17.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Gratificada FG-1, à servidora MARIA DE LOURDES DE AQUINO, matrícula nº. 00.265-8, ASG, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1137/2022-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Ofício nº. 2828/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal Temporária, através do Processo nº. 0857840-37.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora EMILIA MARIA DE SOUZA LEANDRO DA SILVA, matrícula nº. 72.675-7, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1136/2022-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo nº SMS-20210923643, Ofício nº. 2775/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0853544-35.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 1/5 (um quinto) da Função Gratificada



de Chefa de Divisão de Zoonose, símbolo FCPZ, à servidora MICHELE COELHO DE SOUZA, matrícula nº. 34.569-5, Agente de Combate a Endemias, Padrão I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1130/2022-A.P., DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-2021118902, Ofício nº. 2822/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0819590-61.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor RICARDO LIMEIRA DE SOUZA, matrícula nº. 06.810-1, Cargo não informado, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1129/2022-A.P., DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, processo nº. SME-20200903290, Ofício nº. 1167/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833086-94.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GEOVANE SANTOS DA SILVA	61.883-7	A - II	B - II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1126/2022-A.P., DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e, memorando nº 52/2022-SEMAD-SAGP/SEMAD,

CONSIDERANDO o termo de acordo judicial celebrado na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal - Processo nº 0812109-23.2017.8.20.5001 e Ofício nº 1572/2022/GS/SMS, de 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 - SEMAD - SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme a seguir:

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120063336	RENIVANIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	74	Negros/Pardos	11
2	120145014	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA COSTA	47	-	-
3	120000695	JOSEFA REGINA DE ARAÚJO E MEDEIROS	48	-	-

NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120105012	PATRICIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	629	-	-
2	120566699	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	630	-	-

3	120300834	SABRINA TAVARES PEREIRA	1515	Negros/Pardos	128
4	120316234	ADRIANA VITORIA DOS SANTOS	632	-	-
5	120054876	EDNILZA ALVES BEZERRA PEREIRA	633	-	-
6	120450631	TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	634	-	-
7	120134985	JOSEFA JUCIELIA ANDRADE DE OLIVEIRA	1523	Negros/Pardos	129
8	120531844	WESLYANNE FERNANDES DE ANDRADE	635	-	-
9	120154455	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS	636	-	-
10	120323680	KELLY LESS JEANE	637	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120121352	ANA LÍGIA MAIA FERNANDES	271	-	-
2	120260093	MARIA ELIANE DE SOUSA ALBUQUERQUE	272	-	-
3	120300680	SUELEIDE CRISTINA DANTAS DOS SANTOS	640	Negros/Pardos	62
4	120022893	HELOÍSA HELENA GOMES LIMA	273	-	-
5	120236532	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOUTO	275	-	-
6	120557355	MARCIA GABRIELA COSTA RIBEIRO	276	-	-
7	120155117	FELIPE CARVALHO FARIAS	655	Negros/Pardos	63
8	120211351	BÁRBARA ARAUJO RODRIGUES	277	-	-
9	120585081	KÁLYA YASMINE NUNES DE LIMA	279	-	-
10	120560461	TAMIRES REBECA FORTE VIANA	280	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120338491	RODRIGO FERREIRA DE SOUZA	43	-	-
2	120542242	LAYRA CRISLAINE DE FARIAS CORREIA	104	Negros/Pardos	13
3	120270943	RONALDO BEZERRA DE LIMA	44	-	-

Art. 2º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais estão sendo nomeados, deverão entrar em contato por meio do e-mail: [semad@natal.rn.gov.br](mailto:semad@natal.rn.gov.br).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 281/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20220156891 - NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA TÂMARA DA COSTA LIMA, matrícula nº. 06.680-0, ocupante do Cargo de Professor, N2-0, conforme Boletim Oficial nº. 546, de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Vice-Diretor, incorporada conforme processo nº. 00583/93 - SME, de 15 de abril de 1993.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvoro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

**PORTARIA Nº 282/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 00000.000863/2020-41 - NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda

Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora HELENA LÚCIA RUFINO DA COSTA, matrícula n.º 10.967-3, ocupante do Cargo de Professor, N2-F, conforme portaria n.º 2343/2018-A.P., de 29 de novembro de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 283/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20211152795 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora VÂNIA MARIA FÉLIX DA CUNHA, matrícula n.º 0013576, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Nível Médio, Referência TL-NM-12, com base nas Leis n.º 6.325/2011 e 6.344/2012, conforme Portaria n.º 0135/2015-MD, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2015, lotada na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, nos termos da Lei n.º 6.527, de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2015.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA N.º 284/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220090319 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARISA GILVANEIDE BERTO, matrícula n.º 00.538-0, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão B, Nível XV, conforme portaria n.º 591/2022-A.P., de 07 de abril de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA N.º 285/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220085102 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar

n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora FERNANDA KARLA AMORIM DE FREITAS, matrícula n.º 13.904-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Função Gratificada de Chefia de Serviços Básicos de Saúde, símbolo FGCSB, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda n.º 08/94 e portaria n.º 2016/2019- A.P., de 28 de maio de 2019.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA N.º 286/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220184119 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SÔNIA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula n.º 14.758-3, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 287/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210899343 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora FRANCIGLEIDE PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 31.004-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-E, conforme Boletim Oficial do Município n.º 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 288/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220147876 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora DENISE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º

09.281-9, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Apoio Técnico Administrativo as Ações de Saúde – GTS I, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme portaria n.º 1150/2009-A.P., de 03 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de abril de 2009.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA Nº 289/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20211056311 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora RITA REGIS DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 13.071-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º – Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 290/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20211148135 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA DO CARMO GABRIEL DA SILVA, matrícula n.º 0013633, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviço Legislativo, Referência ASL-NA-11, conforme portaria n.º 389/2018-MD, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2019 e com base nas Leis n.º 6.325/2011 e 6.344/2012, lotada na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação Incorporada à razão de 1/3 (um terço), conforme processo n.º 00732/03 – CMN.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 291/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210898746 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula n.º 4.412-1,

integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- 30 (trinta) Horas Extras Incorporadas, conforme Súmula 76 do TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 292/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20211101694 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora FRANCISCA ELIZABETE MOURA LESSA MACHADO, matrícula n.º 0014257, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Nível Médio, Referência TL-NM-10, com base nas Leis n.º 6.325/2011 e 6.344/2012, conforme Portaria n.º 389/2018-MD, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2019, lotada na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA Nº 293/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220158134 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ELIS REGINA DANTAS DE CARVALHO, matrícula n.º 10.780-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-N, conforme portaria n.º 1600/2020-A.P, de 29 de julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 294/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210500157 – SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora IÉDA PAULINO DA SILVA, matrícula n.º 14.120-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-G, conforme portaria n.º 1140/2018-A.P, de 15 de

junho de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 295/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220116482 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora GLENE DE SOUZA SALES BERNARDO, matrícula n.º 14.749-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-H, conforme Boletim Oficial n.º 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 296/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210891849 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigos 17 e 24 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor MANOEL VARELA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 07.357-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, com proventos proporcionais a 34 (trinta e quatro) anos de contribuição, cálculo dos proventos do benefício, nos moldes do artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 3º e 17 da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 41/03 e EC n.º 88/2015, c/c com a Lei Complementar nº 152/2015 e os artigos 17 e 24 da LC n.º 63/2005.

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o Cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediato aquele em que a servidora atingir a idade-limite de permanência no serviço, conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 63/05.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 297/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210684975 – SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOÃO MASSILON DA SILVA PARENTE, matrícula n.º 13.264-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme

Portaria n.º 2343/18-A.P., de 29 de novembro de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 298/2022-AP/P, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220319014 – NATALPREV, de 30/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de SEBASTIÃO FRANCO DA SILVA, inscrito no CPF nº 406.440.814-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal GIOVANNA PINHEIRO MESQUITA DE LIMA, matrícula n.º 135003, ocupante do cargo de Nutricionista, Padrão SA2-ES4-1-C, falecida em 13 de março de 2022, com valor correspondente a totalidade da remuneração da ex-servidora no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2022, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
SEBASTIÃO FRANCO DA SILVA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA Nº 299/2022-AP/P, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210977719 – NATALPREV, de 10/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ELIEL FAUSTINO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 086.069.004-00, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal ANTONIA MARIA LOPES DOS SANTOS, matrícula n.º 104.652-3, aposentada como integrante ocupante do Grupo de Auxiliar Serviços Gerais – Padrão GER-ASG-A-VII, falecida em 11 de outubro de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos da ex-servidora quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2021, data do óbito da ex-servidora, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ELIEL FAUSTINO DOS SANTOS	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 300/2022-AP/P, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220280401 – NATALPREV, de 22/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR o benefício de Pensão Previdenciária Temporária, constante na portaria n.º 454/2019-AP/P., de 19 de setembro de 2019, em nome de ALESSANDRO FERREIRA DE LIMA, conforme artigo 46, II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005

e REVERTER em favor da pensionista JOILMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF n.º 045.060.024-66, conforme artigo 9º, inciso I § 1º, da Lei Complementar n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal JOÃO MARIA FERREIRA DE LIMA, matrícula n.º 13.824-0, falecido em 19 de fevereiro de 2006, com valor correspondente a totalidade da remuneração do ex-servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
JOILMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Álvaro Costa Dias  
PREFEITO  
Thiago Costa Marreiros  
PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 301/2022-AP/P, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210604068 - NATALPREV, de 26/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de TANIA BASTOS DE PAIVA, inscrita no CPF n.º 074.835.974-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do processo n.º 0867121-17.2020.8.20.5001, do Juízo de Direito da 7ª Vara De Família e Sucessões da Comarca de Natal), do ex-servidor municipal ISAAC FAHEINA DE PAULO MACEDO, matrícula n.º 1015261, aposentado como integrante do Grupo Assistente Administrativo II, despadronizado, falecido em 05 de julho de 2020, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de agosto de 2021, data do trânsito em julgado, conforme disposto no artigo 42, inciso III, da Lei Complementar n.º 063/05.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
TANIA BASTOS DE PAIVA	PENSÃO DEFINITIVA	100,00%

Álvaro Costa Dias  
PREFEITO  
Thiago Costa Marreiros  
PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 302/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210962266 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria n.º 368/2019-AP/A., de 16 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de agosto de 2019, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII.

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 1680/2021-A.P., de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de setembro de 2021, na qual concede a incorporação de mais 1/5 (um quinto) da Gratificação de Atividade Fazendária, símbolo GAF, acrescida aos 4/5 (quatro quintos) já incorporados, totalizando 5/5 (cinco quintos); CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 368/2019-AP/A., de 16 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora KHATHIENNE FURTADO DE ASSUNÇÃO, matrícula n.º 05.762-2, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:  
- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Gratificação de Atividade Fazendária – GAF, incorporada, conforme Decisão Judicial, processo n.º 0038740-17.2008.8.20.0001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal e nos termos do artigo 76, inciso III, “a” da Lei Orgânica do Município do Natal.

- Incorporação de mais 1/5 (um quinto) da Gratificação de Atividade Fazendária, símbolo GAF, acrescida aos 4/5 (quatro quintos) já incorporados, totalizando 5/5 (cinco quintos), conforme portaria n.º 1680/2021-A.P., de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 303/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20211162570 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SELMA DE LUCENA NORONHA, matrícula n.º 08.322-4, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA N.º 304/2022-AP/A, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210515553 – SME, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor AILTON SOARES DA SILVA, matrícula n.º 09.477-3, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme portaria n.º 2343/2018-A.P., de 29 de novembro de 2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

#### PORTARIA N.º 305/2022-AP/A, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210589697 – SME, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora REGILANE DE PAIVA XAVIER, matrícula n.º 14.123-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme portaria n.º 2384/2019-A.P., de 26 de junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação por Título, à razão de 10% (dez por cento), conforme artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 1998.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2123/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº 11.078, de 11 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º – Designar para responder nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos – CAC, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA – Matrícula nº 08.698-3, a servidora JULIANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO CÂMARA – Matrícula nº 46.272-1, no período de 01 à 31 de julho de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2122/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. 043258/2019-21, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora WANDERLEA BEZERRA MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 16.834-3, Professora, N2-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2120/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. 043870/2019-01, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora NADJA LÚCIA PINHEIRO DE LIMA, matrícula nº. 42.437-4, Professora, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2006/2011), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2119/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 004221/2021-00, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA ELIZABETH MOLICK DE LIMA, matrícula nº. 12.909-7, Médica, Classe B, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2003/2013), pelo período de 06 (seis) meses, para gozar em dois períodos de três meses, o primeiro a partir da data da publicação da portaria e o segundo a partir de 01/06/2023, devendo ser retirado o Adicional de Insalubridade no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2118/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. 038692/2017-27, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO DANTAS, matrícula nº. 36.943-8, Professor, N2-G, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 1º quinquênios (2005/2010) e 2º quinquênios (2010/2015), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2117/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. 013349/2017-70, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos da Lei Complementar nº. 114/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ELIENE FARIAS DE MORAES, matrícula nº. 45.536-9, Professora, B-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2008/2013), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2116/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. 055350/2016-91, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos da Lei Complementar nº. 114/10 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES DA SILVA, matrícula nº. 47.498-3, Educadora Infantil, C-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2009/2014), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2115/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. 035967/2015-17, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos da Lei Complementar nº. 114/10 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora RAIMUNDA NONATA DA SILVA, matrícula nº. 47.652-8, Educadora Infantil, C-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2009/2014), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2114/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 016852/2020-82, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LUCEMIR FERREIRA DA ROCHA SILVA, matrícula nº. 61.440-8, Enfermeiro, Classe 2, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2107/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 004077/2021-01, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora GIZELIA CARVALHO DA SILVA, matrícula nº. 13.541-1, Auxiliar de Enfermagem, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade e o auxílio transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2104/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 001147/2022-42, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIPE DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº. 11.763-3, Especialista em Saúde, Classe 3, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1996/2006), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser dividido em dois períodos de de 03 meses, sendo o primeiro sendo a partir da data da publicação .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2113/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 000237/2022-16, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora JACQUELINE DE MACEDO AMANCIO, matrícula nº. 47.261-1, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2008/2018), para usufruir em dois períodos de 03 (meses), sendo o primeiro em agosto, setembro e outubro/2022 e o segundo período a combinar, devendo ser retirado a verba Auxílio Transporte Natal do período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2112/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 006691/2020-19, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA LUCIA DA SILVA, matrícula nº. 12.511-3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1991/2001), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o o adicional de insalubridade e auxílio transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2111/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 001294/2021-31, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ROGÉRIA MOREIRA DE ABRANTES, matrícula nº. 47.295-6, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional noturno e o adicional de Insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2110/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 000989/2022-87, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA CLOTILDES MONTEIRO DE MACEDO, matrícula nº. 44.641-6, Médica Pediatra, Classe II, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2007/2017), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser excluído a GMAM, adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2109/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 016757/2020/89, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SUELY TEIXEIRA CAMPOS DE MEDEIROS, matrícula nº. 13.942-4, Enfermeiro, Padrão 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1995/2005), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser excluído o adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2100/2022-GS/SEMAD, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº 1118/2022 - SEMURB/SEMURB, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper as férias prêmio concedida à servidora LUCIANA ARAÚJO, matrícula nº. 45.226-2, através da portaria nº. 1278/2022-GS/SEMAD, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de maio de 2022, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20220058644-SEMTAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.057/2022 - SEMAD

OBJETO: Aquisição de Colchões e Lençóis.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.057/2022 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 20220058644 - SEMTAS, cujo objeto é a aquisição de colchões e lençóis, destinados a atender a demanda do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, adjudicado em favor das empresas: CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 29.000.107/0001-11, referente ao item: 01 com valor de R\$ 95.919,00 (noventa e cinco mil, novecentos e dezenove reais); TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 28.164.557/0001-87, referente aos itens: 02 e 03 com o valor de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor total adjudicado em R\$ 109.317,00 (cento e nove mil, trezentos e dezesete reais), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal/RN, 27 de Junho de 2022.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000450/2021-47  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 24.012/2022 - SEMAD  
 OBJETO: Registro de Preço, para eventual aquisição de material médico hospitalar  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.012/2022-SRP - SEMAD, vinculado ao Processo nº 000450/2021-47, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de material médico hospitalar, adjudicado em favor da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora do ITEM 84 pelo valor unitário de R\$ 0,36 e do ITEM 85 pelo valor unitário de R\$ 0,36, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.  
 Natal, 28 de junho de 2022.  
 ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000591/2022-41 -SMS  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 24.063/2022 - SMS  
 OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em motor de portão deslizante e demais peças integrantes do motor de portão, inclusive as guias superior e inferior, integrantes dos portões automáticos, nas Unidades Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) do edital.  
 Adjudico e Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.063/2022 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 000591/2022-41-SMS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em motor de portão deslizante e demais peças integrantes do motor de portão, inclusive as guias superior e inferior, integrantes dos portões automáticos, nas Unidades Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, adjudicado em favor da empresa: INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO - LTDA, CNPJ nº 04.129.689/0001-00, arrematante do Lote Único, com o valor TOTAL de R\$ 61.399,92, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.  
 Natal, 29 de junho de 2022.  
 ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20210294247– SME  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 24.037/2022  
 OBJETO: Registro de Preços tipo menor valor por item visando a eventual aquisição de material permanente, especificamente eletrodomésticos.  
 Homologo o resultado do procedimento licitatório, para que se produzam os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.24.037/2022-SEMAD, vinculado ao Processo nº 20210294247– SME, cujo objeto é Registro de Preços tipo menor valor por item visando a eventual aquisição de material permanente, especificamente eletrodomésticos, adjudicado em favor das empresas: BNP COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 04.005.280/0001-81, vencedora dos itens: 37, com o quantitativo de 81 unidades e o valor unitário de R\$ 6.000,00; O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.773.990/0001-02, vencedora dos itens: item 11, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 3.300,00; item 24, com o quantitativo de 100 unidades e o valor unitário de R\$ 3.000,00; item 25, com o quantitativo de 100 unidades e o valor unitário de R\$ 2.410,00; VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA, CNPJ nº 08.934.225/0001-27, vencedora dos itens: 1, com o quantitativo de 265 unidades e o valor unitário de R\$ 2.829,00; item 3, com o quantitativo de 102 unidades e o valor unitário de R\$ 1.658,00; MV ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 27.895.281/0001-44, vencedora dos itens: 6, com o quantitativo de 200 unidades e o valor unitário de R\$ 4.206,50; item 18, o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 1.704,00; item 19, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 2.099,00; RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.031.958/0001-69, vencedora dos itens: 10, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 637,14; item 16, com o quantitativo de 50 unidades e o valor unitário de R\$ 678,00; M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, vencedora do item 5, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 1.106,00; N C F ROCHA EIRELI, CNPJ nº 34.596.450/0001-00, vencedora dos itens: 8, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 2.019,00; item 9 com o quantitativo de 152 unidades e o valor unitário de R\$ 2.500,00; IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 37.912.700/0001-62, vencedora do item 35, com o quantitativo de 304 e o valor unitário de R\$ 698,00; COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA, CNPJ nº 0.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 7, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 830,00; item 12, com o quantitativo de 151 unidades e o valor unitário de R\$ 165,00; item 14, com o quantitativo de 151 unidades e o valor unitário de R\$ 299,00; item 28, o quantitativo de 150 e o valor unitário de R\$ 145,00; item 33, com o quantitativo de 151 unidades e o valor unitário de R\$ 260,00; ARGOS LTDA, CNPJ nº 42.262.411/0001-03, vencedora dos itens: 27, com o quantitativo de 51 unidades e o valor unitário de R\$ 2.045,00; item 29, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 690,50; CH3 COMERCIO E NEGOCIOS

LTDA, CNPJ nº 43.684.445/0001-40, vencedora do item 32, com o quantitativo de 151 unidades e o valor unitário de R\$ 695,00; MAVYG COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.820.086/0001-74, vencedora dos itens: 4, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de R\$ 797,00; item 15 com o quantitativo de 152 unidades e o valor unitário de R\$ 191,00; GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA, CNPJ nº 75.109.074/0001-60, vencedora do item 26, com o quantitativo de 21 unidades e o valor unitário de R\$ 6.865,00; MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26, vencedora do item 38, com o quantitativo de 204 unidades e o valor unitário de R\$ 2.850,00; METALURGICA SIEMSEN LIMITADA, CNPJ nº 82.983.032/0001-19, vencedora do item 30, com o quantitativo de 150 unidades e o valor unitário de 805,00; os itens 13 e 34, foram desertos por não haverem propostas e, os itens: 2, 17, 20, 21, 22, 23, 31 e 36, foram fracassados por não haver proposta que atendessem as exigências do instrumento convocatório. Que se produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.  
 Natal, 29 de junho de 2022.  
 ADAMIRES FRANÇA-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022  
 PROCESSO Nº: SEMAD-20220341303  
 CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração  
 CONTRATADA: Easy Tech Informática e Serviços LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.462.543/0001-44.  
 OBJETO: Aquisição de equipamento eletroeletrônico (televisor 32”).  
 VALOR TOTAL: R\$2.866,38 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ATIVIDADE: 04.122.001.2-567 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD  
 ELEMENTO: 44.92.52 – Equipamentos e Material Permanente  
 SUB-ELEMENTO: 06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos  
 FONTE: 15000000  
 ANEXO: I  
 VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data das respectivas assinaturas.  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.  
 ASSINATURAS  
 Pelo Contratante: Adamires França – Secretária Municipal de Administração.  
 Pela Contratada: Roberto Silva Querino – Representante legal da empresa Easy Tech Informática e Serviços LTDA – ME.  
 Natal (RN), 28 de junho de 2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\*PORTARIA Nº 095/2022-GS/SME, DE 21 DE JUNHO DE 2022.  
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar o servidor JOSÉ NILSON MORAIS, matrícula nº 31.002-6 para atuar como Gestor do Contrato nº 028/2022 e designar o servidor LEONARD SILVA GOES, matrícula nº 63.206-6, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20220350213, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de limpeza e desinfecção.  
 Art. 2º Designar o servidor DANIEL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, matrícula nº 72.409-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 028/2022 e designar o servidor PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS, matrícula nº 72.823-0, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20220350213, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de limpeza e desinfecção.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA  
 Natal, 29 de junho de 2022.  
 \*Republicado por Incorreção

\*PORTARIA Nº 103/2022-GS/SME, DE 28 DE JUNHO DE 2022.  
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar o servidor LEONARD SILVA GOES, matrícula nº 63.206-6 para atuar como Gestor do Contrato nº 036/2022 e designar o servidor JOSÉ NILSON MORAIS, matrícula nº 31.002-6, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20220384320, referente à contratação de empresa especializada para o cargo de Portaria Diurna e Portaria Noturna.  
 Art. 2º Designar o servidor DANIEL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, matrícula nº 72.409-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 036/2022 e designar o servidor PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS, matrícula nº 72.823-0, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20220384320, referente à contratação de empresa especializada para o cargo de Portaria Diurna e Noturna.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA  
 Natal, 29 de junho de 2022.  
 \*Republicado por Incorreção



**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034-2022.**

Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 20220384320.

NOME DO CREDOR: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.159.145/0001-28.

ENDEREÇO: Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-150.

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada nas categorias de Portaria Diurna e Portaria Noturna na Sede desta Secretaria Municipal de Educação, Escolar, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e demais unidades administrativas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIVIDADE: 2-177, 2-178, 2-921, 2-922 e 1-185, FONTE: 15000000, SUB-FONTE: 1001, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37.

VALOR TOTAL: R\$ 20.452.909,66 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos).

MERISE MARIA MACIEL – Diretora do Departamento de Administração Geral.

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação, ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei, com efeitos de vigência de 27 de junho de 2022 e término em 23 de dezembro de 2022.

Natal, 29 de junho de 2022.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Secretária Municipal de Educação.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do valor real de mercado, visando eventual aquisição de Rodas de Aço para atender às demandas do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação do Natal.

A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação. As especificações dos objetos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e ou por meio de endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.m.gov.br). Maiores informações no telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 29 de junho de 2022.

MERISE MARIA MACIEL – Diretora do Departamento de Administração Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 090/2022-GS/SMS DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula: 73.259-5, para Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
DISACRE COMERCIO E REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	042/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 092/2022.**

Processo: 1781/2022-85

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: LP MENDONÇA SOBRINHO ME

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o contrato nº 092/2022, pactuado com a empresa LP MENDONÇA SOBRINHO ME, com base na Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a “CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, passando a ter a seguinte redação.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315

Valor: 79.408,40

LEIA-SÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315

Valor: 74.408,40

Natal/RN, 29 de Junho de 2022.

Contratante: George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTÉTICA E REABILITAÇÃO TUTUBARÃO LTDA.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem, como, objeto, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do contrato original nº 019/21, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 019/21, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de junho de 2022, encerrando-se no final do dia 14 de junho de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 11.04.2022.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Wesley Nogueira Garcia, pelo TUTUBARÃO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/22.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLÍNICA DE MAMA DE NATAL LTDA-CNPJ Nº: 02.424.355/0001-33.

PROCESSO Nº: 1990/22-29.

OBJETO: execução de ações de saúde ambulatoriais, na área de ULTRASSONOGRAFIA, BIÓPSIA DE TIREÓIDE E PUNÇÃO ASPIRATIVA, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro dos limites quantitativos estabelecidos na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas previstas no Plano Operativo Assistencial (POA) em anexo, o valor estimado em R\$ 29.703,10 (vinte e nove mil setecentos e três reais e dez centavos), em consonância com a FPO.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de junho de 2022, com término no final do dia 21 de junho de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

ASSINATURAS: George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Francisco Figueiredo de Andrade, pela CLÍNICA DE MAMA DE NATAL LTDA..

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2022**

Processo: 1542/2022-25

Fundamento Legal: A Contratação deste instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 024593/2018-49, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.124/2021 - SEMAD - TCE:305365.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Clarear Comercio e Serviços de Locação de Mão de Obra Eireli, CNPJ: 02.567.270/0001-04

Objeto: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria Serviço de Motorista, conforme perfis profissionais constantes no item 9.2.2, do Termo de Referência, para atender as atividades de apoio administrativo, técnico e operacional das áreas administrativas e operacionais dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

Dotação:

Unidade: 20.49

Elemento de Despesa: 3.33.90.37 - Sub-elemento: 99-Projeto/Atividade nº. 10.122.001.2-414 - Valor: 2.541.063,60

Fonte: 15000000

Compl. Fonte: 1002

Código reduzido: 14187

Preço: O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 2.541.063,60 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de julho de 2022, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Gestor: Waldemir de Paiva Tavares -Matrícula nº 72.338-5

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Jonas Alves da Silva

Natal/RN, 24 de Junho de 2022.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 108/2022**

Processo: 6456/2021-28

Fundamento Legal: O presente contrato de locação de imóvel firmado com base no artigo 24, inciso X da Lei Nacional nº 8.666/93 e de acordo com o processo administrativo nº 06456/2021-28

Locador: Esmeralda Da Silva Dos Reis Cavalcante

Objeto: Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Paiatis, 128 – Bairro Bom Pastor, Natal/RN .

Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.49

Atividade: 10.301.146.2-982

Elemento de Despesa: 3.33.90.36 -Sub-Elemento: 14-Valor: R\$ 18.853,80

Fonte: 16000000

Código Reduzido: 12681

Valor: Pela presente locação a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR à importância mensal de R\$ 1.571,15 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), perfazendo o valor

total de R\$ 18.853,80 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Vigência: A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de Julho de 2022, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 120 (cento e vinte) dias antes de seu término.

Gestor: Maria Penha de Medeiros, Mat: 08.979-6

Assinaturas:

George Antunes de Oliveira – Locatário

Esmeralda da Silva dos Reis Cavalcante - Locador

Natal, 22 de Junho de 2022.

#### EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2019

Processo: 574/2022-11

Fundamento Legal: O Presente instrumento Contratual é celebrado com fulcro no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 909/2022, acostado no Processo nº 00574/2022-11.

Contratante: Secretaria municipal de saúde.

Contratado: Andre Navarro Mesquita Ltda, CNPJ sob o n.º 03.527.573/0001-66

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses dos Serviços continuado de Manutenção em Veículos/Motocicletas, por demanda com fornecimento de Peças de reposição e Acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similar e serviço lavagem, nos Veículos/Motocicletas pertencentes à frota da SMS/NATAL.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Elemento: 3.33.90.39-Sub-elemento: 16-Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315

Valor: R\$ 62.000,00

Código Reduzido: 13877

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-354-Valor: R\$ 7.026,00

Código Reduzido: 10902

Atividade/Projeto: 10.305.146.2-444-Valor: R\$ 164.000

Código Reduzido: 11200

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-439-Valor: R\$ 187.374,00

Código Reduzido: 11433

Fonte: 1600000

Elemento: 3.33.90.30-Sub-elemento: 39-Atividade/Projeto: 10.302.146.2-315

Valor: R\$ 133.910,80

Código Reduzido: 13873

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-354-Valor: R\$ 13.200,00

Código Reduzido: 11198

Atividade/Projeto: 10.305.146.2-444-Valor: R\$ 286.462,00

Código Reduzido: 11200

FONTE: 1600000

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-439-Valor: R\$ 156.945,28

Código Reduzido: 11429

FONTE: 16210000

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.010.918,08 (Um Milhão e Dez Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Oito Centavos), sendo R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais) para manutenção preventiva e corretiva e R\$ 590.518,08 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e dezoito reais e oito centavos) para aquisição de peças e acessórios para reposição, conforme serviços comprovadamente realizados.

Vigência: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho em 2023.

Gestor: Rosângela Gonçalves de Oliveira - Matrícula: 10.300-9

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Andre Navarro Mesquita

Natal/RN, 27 de Junho de 2022.

#### EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 194/2022

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24064/2021 - ATA RP 050/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 00461/2021-27 - SEMAD-SRP/SMS - Recibo SIAI nº 293652

PROCESSO Nº 2393/2022-11

Contratado: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.364.822/0001-48

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2421

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 3.33.90.32- Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 194/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais) Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: ANA CATARINA QUEIROZ GUIMARÃES - Matrícula: 73.259-0

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 28 de junho de 2022.

#### EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 195/2022

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 058/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.107/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 3775/2021-81 - SEMAD/SMS - Recibo SIAI nº 301722

PROCESSO Nº 1732/2022-42

Contratado: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.277.955/0007-40

Objeto: Aquisição de análogos de insulina

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2-421

Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-32-Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 195/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 44.839,50 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: MATHEUS DE MEDEIROS MOURA - Matrícula: 72.980-7

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 29 de junho de 2022.

#### EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 196/2022

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 042/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.023/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 12178/2020-67 - SEMAD - Recibo SIAI nº 280169

PROCESSO Nº 1804/2021-51

Contratado: WR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.073.038/0001-67

Objeto: Aquisição de calçados

Unidade: 20.149

Atividade: 10.301146.2-970 - Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento:23

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 196/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 87.945,00 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: TALITA MAYARA F. DE B. CAVALCANTE - Matrícula: 73.090-8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 29 de junho de 2022.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2022

Processo: Proc: 0979/2022-41

Fundamento Legal: O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório nº 0979/2022-41 referente à TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 do tipo Menor Preço Global, fundamentado na Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, TCE nº 333726.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: R. Sena Locação e Serviços De Engenharia Eireli, CNPJ sob o n.º 23.430.132/0001-59

Objeto: O presente contratação tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para execução da obra de ampliação do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER TIPO II e reforma da POLICLINICA NORTE, localizado à Avenida Florianópolis, nº 4, Potengi, Natal - RN, conforme discriminações constantes neste Projeto Básico.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.149

Atividades: 10.302.146.2 - 145

Elemento de Despesa: 3.44.90.51-Sub-elemento: 99-Valor: 1.399.994,00

Fontes: 1610000

Código Reduzido: 14131

Atividades: 10.302.146.2 - 145 -Valor: 532.502,86

Fontes: 1500000

Compl. De Fonte: 1002

Código Reduzido: 13910

Preço: Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contra prestação à execução dos serviços, em R\$ 1.932.496,86 (hum milhão, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: O Prazo de execução do objeto do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

O Contrato terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

Gestor: Rawllinson de Medeiros Lima - Mat: 73.225,8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Raul Victor Valentim de Sena

Natal, 28 de junho de 2022.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2022

Processo: 01213/2022-84

Fundamento Legal: Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como, o que é permitido expressamente, nas Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94 e 5.194/66, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento. RDC Presencial N.º 002/2022 - SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CONSTRUTORA PASSOS LTDA, CNPJ sob o n.º 23.847.134/0001-48

Objeto: Executar obra de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS dos imóveis próprios da rede municipal de saúde da cidade do Natal

Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.49

Atividades: 10.301.146.2-316

Elemento de Despesa: 3.44.90.39-Sub-elemento: 99 Valor: 173.096,04

Fontes: 1500000

Compl. de Fonte: 1002

Código Reduzido: 13859

Preço: Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contra prestação à execução dos serviços, em R\$ 173.096,04 (cento e setenta e três mil, noventa e seis reais e quatro centavos).

Vigência: O prazo de execução do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias (Lote I e Lote II) contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

Gestor: Rawlinson de Medeiros Lima - Mat: 73.225,8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Clinton Matheus Passos da Silva

Natal, 28 de Junho de 2022.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2022

Processo: 01426/2022-14

Fundamento Legal: O presente Contrato em consonância com que estabelece a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como, o que é permitido expressamente, nas Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94 e 5.194/66, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam.

RDC Presencial N.º 003/2022 - SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CONSTRUTORA PASSOS LTDA, CNPJ sob o n.º 23.847.134/0001-48

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma da Unidade Básica de Saúde de Quintas II, localizado à Travessa Luis Sampaio, 712 – Quintas, Natal/RN, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.49

Atividades: 10.301.146.2 - 316 - Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Primária.

Elemento de Despesa: 3.44.90.51 - Obras e Instalações-Sub-elemento: 99 - Outros

Valor: 232.061,90

Fontes: 15000000

Compl. de Fonte: 1002

Nº de Reduzido: 13861

Preço: Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contra prestação à execução dos serviços, em R\$ 232.061,90 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e um reais e noventa centavos).

Vigência: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço. O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data de sua assinatura.

Gestor: Rawlinson de Medeiros Lima - Mat: 73.225,8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Clinton Matheus Passos da Silva

Natal, 28 de Junho de 2022.

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 104/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 2766/2022-54

OBJETO: Aquisição de produtos para saúde.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 29 de junho de 2022.

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2022 - REPUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 000617/2022-51

OBJETO: Constitui objeto desta pesquisa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada. A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/8497/8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 29 de junho de 2022.

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 139/2021- REPUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada, para efeitos de renovação contratual

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 139/2021 – Processo nº 7709/2020-08 – OBJETO: Aquisição de veículo Van (Tipo Furgão), destinados a atender necessidades de locomoção da Central Municipal de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos da Rede de Frio-CEMADI do Município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 29 de junho de 2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA  
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA

## EDITAL Nº 077/2022 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

## ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 28 /06/2022

Processo nº.: 20220165645 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLP

Recorrente: ECIL-EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N.º 148/2022 - TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART 25 DA LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022

Processo n.º: 20100184396 – Reclamação Contra Lançamento - IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: DIÓGENES DA CUNHA LIMA

Advogado: Rayane Zuilla Fernandes de Menezes

Recurso Eletrônico nº: 087/2014 - TATM – Ex - ofício

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

**ACÓRDÃO Nº: 149/2022 - TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP. DECISÃO JUDICIAL DO TJRN QUE DESCONSTITUIU O ATO NEGOCIAL DE DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS EM TROCA DE TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE POTENCIAL

CONSTRUTIVO. SUPREMACIA DAS DECISÕES JUDICIAIS. O REQUERENTE É PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS E, CONSEQUENTEMENTE, SUJEITO PASSIVO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex-offício e em dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022.

Processo nº. : 20220164657 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLF

Recorrente: ECIL-EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 150/2022- TATM -EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLF. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART 25 DA LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022.

Processo nº. : 20220165459 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLF

Recorrente: ECIL-EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 151/2022- TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLF. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART 25 DA LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022.

Processo nº. : 20220165572 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLF

Recorrente: ECIL - EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 152/2022- TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLF. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART 25 DA LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022.

Processo nº. : 20220166170 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLF

Recorrente: ECIL-EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 153/2022- TATM -EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLF. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART 25 DA LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022

Processo nº. : 20220166340 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLF

Recorrente: ECIL - EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso: Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

**ACÓRDÃO N. 154/2022- TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLF. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART 25 DA LEI 3.882/89. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e em negar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de junho de 2022.

Natal, 28 de Junho de 2022

Maria Claudia de A. Ferreira - Secretária/TATM – Mat. 05.986-2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019-SEMURB

Processo n.º 32067/2019-33

Concedente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Cooperante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES.

CNPJ: 08.241.747/0017-00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as seguintes cláusulas do plano de trabalho Inicial:

- 1.1.1-Incluir o Boque das Mangueiras no item 3.3 do Objeto do Projeto;
- 1.1.2-Acrescentar 03 (três) agentes no efetivo atual para o Bosque das Mangueiras no item 3.4 da Justificativa do projeto;
- 1.1.3-Garantir o efetivo de 19 (dezenove) agentes, sendo 10 (dez) coordenadores, para compor o termo de cooperação de rondas de proteção ambiental no item 5.2 das Atribuições das SEMDES;
- 1.1.4 – Alterar cronograma para inclusão das atividades no Bosque das Mangueiras no item 6 do Cronograma de Execução;

Do Acréscimo: Tal inclusão representará um acréscimo de 93 (Noventa e Três) diárias operacionais, compreendendo o período das 19:00 as 07:00, para prestação de ações e serviços para atuação preventiva, de monitoramento das atividades direcionadas para a defesa e proteção do meio ambiente, e ainda segurança 12 horas do Bosque das Mangueiras, do Município de Natal, realizados por Guardas Municipais que estiverem em dias de folga.

Da dotação Orçamentária:

Unidade: 29.147 – Fundo Único de Meio Ambiente do Município de Natal

Projeto/Atividade: 18.541.0156.1113 – Planejamento e Preservação de Parques, Hortos e Bosques do Município

Elemento de despesa: 3.33.91.39-99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros

Anexo: IV

Fonte: 17591302

O valor mensal do contrato, após acrescido, será de R\$ 88.350,00 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Data da assinatura: 28 de Junho de 2022.

Assinaturas: THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, pela concedente; e NEY FAGNER CARVALHO DE MELO, pela cooperante

### EDITAL DE CITAÇÃO 2022.SGFA | SCALA.006

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram o(s) Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e |ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, dá-se ciência e torna público a toda à sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação ao(s) AIA listado(s) abaixo, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal n.º 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico (PAE).

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CPF
673/2019	SEMURB-20200253997	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	073.802.494-52

REALIZAR EVENTO (ANIVERSÁRIO) FAZENDO USO DE EQUIPAMENTO SONORO (SOM AUTOMOTIVO) EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM A DEVIDA E PRÉVIA LICENÇA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO (LUEP), CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 218/2003, CONSTATADA A PARTIR DE DENÚNCIA REGISTRADA VIA CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP FONE 190), COM APOIO A DO GRUPO DE AÇÕES AMBIENTAIS DA GUARDA MUNICIPAL E DA POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO.

Natal/RN, 29 de junho de 2022.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e | ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar certo e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda a sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico(s) (PAE).

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
104014	DIRECTA-20220701776	PEDRO NOBREGA DA CUNHA LIMA	XXX.XXX.024-15

MANTER IMÓVEL URBANO EDIFICÁVEL, EM SITUAÇÃO DE DECASO AMBIENTAL, COM FACHADA EM ESCOMBROS, CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 1084/2022-SFAGS-ECEN, DATADA DE 16/06/2022.  
SANÇÃO: MULTA SIMPLES DE 05 A 25 UFR'S

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
105533	DIRECTA-20220701784	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.324-91

MANTER IMÓVEL URBANO EDIFICÁVEL, EM SITUAÇÃO DE DECASO AMBIENTAL, COM FACHADA EM ESCOMBROS, CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 1084/2022-SFAGS-ECEN, DATADA DE 16/06/2022.  
SANÇÃO: MULTA SIMPLES DE 05 A 25 UFR'S

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
336/2022	DIRECTA-20220787069	PAULO GARCIA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) E OUTROS	XXX.XXX.114-00

DESCUMPRIR ATOS EMANADOS PELA AUTORIDADE AMBIENTAL, EM AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 722/2021, ENTREGUE EM 22/11/2021, AO NÃO MANTER O TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, CERCADO OU MURADO, EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, CONFORME CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM 18/04/2022 E NOTADO NO RFA 0742/2022-FARA-FAFR.  
SANÇÃO: MULTA SIMPLES DE 05 A 25 UFR'S

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
224/2022	DIRECTA-20220786895	JULIO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.404-97

TRANSGRIDIR OUTRAS NORMAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DA SAÚDE AMBIENTAL OU DO MEIO AMBIENTE, AO NÃO MANTER O TERRENO NÃO EDIFICADO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, CONFORME CONSTATADO EM 08/04/2022 E NOTADO NO RFA 0679/2022-FARA-FAFR.  
SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
711/2021	DIRECTA-20220787174	JOÃO PAULO OLIVEIRA BRANDÃO	XXX.XXX.584-69

MANTER TERRENO EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS IMPRÓPRIAS SEM CAPINAÇÃO, LIMPEZA, CERCA, NEM MURO, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. CONSTADA EM 16/10/2021, CONFORME RFA 1700/2021-FAFR-FACA.  
SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Natal | RN, 29 DE JUNHO de 2022

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município do Natal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Allyson dos Santos Barbosa-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2022 (CC 004/2021-SEINFRA)

Processo nº 002900/2022-17

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: ARCHITETURAL Projetos e Execução Ltda ME.

Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços por 150 (cento e cinquenta) dias, sendo o de vigência contratual a partir de 22/07/2022, expirando em 19/12/2022 e o de execução dos serviços, a partir de 29/06/2022, com término em 26/11/2022. O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas. Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Néio Lúcio Arcanjo - Contratada Natal, 29 de junho de 2022.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento do TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-SEINFRA, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SENADOR CARLOS ALBERTO DE SOUZA SITUADA NA AVENIDA MAR DO NORTE – PAJUÇARA – ZONA NORTE - NATAL/RN, teve como vencedora a empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA EPP com proposta no valor de R\$ 763.643,00 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais), conforme quadro de classificação das propostas:

Classificação	Participante	Valor Proposta
1º	ENGEVAC ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 763.643,00
2º	RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – APP	R\$ 788.349,31

Desta forma, fica aberto o prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 29 de JUNHO de 2022.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

#### DECISÃO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 013/ 2022 – SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIEDOS REJUNTADOS COM BRITA E ASFALTO NO CONJUNTO ALTO DA TORRE - REDINHA NATAL/RN.

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público que em virtude da necessidade de alterações na planilha de orçamentária e objeto da licitação, resolve REVOGAR o certame licitatório supracitado TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – SEINFRA, publicado no dia 15/06/2022.

Natal, 29 de JUNHO de 2022.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 087/2022 – STTU-GS, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância com o fim de apurar possível irregularidade no Processo Administrativo Eletrônico – PAE: STTU-20211045417.

Art. 2º - Designar os Servidores: ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS – Mat. 00.398-1; JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LEITE – Mat. 00.105-8 e NADJA SOARES MAIA – Mat. 00.031-1, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a referida Comissão com prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 084/2022-STTU/GS, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de junho de 2022.

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica Inexigível a licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº 20220517690

OBJETO: Pagamento de taxa com Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF. NOME DO CREDOR: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.-CNPJ: 00.394.460/0058-87 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS 15.122.001-2533 Manutenção e Funcionamento da STTU-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Sub Elemento 08 - Anexo I – Fonte 15000000

Valor Estimado: R\$ 200,00 (duzentos reais)

ORDENADOR DA DESPESA: Daliana Bandeira Luz de Monteiro Santos - Secretária de Mobilidade Urbana - STTU

Natal, 29 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 013/2022– STTU.

Processo Nº.: STTU-20220344191.

Contratante: Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: LEVE REFEIÇÕES COLETIVS EIRELI, CNPJ nº 17.822.035/0001-09.

Objeto: Fornecimento de refeições padronizadas.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº STTU – 20220344191, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico.

Vigência: 28/06/2023

Valor Global: R\$ 239.00,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto:15.453.156.2502 – Fortalecimento de Ações de Fiscalização de Trânsito – Elemento de Despesa: 33.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte: 17520001 – Sub Elemento: 27.

Data da assinatura: 28/06/2022

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU.

Contratada: CINDY LEMOS ARAÚJO - LEVE REFEIÇÕES COLETIVS EIRELI.

Testemunha: Iago de Amorim Souto – CPF: 104.724.714-30

Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD/STTU, designada pela Portaria nº 086/2021, de 17/09/2021, publicada no Diário Oficial do Município do Natal, de 20/09/2021, de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos nº 008/2022, aprovada pela Secretária Municipal de Administração -SEMAD, por intermédio do Ofício nº 3681/2021-SEMAD-GAB/SEMAD, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo dia) subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município - DOM, se não houver oposição, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-STTU eliminará os processos de Recursos de Infrações abaixo discriminados, do período de 2010 a 2011. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD- STTU. Natal, 28 de junho de 2022

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS-Secretária de Mobilidade Urbana

Nº	Nome do Interessado	Nº Processo
1	MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO	102357/2010
2	ROGERIO PINHEIRO DE FARIAS	102358/2010
3	FRANCISCO NICACIO DO NASCIMENTO	102359/2010
4	DAVI DE ABREU	102360/2010
5	EMANUEL FELIX DA SILVA	102361/2010
6	JUSSARA SILVA DE OLIVEIRA	102362/2010
7	WALBER AUGUSTO ANDRADE DE QUEIROZ	102363/2010
8	WASHINGTON LUIZ FELIPE	102364/2010
9	WALBER AUGUSTO ANDRADE DE QUEIROZ	102365/2010
10	ANTONIO ROBERTO BEZERRA	102366/2010
11	INEZ MARIA XAVIER DA COSTA	102367/2010
12	MARCOS AURELIO G DE O SEGUNDO	102368/2010
13	AMARO FRANCISCO LOPES FILHO	102369/2010
14	VANY ALVES FRANCA	102370/2010
15	FELIX DE NOLE PEREIRA DE AMORIM	102371/2010
16	MARIA LISETE DE NEGREIROS MIRANDA FONSECA	102372/2010
17	GILBERTO FUHR JUNIOR	102373/2010
18	JULIANA FLOR DE MELO	102374/2010
19	JULIANA FLOR DE MELO	102375/2010
20	RODRIGO CESAR BATISTA	102376/2010
21	ADILSON DIAS DA SILVA	102377/2010
22	JOSE EDINALDO CARDOSO	102378/2010
23	SIGNEY CEZAR LOPES	102379/2010
24	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO MULATINHO	102381/2010
25	COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA	102382/2010
26	COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA	102383/2010
27	KELLY REGINA SILVA DE PAIVA	102384/2010
28	KELLY REGINA SILVA DE PAIVA	102385/2010
29	KELLY REGINA SILVA DE PAIVA	102386/2010
30	KELLY REGINA SILVA DE PAIVA	102387/2010
31	KELLY REGINA SILVA DE PAIVA	102388/2010
32	FRANCISCA AIRES FERNANDES	102389/2010
33	EMPRESA BARROS LTDA	102390/2010
34	LUIZ DA SILVA	102391/2010
35	MANOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	102392/2010
36	LEVI JOSE DA SILVA	102393/2010
37	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE R PINTO	102394/2010
38	ADILSON COSTA FREIRE	102395/2010
39	NEWTON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE	102396/2010
40	EDSON PEREIRA DA SILVA	102397/2010
41	EDSON PEREIRA DA SILVA	102398/2010

42	FABIANO ANDRE PILATTI	102399/2010
43	FABIANO ANDRE PILATTI	102400/2010
44	YANARA DE SOUZA FERREIRA	102701/2010
45	SIMONE DUVERWAY	102702/2010
46	GENILZA RAMOS DA SILVA	102703/2010
47	EXPEDITO PEREIRA MAIA	102704/2010
48	EXPEDITO PEREIRA MAIA	102705/2010
49	VERA MARIA DANTAS	102706/2010
50	VERA MARIA DANTAS	102707/2010
51	VERA MARIA DANTAS	102708/2010
52	VERA MARIA DANTAS	102709/2010
53	VERA MARIA DANTAS	102710/2010
54	MARIA EUNICE ANTUNES	102711/2010
55	JOSE JORGE DA PASCOA MENEZES	102712/2010
56	ROBERTO GUERRA	102713/2010
57	JANDIR GALDINO DA SILVA	102714/2010
58	MARCOS LUIS FERREIRA DA SILVA	102715/2010
59	JOSE ANTONIO DA COSTA	102716/2010
60	CLEITON CUSTODIO	102717/2010
61	EDIJANE CRISTIANE DA SILVA	102718/2010
62	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	102719/2010
63	ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA	102720/2010
64	WELLINTON FERREIRA DA SILVA	102721/2010
65	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	102722/2010
66	CRISTIANE MACIEL PAULINO	102723/2010
67	CRISTIANE MACIEL PAULINO	102724/2010
68	CRISTIANE MACIEL PAULINO	102725/2010
69	MARIO ZANI PROCOPIO DE FRANCA	102726/2010
70	SANDOVAL M DO NASCIMENTO	102727/2010
71	SANDOVAL MOREIRA DO NASCIMENTO	102728/2010
72	MARCONE FELIX DE LIMA	102729/2010
73	ALEIDE FIRMINO DE MELO	102730/2010
74	MAIANE SANTOS SILVA	102731/2010
75	MONICK DE SOUSA GOMES	102732/2010
76	DINARTE LIMA DE SENA	102733/2010
77	DINARTE LIMA DE SENA	102734/2010
78	SERGIO DE PAIVA TORQUATO	102735/2010
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO NATAL	102736/2010
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO NATAL	102737/2010
81	LUIZ PAULO DA SILVA	102738/2010
82	HUDNEIDE VIEIRA DA NOBREGA	102739/2010
83	HUGO DANTAS SILVA	102740/2010
84	HUGO DANTAS SILVA	102741/2010
85	MANOEL ROSIVALDO CID DA SILVA	102742/2010
86	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	102743/2010
87	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	102744/2010
88	ERIALDO BARBOSA FERNANDES	102745/2010
89	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	102746/2010
90	ERIALDO BARBOSA FERNANDES	102747/2010
91	ERIALDO BARBOSA FERNANDES	102748/2010
92	JUSCELINO FAUSTO DE ARAUJO	102749/2010
93	ERIALDO BARBOSA FERNANDES	102750/2010
94	NICOLAU THEODORO DOS SANTOS	101551/2010
95	DIANA DE MELO DANTAS EMDIO	101552/2010
96	CARLOS HUMBERTO PORTO	101553/2010
97	HONORATO SARAIVA DOS SANTOS	101554/2010
98	ELVIO ANDERSON MAIA LIMA	101553/2010
99	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	101559/2010
100	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	101560/2010
101	JHEAN MEDEIROS ELOI DE SOUZA	101561/2010
102	FRANCISCO ROBERTO PACHECO	101562/2010
103	NARCISO ANTONIO DOS SANTOS JR	101563/2010
104	NILTOMAR CANDIDO DE ALMEIDA	101564/2010
105	TANIA MARIA FERNANDES SILVA	101565/2010
106	JOSE RODRIGUES PEREIRA	101566/2010
107	HUGO AGUIAR DE MELO	101567/2010
108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO NATAL	101568/2010
109	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO NATAL	101569/2010
110	FRANCISCO GOMES DA SILVA	101571/2010
111	MARIA DE FATIMA DE LIMA	101572/2010
112	GENIVAL F DE SOUZA	101573/2010
113	MINISTERIO DA SAUDE	101570/2010
114	SONIA MARIA DE PAIVA BARBOSA	101574/2010
115	ELOUISE TOSCANO DE MEDEIROS	101575/2010
116	ADECIO ALVES DOS SANTOS	101576/2010
117	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	101577/2010
118	JOSE EUDES BEZERRA	101578/2010
119	LAURENTINA EUGENIA DE FARIA RANGEL	101579/2010
120	JOSE WELLINGTON DE M PROCOPIO	101581/2010
121	MARILDA LOPES DE ARAUJO	101582/2010

122	MARILDA LOPES DE ARAUJO	101583/2010	202	VICTOR HUGO ARAUJO SELFES DE MENDONCA	101615/2010
123	VANDA DE OLIVEIRA SALES	101584/2010	203	FRANCISCO CANDIDO GERONIMO	101616/2010
124	RAYANE KARLA MOURA DA SILVA	101585/2010	204	LISTZ COUTINHO MADRUGA	101617/2010
125	FRANCISCA REGO OLIVEIRA DE ARAUJO	101586/2010	205	LISTZ COUTINHO MADRUGA	101618/2010
126	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101587/2010	206	JOSE MELQUISEDEC DE PAULA ARAUJO	101619/2010
127	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101588/2010	207	ALCIFRAN MEDEIROS DOS SANTOS	101620/2010
128	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101589/2010	208	ALCIFRAN MEDEIROS DOS SANTOS	101621/2010
129	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101590/2010	209	MARCELO OTHON PEREIRA	101622/2010
130	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101591/2010	210	JOCELINO JOAQUIM DA SILVA	101623/2010
131	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101592/2010	211	WILSON FERNANDES DE MACEDO	101624/2010
132	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101593/2010	212	WILSON FERNANDES DE MACEDO	101625/2010
133	FRANCISCO RODRIGUES DE SALES	101594/2010	213	JOCELINO JOAQUIM DA SILVA	101626/2010
134	SILVANA FERNANDES LACERDA	101595/2010	214	JESSICA DE ALMEIDA SOBRAL	101627/2010
135	AURENIR PESSOA DE L MOURA	101596/2010	215	ANDRE LUIZ JOSE GALVAO MATIAS	101629/2010
136	PAULO ROBERTO FERREIRA GURGEL DOS SANTOS	101597/2010	216	EDILMA RIBEIRO GOMES	101630/2010
137	ANANERY LINS DE OLIVEIRA CRUZ	101598/2010	217	JESSICA DE ALMEIDA SOBRAL	101631/2010
138	ELZA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA	101599/2010	218	JESSICA DE ALMEIDA SOBRAL	101632/2010
139	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	101600/2010	219	PREFEITURA MUN DE SAO VICENTE	101633/2010
140	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102326/2010	220	ANDRE RICARDO SILVA DE VERAS	101634/2010
141	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102327/2010	221	ALEXSANDRA VALADARES DO NASCIMENTO	101635/2010
142	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102328/2010	222	ROGERIO DO NASCIMENTO	101636/2010
143	RENATO CARVALHO FEIJO DE MELO	102329/2010	223	WANDERLEY BRIGIDO DE ALMEIDA	101637/2010
144	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102330/2010	224	ANA TERESA RESENE F DE SOUZA	101638/2010
145	RENATO CARVALHO FEIJO DE MELO	102331/2010	225	MIQUEIAS DOS SANTOS TORRES	101639/2010
146	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102332/2010	226	WANDERLEY BRIGIDO DE ALMEIDA	101640/2010
147	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102333/2010	227	FRANCINILDO INACIO VILELA	101641/2010
148	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102334/2010	228	ALEXSANDRA VALADARES DO NASCIMENTO	101642/2010
149	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102335/2010	229	SERGIO DUARTE DE OLIVEIRA	101643/2010
150	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102336/2010	230	MARCELO ALVES DA CUNHA	101644/2010
151	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102337/2010	231	JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO	101645/2010
152	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102338/2010	232	FRANCISCO ARNALDO DE ARAUJO	101646/2010
153	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102340/2010	233	WALKIRIA XAVIER DE LIMA	101647/2010
154	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102341/2010	234	ANDERSON PAULINO FREITAS DE SOUZA	101648/2010
155	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102343/2010	235	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	101649/2010
156	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102343/2010	236	RENATO CARVALHO FEIJO DE MELO	101650/2010
157	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102344/2010	237	GABRIELLE BEZERRA GOMES	104251/2011
158	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102345/2010	238	MARCIA ADRIANA REGIS ALVES	104522/2011
159	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102346/2010	239	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	104253/2011
160	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102347/2010	240	FRANCISCA ALVES DE LIMA GOMES	104254/2011
161	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102348/2010	241	AUTO ONIBUS SANTA MARIA TRANSP E TUR LTD	104255/2011
162	KARLA CIBELE MAIA TUPINAMBA	102349/2010	242	AUTO ONIBUS SANTA MARIA TRANSP E TUR LTD	104256/2011
163	VERNOR JOSE DA SILVA JUNIOR	102350/2010	243	EVANILDO RODRIGUES DA SILVA	104257/2011
164	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	102301/2010	244	ANTONIO MARIA DA SILVA	104259/2011
165	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	102302/2010	245	VIACAO CIDADE DAS DUNAS LTDA	104260/2011
166	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	102303/2010	246	PEDRO CLEGENILDO DE OLIVEIRA	104261/2011
167	JOSE CARLOS CELESTINO FILHO	102305/2010	247	EDIANE NOBRE DE OLIVEIRA	104262/2011
168	OTACILIO COSTA DA SILVA	102306/2010	248	FABIANO MARCELO CAVALCANTI DE MENEZES	104263/2011
169	JOAO ALCEU DINIZ NETO	102307/2010	249	JOSEANA SILVA DE AQUINO	104264/2011
170	JOAO ALCEU DINIZ NETO	102308/2010	250	EDUARDO AREAS LYRA ME	104265/2011
171	CHEN CHEN CHANG	102309/2010	251	NEWTON DE SENA E SILVA	104266/2011
172	MARLUCE SOARES DE ARAUJO	102310/2010	252	FRANCISCO ASSIS PEREIRA	104267/2011
173	CHEN CHEN CHANG	102311/2010	253	JOAO BEZERRA MEDEIROS	104268/2011
174	MARCIO AMARINHO LOPES BARBOSA	102312/2010	254	EDVALDO DO NASCIMENTO SERIANO	104269/2011
175	FRANCISCO WILLIAMS ALVES DE OLIVEIRA	102313/2010	255	LUZIA DE SOUZA E SILVA AZEVEDO	104270/2011
176	ERICK JORGE DE SOUZA FERNANDES	102314/2010	256	NADIRA KHALIL HAZBOUN	104271/2011
177	CLAUDIA CARNEIRO DA SILVEIRA	102315/2010	257	CASSANDRA PEREIRA NEPOMUCENO	104272/2011
178	FRANCISCO ERISMAR FERNANDES	102316/2010	258	IVONE MEDEIROS DE GOIS	104273/2011
179	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO FILHO	102317/2010	259	VALERIA GOMES ALVARES PERREIRA	104274/2011
180	ANDREILSON SANTOS DA PURIFICACAO	102318/2010	260	ISLANDE RODRIGUES DA SILVA	104275/2011
181	LAURO PINHEIRO FILHO	102319/2010	261	EDILSON FONSECA BEZERRA	104276/2011
182	LAURO PINHEIRO FILHO	102320/2010	262	JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS	104277/2011
183	JOEL MARION	102321/2010	263	JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS	104278/2011
184	SAYONARA CHRISTINA DE SOUZA	102322/2010	264	SOS EMP DE TELECOM E SERVICOS LTDA	104279/2011
185	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102323/2010	265	ELIZABETH DANTAS DE SOUZA	104280/2011
186	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102324/2010	266	AUTO ONIBUS SANTA MARIA TRANSP E TUR LTD	104281/2011
187	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	102325/2010	267	FRANCISCO GOMES DE MELO	104282/2011
188	POLICIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	101601/2010	268	FRANCIELIO GOMES DA SILVA	104283/2011
189	FRANCISCO CAVALCANTI	101602/2010	269	LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA	104284/2011
190	FRANCISCO CAVALCANTE	101603/2010	270	FRANCISCA ELPIDIO DE ARAUJO	104285/2011
191	MARTHA REGIA SILVA DE CARVALHO	101604/2010	271	NUBIA GAMA DE SOUSA	104286/2011
192	FRANCISCO CAVALCANTE	101605/2010	272	ELIAS FEDELIS DE ARAUJO	104287/2011
193	EUNICE AUGUSTA DO NASCIMENTO RIBEIRO	101606/2010	273	MARIA FRANCISCA DA SILVA BRASIL	104288/2011
194	URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA	101607/2010	274	ALTEREDO NASCIMENTO GARCEZ	104289/2011
195	RICARDO DA ROCHA DO NASCIMENTO	101608/2010	275	MINISTERIO DA SAUDE	104290/2011
196	FABIO JOSE DE LIMA	101609/2010	276	KALINA PATRICIA FIGUEIREDO SALES	104291/2011
197	AIENE FERNANDES REBOUCAS	101610/2010	277	MINISTERIO DA SAUDE	104292/2011
198	AIENE FERNANDES REBOUCAS	101611/2010	278	MINISTERIO DA SAUDE	104293/2011
199	WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO	101612/2010	279	MINISTERIO DA SAUDE	104294/2011
200	CLEIVALDO DA SILVA	101613/2010	280	MINISTERIO DA SAUDE	104295/2011
201	VIVALDO NUNES DA COSTA JUNIOR	101614/2010	281	MINISTERIO DA SAUDE	104296/2011

282	MINISTERIO DA SAUDE	104297/2011	362	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	104378/2011
283	MINISTERIO DA SAUDE	104298/2011	363	MARCELO GEORGE LIMA DA SILVA ME	104379/2011
284	MINISTERIO DA SAUDE	104299/2011	364	MARIA FRANCISCA DA SILVA BRASIL	104380/2011
285	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104200/2011	365	MARIA FRANCISCA DA SILVA BRASIL	104381/2011
286	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104201/2011	366	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO	104382/2011
287	MARIA DE FATIMA AMORIM	104202/2011	367	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO	104383/2011
288	MARIA DE FATIMA AMORIM	104203/2011	368	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO	104384/2011
289	MARIA DE FATIMA AMORIM	104204/2011	369	MARIA DAS GRACAS SILVA	104385/2011
290	MARTIR ALEM SANTOS	104205/2011	370	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104386/2011
291	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	104206/2011	371	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104387/2011
292	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	104207/2011	372	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104388/2011
293	MINISTERIO DA SAUDE	104208/2011	373	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104389/2011
294	MINISTERIO DA SAUDE	104209/2011	374	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104390/2011
295	MINISTERIO DA SAUDE	104210/2011	375	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104391/2011
296	MINISTERIO DA SAUDE	104211/2011	376	SAMIR SANTOS DE SOUSA	104392/2011
297	EDSON XAVIER SILVESTRE	104212/2011	377	MOACIR MIGUEL BORGES DE ALMEIDA	104393/2011
298	EDSON XAVIER SILVESTRE	104213/2011	378	GENILSON CLAUDINO COELHO	104394/2011
299	EDSON XAVIER SILVESTRE	104214/2011	379	SECRETARIA EST SEG PUB E DEFESA SOCIAL	104395/2011
300	EDSON XAVIER SILVESTRE	104215/2011	380	SECRETARIA EST SEG PUB E DEFESA SOCIAL	104396/2011
301	EDSON XAVIER SILVESTRE	104216/2011	381	SECRETARIA EST SEG PUB E DEFESA SOCIAL	104397/2011
302	EDSON XAVIER SILVESTRE	104217/2011	382	SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	104398/2011
303	EDSON XAVIER SILVESTRE	104218/2011	383	SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	104399/2011
304	EDSON XAVIER SILVESTRE	104219/2011	384	SEVERINO CAMILO DO NASCIMENTO	102500/2011
305	EDSON XAVIER SILVESTRE	104220/2011	385	WALLACE DE SOUZA XAVIER	102501/2011
306	MINISTERIO DA SAUDE	104221/2011	386	WALLACE DE SOUZA XAVIER	102502/2011
307	MINISTERIO DA SAUDE	104222/2011	387	THAYANDSON RADEVED PONTES TEIXEIRA	102503/2011
308	MINISTERIO DA SAUDE	104223/2011	388	COORD GERAL DE REC LOG MS	102504/2011
309	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	104224/2011	389	COORD GERAL DE REC LOG MS	102505/2011
310	JORGE DO AMARAL FILHO	104225/2011	390	COORD GERAL DE REC LOG MS	102506/2011
311	CARLOS ANDRE HENRIQUE DE SA RODRIGUES	104226/2011	391	MINISTERIO DA SAUDE	102507/2011
312	ROSANIA AMARAL DE PAIVA	104228/2011	392	MINISTERIO DA SAUDE	102508/2011
313	ROSANIA AMARAL DE PAIVA	104229/2011	393	MINISTERIO DA SAUDE	102509/2011
314	ROSANIA AMARAL DE PAIVA	104230/2011	394	MINISTERIO DA SAUDE	102510/2011
315	ROSANIA AMARAL DE PAIVA	104231/2011	395	MINISTERIO DA SAUDE	102511/2011
316	LEANDRO ARAUJO DE FREITAS	104232/2011	396	MINISTERIO DA SAUDE	102512/2011
317	LEANDRO ARAUJO DE FREITAS	104233/2011	397	MINISTERIO DA SAUDE	102513/2011
318	REGINA MACEDO XAVIER	104234/2011	398	MINISTERIO DA SAUDE	102514/2011
319	LEANDRO ARAUJO DE FREITAS	104235/2011	399	MINISTERIO DA SAUDE	102515/2011
320	FRANCISCO ELIAS MARINHEIRO	104236/2011	400	MINISTERIO DA SAUDE	102516/2011
321	RENER HENRIQUE DE MEDEIROS	104237/2011	401	MINISTERIO DA SAUDE	102517/2011
322	EDUARDO FONSECA DA CUNHA	104238/2011	402	MINISTERIO DA SAUDE	102518/2011
323	SEVERINA MAROJA PATRICIO SILVA	104239/2011	403	MINISTERIO DA SAUDE	102519/2011
324	ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO	104240/2011	404	MINISTERIO DA SAUDE	102520/2011
325	GILENO CACHINA	104241/2011	405	CLAUDINES FELINTO MOISES	102521/2011
326	JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL	104242/2011	406	MINISTERIO DA SAUDE	102522/2011
327	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	104243/2011	407	CLAUDINES FELINTO MOISES	102523/2011
328	DALETE SAVIANO DA SILVA	104244/2011	408	MINISTERIO DA SAUDE	102524/2011
329	MARCELO DE ARAUJO ARANHA	104245/2011	409	CLAUDINES FELINTO MOISES	102525/2011
330	ELINO SANTIAGO DE MELO	104246/2011	410	COORD GERAL DE REC LOG MS	102526/2011
331	WELBA HERMOGENES DE SOUSA	104247/2011	411	COORD GERAL DE REC LOG MS	102527/2011
332	GUTEMBERG COSTA PEREIRA	104248/2011	412	COORD GERAL DE REC LOG MS	102528/2011
333	ULISSES BEZERRA POTIGUAR NETO	104249/2011	413	COORD GERAL DE REC LOG MS	102529/2011
334	HUBSON NASCIMENTO ALMEIDA	104250/2011	414	ELIZEU ALVES MAZZO FILHO	102530/2011
335	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104351/2011	415	ELIZEU ALVES MAZZO FILHO	102531/2011
336	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104352/2011	416	MARGARETH OLIVEIRA DA COSTA	102532/2011
337	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104353/2011	417	COORD GERAL DE REC LOG MS	102533/2011
338	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104354/2011	418	ELIZEU ALVES MAZZO FILHO	102534/2011
339	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104355/2011	419	MARGARETH OLIVEIRA DA COSTA	102535/2011
340	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104356/2011	420	ELIZEU ALVES MAZZO FILHO	102536/2011
341	JUDSON ARAUJO DE MELO	104357/2011	421	COORD GERAL DE REC LOG MS	102537/2011
342	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104358/2011	422	MARITZA MARIA DE SENA LIMA M DOS SANTOS	102538/2011
343	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104359/2011	423	JABSON DACIO BEZERRA DE LIMA	102539/2011
344	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104360/2011	424	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	102540/2011
345	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104361/2011	425	MANOEL CALIXTO NETO	102541/2011
346	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104362/2011	426	QE2 LOCAAO DE VEICULOS LTDA EPP	102542/2011
347	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104363/2011	427	MINISTERIO DA SAUDE	102543/2011
348	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104364/2011	428	MINISTERIO DA SAUDE	102544/2011
349	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104365/2011	429	MINISTERIO DA SAUDE	102545/2011
350	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104366/2011	430	MINISTERIO DA SAUDE	102546/2011
351	THEMIS VIRGINIA CUNHA DE OLIVEIRA	104367/2011	431	MINISTERIO DA SAUDE	102547/2011
352	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	104368/2011	432	MINISTERIO DA SAUDE	102548/2011
353	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	104369/2011	433	MINISTERIO DA SAUDE	102549/2011
354	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	104370/2011	434	MANOEL PASCOAL MONTEIRO	102550/2011
355	JESSICA BARBOSA DA SILVA	104371/2011	435	MINISTERIO DA SAUDE	104300/2011
356	FRANCISCO FABIO BEZERRA DIAS	104372/2011	436	MINISTERIO DA SAUDE	104301/2011
357	FRANCISCO FABIO BEZERRA DIAS	104373/2011	437	MINISTERIO DA SAUDE	104302/2011
358	ALETA DOS SANTOS FERNANDES	104374/2011	438	JOANA DARCI TAVARES DE QUEIROZ	104303/2011
359	JORGE LUIZ LEUTWILER MANAIA	104375/2011	439	MINISTERIO DA SAUDE	104304/2011
360	NERINALVA PEREIRA DA SILVA	104376/2011	440	JOANA DARCI TAVARES DE QUEIROZ	104305/2011
361	NERINALVA PEREIRA DA SILVA	104377/2011	441	MINISTERIO DA SAUDE	104306/2011



442	MINISTERIO DA SAUDE	104307/2011
443	MINISTERIO DA SAUDE	104308/2011
444	MINISTERIO DA SAUDE	104309/2011
445	MINISTERIO DA SAUDE	104310/2011
446	MINISTERIO DA SAUDE	104311/2011
447	MINISTERIO DA SAUDE	104312/2011
448	MINISTERIO DA SAUDE	104313/2011
449	MINISTERIO DA SAUDE	104314/2011
450	MINISTERIO DA SAUDE	104315/2011
451	MINISTERIO DA SAUDE	104316/2011
452	MINISTERIO DA SAUDE	104317/2011
453	MINISTERIO DA SAUDE	104318/2011
454	MINISTERIO DA SAUDE	104319/2011
455	MINISTERIO DA SAUDE	104320/2011
456	MINISTERIO DA SAUDE	104321/2011
457	MINISTERIO DA SAUDE	104322/2011
458	MINISTERIO DA SAUDE	104323/2011
459	MINISTERIO DA SAUDE	104324/2011
460	JOSEMAR BEZERRA VIDAL FILHO	104325/2011
461	CLOVIS SOARES MENDONCA	104326/2011
462	GENILSON CARLOS DAS CHAGAS	104327/2011
463	KEDNA DE BRITO SOARES	104328/2011
464	EVANDRO SILVA DE MEDEIROS	103329/2011
465	ANGELA GIUSEPPE SAMPAIO DE S OLIVEIRA	104330/2011
466	ANDREILSON BENTO DE SOUZA	104331/2011
467	EVERTON RIBEIRO DOS SANTOS	104332/2011
468	JOSE ARIVANALDO DA SILVA	104333/2011
469	ADRIANA VIEIRA DE SENA	104334/2011
470	RAFAEL REIS CAMPOS	104335/2011
471	ROBSON MEDEIROS DA SILVA	104336/2011
472	FRANCIELIO GOMES DA SILVA	104337/2011
473	VIVIA LIDIANE DA SILVA	104338/2011
474	EDIVAN CARDOSO DE LIMA	104339/2011
475	MARIA DA PAZ CABRAL CALISTO	104340/2011
476	MARIA DA PAZ CABRAL CALISTO	104341/2011
477	MARIA DA PAZ CABRAL CALISTO	104342/2011
478	MARCOS LUIS DA SILVA	104343/2011
479	CONSTRUTORA PONTALE LTDA	104349/2011
480	ALUIZIO NUNES DE LIMA	104350/2011
481	MARIA DO CARMO	104551/2011
482	GLEYDSON LIMA DOS SANTOS	104552/2011
483	GLEYDSON LIMA DOS SANTOS	104553/2011
484	LOCADORA DOIS IRMAOS LTDA	104554/2011
485	LOCADORA DOIS IRMAOS LTDA	104555/2011
486	FERNANDO DE ARAUJO PONTES	104556/2011
487	FERNANDO DE ARAUJO PONTES	104557/2011
488	FERNANDO DE ARAUJO PONTES	104558/2011
489	FERNANDO DE ARAUJO PONTES	104559/2011
490	FERNANDO DE ARAUJO PONTES	104560/2011
491	ANDERSON ALMEIDA DA SILVA	104561/2011
492	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	104562/2011
493	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	104563/2011
494	DEJA SUELY DE FREITAS	104564/2011
495	JOSELIA CLAUDINO DE MORAIS	104565/2011
496	JOSELIA CLAUDINO DE MORAIS	104566/2011
497	FRANCISCO ARI AVELINO	104567/2011
498	FRANCISCO ARI AVELINO	104568/2011
499	ALDENOR GUILHERME DE MELO	104569/2011
500	EDSON MARCONDES SOUZA DE MOURA	104570/2011
501	FRANCISCO ERILANDO DA SILVA	104101/2011
502	AFONSO GUIMARÕES NOBRE	104102/2011
503	AFONSO GUIMARÕES NOBRE	104103/2011
504	AFONSO GUIMARÕES NOBRE	104104/2011
505	MARISE CRISTINA CONCENTINO BRANDAO	104105/2011
506	LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA BORGES	104106/2011
507	RENATO SILVA	104107/2011
508	ESTEFANIA OLIVEIRA DE ANDRADE	104108/2011
509	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS ARAUJO	104109/2011
510	HUDSON WAGNER SANTOS DE AZEVEDO	104110/2011
511	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104112/2011
512	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104113/2011
513	MINISTERIO DA SAUDE	104114/2011
514	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104115/2011
515	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104116/2011
516	JUSCELINO DE BARROS GOMES	104117/2011
517	LUCINA H G FIGUEIRENDO DA SILVA	104118/2011
518	MARIA ENEIDE SOARES RODRIGUES	104119/2011
519	DAVI BEZERRA DE SOUZA	104120/2011
520	LIEGE LIMA DE MORAES FRACALLOSSI	104121/2011
521	MINISTERIO DA SAUDE	104122/2011

522	MINISTERIO DA SAUDE	104123/2011
523	MINISTERIO DA SAUDE	104124/2011
524	MINISTERIO DA SAUDE	104125/2011
525	JOAO ALVES DOS SANTOS	104126/2011
526	MINISTERIO DA SAUDE	104127/2011
527	GUSTAVO HENRIQUE D AIRES DE CARVALHO	104128/2011
528	MINISTERIO DA SAUDE	104129/2011
529	JOSE HELIO DE CARVALHO	104130/2011
530	MINISTERIO DA SAUDE	104131/2011
531	MINISTERIO DA SAUDE	104132/2011
532	JOAQUIM BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO	104133/2011
533	ALEX PAULO DE SOUZA LEMOS	104134/2011
534	GUSTAVO LUIZ DANTAS GUIMARÕES	104135/2011
535	ANTONIO CESAR BEZERRA	104136/2011
536	HILDA KARLLA CAMPELO DA FONSECA	104137/2011
537	JOSE WAGNER MARTINS GOMES	104138/2011
538	VIVIAN VOLLET DE MORAIS	104139/2011
539	MARIA DA CONCEICAO B FARIAS	104140/2011
540	SANDRO ALVES DE ANDRADE	104141/2011
541	JULIANA GARCIA FERREIRA	104142/2011
542	CIA SAO GERALDO DE VIACAO	104143/2011
543	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	104144/2011
544	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	104145/2011
545	ARI CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR	104146/2011
546	MARIA FERNANDA SILVEIRA TARGINO	104147/2011
547	MARIA FERNANDA SILVEIRA TARGINO	104148/2011
548	IRAN MARCOLINO VICTOR	104149/2011
549	JOAO JOSINALDO DA SILVA	104150/2011
550	PASCOALINA DE SOUZA ALVES	103951/2011
551	PAULA NIVIA LISBOA BARBALHO	103952/2011
552	EDMILSON MARQUES DA SILVA	103953/2011
553	KELY CRISTINA MAIA CORDEIRO	103955/2011
554	EDSON RAULINO BARRETO JUNIOR	103956/2011
555	THIAGO FERREIRA DO NASCIMENTO	103957/2011
556	MARCEL FERREIRA DE AGUIAR	103958/2011
557	JOAO FERNANDO H PINHEIRO FILHO	103959/2011
558	ALDEMIR SILVA DE CARVALHO	103960/2011
559	GLEYDNA DANTAS DA SILVA	103961/2011
560	ALAMANDA THAISE DE OLIVEIRA	103962/2011
561	TRANSPORTES GUANABARA LTDA	103963/2011
562	TRANSPORTE GUANABARA LTDA	103964/2011
563	TRANSPORTE GUANABARA LTDA	103965/2011
564	MARIA DE LOURDES V DE NEGREIROS	103966/2011
565	MARIA DE LOURDES V DE NEGREIROS	103967/2011
566	MARLENE G VELASQUEZ DA PAZ	103968/2011
567	EUGENIO MARINHO DE OLIVEIRA	103969/2011
568	ANDERSON JEFFERSON ROCHA DA FONSECA	103970/2011
569	MARCO AURELIO DE GOIS COSTA	103971/2011
570	FRANCISCO MICHEL E DE ALBUQUERQUE	103972/2011
571	FRANCISCO MICHEL E DE ALBUQUERQUE	103973/2011
572	ANDERSON JEFFERSON ROCHA DA FONSECA	103974/2011
573	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103975/2011
574	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103976/2011
575	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103977/2011
576	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103978/2011
577	ALAIR CEZAR	103979/2011
578	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103980/2011
579	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103981/2011
580	PAULO JOSE DE MDEIROS	103982/2011
581	ALEXSANDRO MARTINS DE SOUSA	103983/2011
582	LEANDRO GOMES DA SILVA	103984/2011
583	MARA LUCIA DANTAS	103985/2011
584	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103986/2011
585	JOSE DE FARIAS RAMOS	103987/2011
586	RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA	103988/2011
587	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103990/2011
588	SECRETARIA EST ESG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103991/2011
589	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103993/2011
590	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103994/2011
591	MARIA DAS GRACAS S MELO	103995/2011
592	MARIA DAS GRACAS S MELO	103996/2011
593	COMANDO DA AERONAUTICA	103997/2011
594	COMANDO DA AERONAUTICA	103998/2011
595	LUTEMBERG DANTAS GOMES	103999/2011
596	MAURICIO SILVA DE MELO	104000/2011
597	CLAUDIONOR BARROSO BARBALHO	104001/2011
598	ANTONIO LUIS DA SILVA	104002/2011
599	MARIZETE DINIZ DOS SANTOS ME	104003/2011
600	VERONICA RIBEIRO PEREIRA	104004/2011
601	MARINALVA LIMA DA SILVA	104005/2011

602	FAGNER LIMA DE MELO	104006/2011
603	FAGNER LIMA DE MELO	104007/2011
604	FAGNER LIMA DE MELO	104008/2011
605	FAGNER LIMA DE MELO	104009/2011
606	JOSE LUCIANO COSME BARBOSA	104010/2011
607	SAMUEL CAFE DA SILVA	104011/2011
608	WILLIAM DE MIRANDA BOMFIM	104012/2011
609	ALDERI MENDES DE SOUZA	104013/2011
610	MARIA DAS GRACAS S C FERNANDES	104014/2011
611	MARCELO RICARDO CAMARA DA SILVA	104015/2011
612	JOHNATHA ISRAEL NASCIMENTO DA COSTA	104016/2011
613	WATSON ANDRADE DE MELO LIRA	104017/2011
614	LUIZ JOZIMAR FELIX DA SILVA	104018/2011
615	ALCICLEA OLIVEIRA DA SILVA	104019/2011
616	RODRIGO RIBEIRO ROMANO	104020/2011
617	FRANCISCO BARROS DA SILVA	104021/2011
618	SAIRE BEZERRA ASSEN	104022/2011
619	MOAB ALVES DE VASCONCELOS	104023/2011
620	MOAB ALVES DE VASCONCELOS	104024/2011
621	MOAB ALVES DE VASCONCELOS	104025/2011
622	MOAB ALVES DE VASCONCELOS	104026/2011
623	TRANSPORTES GUANABARA LTDA	104027/2011
624	ANAIDE BEZERRA REVOREDO	104028/2011
625	CARLOS ALBERTO CORTES BARROS	104029/2011
626	LUIZ CARLOS FARIAS DA SILVA	104030/2011
627	CARLOS ALBERTO CORTES BARROS	104031/2011
628	IVA KARENINNA DA SILVA CAMARA	104032/2011
629	TIAGO DE OLIVEIRA BEZERRA	104033/2011
630	EMPRESA BARROS LTDA	104034/2011
631	MARIA DE LOURDES V DE NEGREIROS	104035/2011
632	JOSE RICARDO TAVARES DE AQUINO	104036/2011
633	MARGARIDA DA ESCOSSIA	104037/2011
634	RANIEL SILVA DO VALE	104038/2011
635	ARIEL CARNEIRO AMARAL	104039/2011
636	JOAO FLAVIO DE ARCANJO	104040/2011
637	JOSE MARTINS DE SA	104041/2011
638	LUCIA DE FATIMA BEZERRA MOREIRA	104042/2011
639	OSWALTER DE A SENA SEGUNDO	104043/2011
640	MINISTERIO DA SAUDE	104044/2011
641	MINISTERIO DA SAUDE	104045/2011
642	MINISTERIO DA SAUDE	104046/2011
643	VALERIA COSTA DE MIRANDA	104047/2011
644	DAMARIA DA SILVA SARMENTO	104048/2011
645	MINISTERIO DA SAUDE	104049/2011
646	JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA	104050/2011
647	JOAO CRISTOMO DE PAIVA	104051/2011
648	JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA	104052/2011
649	ARIANE CRISTINY DA SILVA FERNANDES	104053/2011
650	MARIA CLENUBIA DE SOUZA HOLANDA	104054/2011
651	LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	104055/2011
652	DARLENE MOURA CAVALCANTE	104057/2011
653	LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	104058/2011
654	LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	104059/2011
655	LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	104060/2011
656	MINISTERIO DA SAUDE	104061/2011
657	B E G PRESTACAO DE SERV MEDICOS LTDA	104062/2011
658	B E G PRESTACAO DE SERV MEDICOS LTDA	104063/2011
659	B E G PRESTACAO DE SERV MEDICOS LTDA	104064/2011
660	DENISE MORAIS BENTO	104065/2011
661	MARIA CLENUBIA DE SOUZA HOLANDA	104066/2011
662	DENISE MORAIS BENTO	104067/2011
663	B E G PRESTACAO DE SERV MEDICOS LTDA	104068/2011
664	MARIA CLENUBIA DE SOUZA HOLANDA	104069/2011
665	GENILTON TAVARES	104070/2011
666	FRANCISCO JOSE PEREIRA FALCAO LAMY	104071/2011
667	MICHELLE DOS SANTOS MACIEL	104072/2011
668	DONIZETE DE JESUS DE OLIVEIRA NETO	104073/2011
669	DAVID PINTO DE LIMA	104074/2011
670	DAVID PINTO DE LIMA	104075/2011
671	MARIO ROCHA JUNIOR	104076/2011
672	MARIA JOSE DE ASSIS CARLOS	104077/2011
673	CLICIA NARDELLY SALES DE PAIVA	104078/2011
674	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL	104079/2011
675	JOSE ANSELMO SOARES FILHO	104080/2011
676	YURI ROCHA MOTTA	104081/2011
677	SOFIMO IMOVEIS LTDA	104082/2011
678	PAULO MEDEIROS DA SILVA	104083/2011
679	MARIANNE ARAUJO ROCHA	104084/2011
680	ITALO AURELIO LEITE DE QUEIROZ	104085/2011
681	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	104086/2011

682	CAIO SILVESTRE DA SILVA SOUZA	104087/2011
683	JOSE RAMOS DE LIMA	104088/2011
684	IRANILDO GERMANO DOS SANTOS JUNIOR	104089/2011
685	LUCIA DE FATIMA N XAVIER NOBRE	104090/2011
686	LEVI DA SILVEIRA GOMES	104091/2011
687	LUCIA DE FATIMA N XAVIER NOBRE	104092/2011
688	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	104093/2011
689	MARIZETE DINIZ DOS SANTOS ME	104094/2011
690	EDMILSON MARQUES DA SILVA	104095/2011
691	MARIZETE DINIZ DOS SANTOS ME	104096/2011
692	REGIA KALLIANE FLORENCIO DOS SANTOS	104097/2011
693	ROSANE RAMOS RUFINO	104098/2011
694	NISIA ALVES DE MORAIS SILVA	104099/2011
695	JOSE ARAUJO XAVIER	104500/2011
696	WILMA SOUZA ROCHA	104502/2011
697	IVANILMA MARIA FONSECA D BEZERRA	104503/2011
698	IVANILMA MARIA FONSECA D BEZERRA	104504/2011
699	IVANILMA MARIA FONSECA D BEZERRA	104505/2011
700	IVANILMA MARIA FONSECA D BEZERRA	104506/2011
701	MAURICIO SOARES NETO	104507/2011
702	MAURICIO SOARES NETO	104508/2011
703	MAURICIO SOARES NETO	104509/2011
704	MAURICIO SOARES NETO	104510/2011
705	WILMA SOUZA ROCHA	104511/2011
706	CHARLENE CARDOZO BRITO	104512/2011
707	FATIMA MARIA DE ARAUJO	104513/2011
708	GLEYDSON LIMA DOS SANTOS	104514/2011
709	JOAO BATISTA RIBEIRO DA HORA	104515/2011
710	JOSE DE FRANCA	104516/2011
711	DIGESIO GOMES DE MENEZES	104517/2011
712	DIGESIO GOMES DE MENEZES	104518/2011
713	OZEIAS DELMIRO DOS SANTOS	104519/2011
714	OZEIAS DELMIRO DOS SANTOS	104520/2011
715	JOAO BATISTA RIBEIRO DA HORA	104521/2011
716	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	104522/2011
717	JOAB GOMES DE LIMA	104523/2011
718	MAURICIO SOARES NETO	104524/2011
719	CLAUDIO MIRANDA DA SILVA	104525/2011
720	FRANCISCO MOURA PINHEIRO	104526/2011
721	FRANCISCO MOURA PINHEIRO	104527/2011
722	FRANCISCO MOURA PINHEIRO	104528/2011
723	FRANCISCO MOURA PINHEIRO	104529/2011
724	FRANCISCO MOURA PINHEIRO	104530/2011
725	SERGIO THOMAS	104531/2011
726	DIGESIO GOMES DE MENEZES	104533/2011
727	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	104534/2011
728	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA	104538/2011
729	TERESA CRISTINA ALVES CAVALCANTI	104539/2011
730	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA	104540/2011
731	MARIA DO CARMO	104541/2011
732	MARIA DO CARMO	104543/2011
733	TERESA CRISTINA ALVES CAVALCANTI	104544/2011
734	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA	104545/2011
735	GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DA ROCHA	104546/2011
736	JOSIMAR GONCALVES MAMEDE	104547/2011
737	JOSIMAR GONCALVES MAMEDE	104548/2011
738	JOSIMAR GONCALVES MAMEDE	104549/2011
739	TERESA CRISTINA ALVES CAVALCANTI	104550/2011
740	CAMILA FERNANDES E SILVA	103900/2011
741	MARIA AUXILIADORA DE S FERNANDES	103901/2011
742	ALTAIR BRITO BARBOSA	103902/2011
743	CHESZIB ESTONIO COSTA DOS SANTOS	103904/2011
744	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	103905/2011
745	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	103906/2011
746	HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA	103907/2011
747	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103908/2011
748	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103909/2011
749	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103910/2011
750	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103911/2011
751	THIAGO LUIZ LOPES MAIA DE OLIVEIRA	103913/2011
752	APOLONIA SILVA DE SOUZA	103914/2011
753	ANDREZA CARLA DA SILVA ROSENDO	103915/2011
754	ANDREZA CARLA DA SILVA ROSENDO	103916/2011
755	ANDREZA CARLA DA SILVA ROSENDO	103917/2011
756	NUTRIVIDA LTDA	103918/2011
757	ANDREZA CARLA DA SILVA ROSENDO	103919/2011
758	ANDREZA CARLA DA SILVA ROSENDO	103920/2011
759	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	103921/2011
760	MARCOS ANTONIO CAMPOS MARTINS	103922/2011
761	SUPERMERCADO SERVE BEM LDA	103923/2011

762	MARIA ALVES DA ROCHA E SILVA	103924/2011	842	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103804/2011
763	RODRIGO DOMINGOS TEIXEIRA	103925/2011	843	HELIO TEIXEIRA MARANHÃO JUNIOR	103805/2011
764	LUZARTT PEREIRA BARROSO COSTA	103926/2011	844	MINISTERIO DA SAUDE	103806/2011
765	EDSON ALVES DO NASCIMENTO	103927/2011	845	MINISTERIO DA SAUDE	103807/2011
766	EDNA LEITE FERNANDES DE OLIVEIRA	103928/2011	846	MINISTERIO DA SAUDE	103808/2011
767	PAULA RAQUEL MARTINS DANTAS	103929/2011	847	MINISTERIO DA SAUDE	103809/2011
768	JOSE EDVALDO GUIMARÕES	103930/2011	848	MINISTERIO DA SAUDE	103810/2011
769	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS NETO	103931/2011	849	MINISTERIO DA SAUDE	103811/2011
770	LIANA DE CARVALHO SOARES ACERATE	103932/2011	850	MINISTERIO DA SAUDE	103812/2011
771	HANDEMBERG HENNING DE M BEZERRA	103933/2011	851	MINISTERIO DA SAUDE	103813/2011
772	JOAO BOSCO GOMES	103934/2011	852	MINISTERIO DA SAUDE	103814/2011
773	RENATA DE MEDEIROS VASCONCELOS	103935/2011	853	MINISTERIO DA SAUDE	103815/2011
774	FRANCIÉLIO GOMES DA SILVA	103936/2011	854	MINISTERIO DA SAUDE	103816/2011
775	LUZIA DE SOUSA E SILVA AZEVEDO	103937/2011	855	JOSE LEANDRO DE SOUZA	103817/2011
776	JOAO RODRIGUES JUNIOR	103938/2011	856	JULIO HENRIQUE N PROTASIO DA SILVA	103818/2011
777	MESSIAS GOMES DA SILVA	103939/2011	857	GILSON SILVA GOMES	103819/2011
778	MARIA DA CONCEIÇÃO S FELIX CAMILO	103940/2011	858	VANESKA GADELHA DE BRITO MORAIS	103820/2011
779	MARIA GILEZIA SILVA	103941/2011	859	HENRIQUE NUNES	103821/2011
780	KENNEDY KLEBER SALVIANO DE MELO	103942/2011	860	RAUL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	103822/2011
781	RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE	103943/2011	861	RAUL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	103823/2011
782	RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE	103944/2011	862	JOSE LEANDRO DE SOUZA	103825/2011
783	RAQUEL BATISTA ATAÍDE	103945/2011	863	RAUL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	103826/2011
784	RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE	103946/2011	864	RAUL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	103827/2011
785	RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE	103947/2011	865	RAUL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	103828/2011
786	MARIA LUCIA DA SILVA	103948/2011	866	RAUL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	103829/2011
787	HELIO FABIO FREITAS FERREIRA	103949/2011	867	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103830/2011
788	FRANCISCO CANINDE AVELINO FILHO	103950/2011	868	MINISTERIO DA SAUDE	103831/2011
789	JOSIMEIRE JOSINO DE OLIVEIRA	103851/2011	869	ALBA MARIA CAVALCANTE BEZERRA	103832/2011
790	MARCOS A C BARBOSA	103852/2011	870	NUBINELMA FERNANDES DE O SANTOS	103833/2011
791	MARCOS A C BARBOSA	103853/2011	871	CARLOS SEBASTIAO DOS SANTOS	103834/2011
792	MIGUEL RAIMUNDO DA COSTA	103854/2011	872	TRANSPORTES GUANABARA LTDA	103835/2011
793	MARIA AUXILIADORA P BARRETTO	103855/2011	873	LUCINEIDE MARIA BENTO	103836/2011
794	MARIA AUXILIADORA P BARRETTO	103856/2011	874	TRANSPORTES GUANABARA LTDA	103837/2011
795	MARIA AUXILIADORA P BARRETTO	103857/2011	875	MARIA DA CONCEIÇÃO AVELINO	103838/2011
796	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	103858/2011	876	ROSSANA MARY SUDARIO	103839/2011
797	JOAQUIM GORGONIO DA NOBREGA	103859/2011	877	ALEXSANDRO NILSEN MORAIS DE SOUSA	103840/2011
798	ANTONIO MOACIR FERREIRA DA SILVA	103860/2011	878	ALEXSANDRO NILSEN MORAIS DE SOUSA	103841/2011
799	JEFFERSON RODRIGUES SANTIAGO	103861/2011	879	ALEXSANDRO NILSEN MORAIS DE SOUSA	103842/2011
800	ALANA LARISSA PEREIRA BEZERRA	103862/2011	880	ALEXSANDRO NILSEN MORAIS DE SOUSA	103843/2011
801	ANADELSON GADELHA DE FREITAS	103863/2011	881	ALEXSANDRO NILSEN MORAIS DE SOUSA	103844/2011
802	JULIANA CARRERAS DE SIQUEIRA	103864/2011	882	MARLUCIA AUGUSTA DANTAS	103845/2011
803	JOAO BATISTA DA SILVA TRINDADE	103865/2011	883	IZABEL KARLA BARROS CASACCHI	103846/2011
804	JOAO BATISTA DA SILVA TRINDADE	103866/2011	884	TERESA CRISTINA DA SILVA CAMARA	103847/2011
805	LAILSON DE ALMEIDA JUNIOR	103867/2011	885	LEONARDO BATISTA FONTES	103848/2011
806	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ANDRADE	103868/2011	886	JANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA	103849/2011
807	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ANDRADE	103869/2011	887	VANIA MARISA N FLORES SEVERO	103850/2011
808	ANTONIO ITAMAR DE ARAUJO	103870/2011	888	VALDEMIER RIBEIRO DOS SANTOS	103700/2011
809	CLAUDENICE CARNEIRO DA SILVEIRA	103871/2011	889	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA LEITE	103701/2011
810	ANNE CAROLINE DE AZEVEDO	103872/2011	890	ANGELO CABRAL DE CARVALHO	103702/2011
811	EDSON RAULINO BARRETO JUNIOR	103873/2011	891	ANGELICA ARAUJO DE CARVALHO	103703/2011
812	EDSON RAULINO BARRETO JUNIOR	103874/2011	892	ANGELICA ARAUJO DE CARVALHO	103704/2011
813	AILSON BARRACHO DA COSTA	103875/2011	893	ANGELICA ARAUJO DE CARVALHO	103705/2011
814	LAILSON DE ALMEIDA JUNIOR	103876/2011	894	ADRIANO CORCINO PEREIRA	103706/2011
815	ANTONIA FREIRE DA SILVA	103877/2011	895	VALDECI VILAR DE QUEIROZ SOARES	103707/2011
816	EDSON RAULINO BARRETO JUNIOR	103878/2011	896	MARCOS JOSE MIRADA	103708/2011
817	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ANDRADE	103879/2011	897	JOSANIA SANTOS DE PAIVA	103709/2011
818	EDSON RAULINO BARRETO JUNIOR	103880/2011	898	SEVERINO GONCALVES DE MESQUITA	103710/2011
819	JAILSON RODRIGUES DA SILVA	103881/2011	899	JOAO MARIA FLORENTINO	103711/2011
820	DUCIANE OLIVEIRA DE FREITAS	103882/2011	900	JOANA DARC PEREIRA DA SILVA	103712/2011
821	DUCIANE OLIVEIRA DE FREITAS	103883/2011	901	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	103713/2011
822	JACKELINE SILVA GONCALVES	103884/2011	902	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	103714/2011
823	WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA	103885/2011	903	COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	103715/2011
824	WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA	103886/2011	904	MARIA AMELIA DE AZEVEDO CRUZ	103716/2011
825	COMPANHIA ENERGETICA DO RN COSERN	103887/2011	905	ANTONIO PEDRO DE SOUTO	103717/2011
826	NIVALDO BATISTA DE A JUNIOR	103888/2011	906	FRANCISCA DIAS DA COSTA FRANCA	103718/2011
827	LUIZ TEXEIRA GUIMARÃES JUNIOR	103889/2011	907	ANTONIO CACIO DE MEDEIROS	103719/2011
828	LUIZ TAVARES DE LIMA	103890/2011	908	JULIO CESAR ALBUQUERQUE PAIVA	103720/2011
829	ALMAIZE SILVA PONTES	103891/2011	909	FABIO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA	103722/2011
830	OLIVIA FLORENCIO DE CARVALHO	103892/2011	910	ANA KARINA COSTA GAMELEIRA	103723/2011
831	PRIME PLUS LOC DE VEICS E TRANSP TUR LTD	103893/2011	911	FRANCISCO CARLOS BARRETO	103724/2011
832	MARICELI COSTA DE MEDEIROS TERRAZA	103894/2011	912	ZENAIDE TRIGUEIRO VIDAL	103725/2011
833	FORTCAR RENTAL LTDA ME	103895/2011	913	HUGO ROMENIQUE DA SILVA LIMA	103726/2011
834	MARCIO OLIVEIRA LIMA	103986/2011	914	LARA BARROS FERNANDES	103727/2011
835	CESAR BARRETO DE FREITAS	103897/2011	915	FRANCISCA DAS CHAGAS FILHA SOUZA	103728/2011
836	ANDRE OLIVEIRA DA PAZ ME	103898/2011	916	RICARDO CARDOZO DE LEIROS TOMAZ	103729/2011
837	PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEIC E TRANSP LTDA	103899/2011	917	JASIEL ROSEMIRO MARQUES	103730/2011
838	MINISTERIO DA SAUDE	103800/2011	918	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA	103731/2011
839	KLYSTNES RODRIGUES PEREIRA	103801/2011	919	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103732/2011
840	KLYSTNES RODRIGUES PEREIRA	103802/2011	920	GILMARA DA SILVA COSTA	103733/2011
841	MINISTERIO DA SAUDE	103803/2011	921	GILMARA DA SILVA COSTA	103734/2011

922	RENATO CEZAR FERNANDES	103735/2011
923	MINISTERIO DA SAUDE	103736/2011
924	CATALINE LOURENE VALERIO DA SILVA	103737/2011
925	MINISTERIO DA SAUDE	103738/2011
926	MINISTERIO DA SAUDE	103739/2011
927	MINISTERIO DA SAUDE	103740/2011
928	MINISTERIO DA SAUDE	103741/2011
929	MINISTERIO DA SAUDE	103742/2011
930	MINISTERIO DA SAUDE	103743/2011
931	MINISTERIO DA SAUDE	103744/2011
932	MINISTERIO DA SAUDE	103745/2011
933	ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO	103746/2011
934	IVONEIDE ALVES DA SILVA	103747/2011
935	CLEBER CESAR FECHINE	103748/2011
936	T E S EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	103749/2011
937	MINISTERIO DA SAUDE	103750/2011
938	FRANCISCO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	104151/2011
939	ALCIVAM SILVA DOS SANTOS	104152/2011
940	ALCIVAM SILVA DOS SANTOS	104153/2011
941	ALCIVAM SILVA DOS SANTOS	104154/2011
942	ALCIVAM SILVA DOS SANTOS	104155/2011
943	ALCIVAM SILVA DOS SANTOS	104156/2011
944	ALCIVAM SILVA DOS SANTOS	104157/2011
945	MINISTERIO DA SAUDE	104158/2011
946	MINISTERIO DA SAUDE	104159/2011
947	MARLIELSON FELIPE DA SILVA	104160/2011
948	DIEGO HENRIQUE CUNHA DA SILVEIRA	104161/2011
949	ZANAIR GOUVEIA DE FREITAS	104162/2011
950	OK COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	104163/2011
951	JOSE CARLOS DA SILVA	101164/2011
952	MINISTERIO DA SAUDE	104165/2011
953	MINISTERIO DA SAUDE	104166/2011
954	EMERSON CLEITON DO N DE OLIVEIRA	104167/2011
955	MARCOS ANTONIO BERNARDO DA SILVA	104168/2011
956	THIAGO SANTANA PEREIRA	104169/2011
957	BARTOLOMEU ANTUNES DE OLIVEIRA NETO	104170/2011
958	ANTONIO GOMES DE MELO	104171/2011
959	MARIA GORETTE TOMAZ FERNANDES	104172/2011
960	MINISTERIO DA SAUDE	104173/2011
961	MINISTERIO DA SAUDE	104174/2011
962	KATIA REGINA DE MENEZES COSTA	104175/2011
963	JORGE LUIZ DA SILVA	104176/2011
964	JOSE JOSILANO DUTRA PINTO	104177/2011
965	DACIA DE OLIVEIRA TAVARES	104178/2011
966	LUCIANO RANIERI RAMOS	104179/2011
967	ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA	104180/2011
968	ARACELIO GERALDO LEITE	104181/2011
969	MARISE MAGALY Y QUEIROZ ROCHA	104182/2011
970	EDILEUZA FIRMINO ALVES	104183/2011
971	ANTONIO GOMES INACIO JUNIOR	104184/2011
972	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104185/2011
973	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104186/2011
974	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104187/2011
975	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104188/2011
976	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104189/2011
977	ARTUR DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	104189/2011
978	ARTUR DE ABUQUERQUE WANDERLEY	104191/2011
979	JUSSARA GALHARDO AGUIRRES GUERRA	104192/2011
980	MINISTERIO DA SAUDE	104193/2011
981	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104194/2011
982	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104195/2011
983	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104196/2011
984	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104197/2011
985	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104198/2011
986	CARLITO PEREIRA DE LIMA	104199/2011
987	RONILSON LEONEZ DE SOUZA	102451/2011
988	SORAYA HELENA MEDEIROS DE MORAIS	102452/2011
989	DULCINEIDE MARINHO CESAR	102453/2011
990	DULCINEIDE MARINHO CESAR	102454/2011
991	MARILUCIA DA CUNHA ME	102455/2011
992	DULCINEIDE MARINHO CESAR	102456/2011
993	DULCINEIDE MARINHO CESAR	102457/2011
994	ETEVALDO JOSE DA SILVA	102458/2011
995	ETEVALDO JOSE DA SILVA	102459/2011
996	DULCINEIDE MARINHO CESAR	102460/2011
997	MARCELO DE SOUZA SILVEIRA	102461/2011
998	MADALENA FERREIRA DA COSTA LIMA	102463/2011
999	KARLA ANDREA SILVA DOS S SANTIAGO	102464/2011
1000	LOURDES BATISTA DANTAS	102465/2011
1001	OLIVEIROS ANTONIO COSTA	102466/2011

1002	ANTONIO ROZALINO DE M FILHO	102467/2011
1003	JEANE GUEDES DA SILVA	102468/2011
1004	PAULO TAVARES DE FRANCA	102469/2011
1005	JEAN CARLO DA COSTA BATISTA	102470/2011
1006	JOSE ARI FREIRES DE MORAIS	102471/2011
1007	JEAN CARLO DA COSTA BATISTA	102472/2011
1008	JOSE ROBERTO SILVA	102473/2011
1009	FRANCIELIO GOMES DA SILVA	102474/2011
1010	JOSE BARBOSA DE LIRA	102475/2011
1011	FRANCISCO DE ASSIS CAMARA	102476/2011
1012	JAIRO CESAR DE SOUZA RIBEIRO	102477/2011
1013	MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA	102478/2011
1014	LAURO FERREIRA DE ARAUJO	102479/2011
1015	FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO	102480/2011
1016	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	102481/2011
1017	DULCINEIDE MARINHO CESAR	102482/2011
1018	ETVALDO JOSE DA SILVA	102483/2011
1019	ETEVALDO JOSE DA SILVA	102484/2011
1020	ELINEIDE MOURA DE SOUSA	102485/2011
1021	ETEVALDO JOSE DA SILVA	102486/2011
1022	OCILENE GUEDES	102487/2011
1023	OCILENE GUEDES	102488/2011
1024	OCILENE GUEDES	102489/2011
1025	JULIO CESAR SANTOS PEIXOTO	102490/2011
1026	JOSE LUIZ DE AZEVEDO FILHO	102491/2011
1027	RONALDO CAVALCANTI DE SOUSA FILHO	102492/2011
1028	MARIA DA CONCEICAO L DINIZ	102493/2011
1029	ETEVALDO JOSE DA SILVA	102494/2011
1030	ETEVALDO JOSE DA SILVA	102495/2011
1031	JOQUELINO BATISTA DE OLIVEIRA	102496/2011
1032	VALQUIRIA CELESTE O C B CORREA	102497/2011
1033	FLAVIANO SILVA DE ARRUDA CAMARA	102498/2011
1034	KLYSTNES RODRIGUES PEREIRA	102499/2011
1035	MINISTERIO DA SAUDE	102551/2011
1036	MINISTERIO DA SAUDE	102552/2011
1037	MINISTERIO DA SAUDE	102553/2011
1038	MINISTERIO DA SAUDE	102554/2011
1039	MINISTERIO DA SAUDE	102555/2011
1040	MINISTERIO DA SAUDE	102556/2011
1041	MINISTERIO DA SAUDE	102557/2011
1042	MINISTERIO DA SAUDE	102558/2011
1043	JOAO RODRIGUES DA SILVA	102559/2011
1044	RICARDO MAIA DINIZ	102560/2011
1045	MINISTERIO DA SAUDE	102561/2011
1046	MINISTERIO DA SAUDE	102592/2011
1047	GILDENIR LUIZ DA SILVA	102563/2011
1048	MINISTERIO DA SAUDE	102564/2011
1049	MINISTERIO DA SAUDE	102565/2011
1050	MINISTERIO DA SAUDE	102566/2011
1051	MINISTERIO DA SAUDE	102567/2011
1052	FRANCISCO CIRO NOBRE CHAVES	102568/2011
1053	MINISTERIO DA SAUDE	102569/2011
1054	MINISTERIO DA SAUDE	102570/2011
1055	MINISTERIO DA SAUDE	102571/2011
1056	MINISTERIO DA SAUDE	102572/2011
1057	MINISTERIO DA SAUDE	102573/2011
1058	MINISTERIO DA SAUDE	102574/2011
1059	FUNDACAO DINARTE MARIZ	102575/2011
1060	FUNDACAO DINARTE MARIZ	102576/2011
1061	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS	102577/2011
1062	FUNDACAO DINARTE MARIZ	102578/2011
1063	FUNDACAO DINARTE MARIZ	102579/2011
1064	FUNDACAO DINARTE MARIZ	102580/2011
1065	JOSE FORTUNATO PEREIRA FILHO	102581/2011
1066	ERICO MICHAEL COSTA	102582/2011
1067	ERICO MICHAEL COSTA	102583/2011
1068	ERICO MICHAEL COSTA	102584/2011
1069	FUNDACAO DINARTE MARIZ	102585/2011
1070	SILVANO BARBOSA BEZERRA ANTAS	102586/2011
1071	MARIA DAS GRACAS FONSECA DE FARIAS	102587/2011
1072	IBRAPES - INSTITUTO B DE P E E SUPERIOR LTDA	102588/2011
1073	IBRAPES - INSTITUTO B DE P E E SUPERIOR LTDA	102589/2011
1074	MARIA ERNESTINA GUIMARAES ROMERO	102590/2011
1075	JOAO BATISTA NUNES	102591/2011
1076	ANTONIO DE ALMEIDA FILHO	102592/2011
1077	SIMONE DUNKE DE MELLO PEREIRA	102593/2011
1078	NEILSON PEQUENO DA SILVA	102594/2011
1079	ALESSANDRO DO NASCIMENTO	102595/2011
1080	ALESSANDRO DO NASCIMENTO	102596/2011
1081	OSVANILSON DA SILVA LEANDRO	102597/2011

1082	HILMA XAVIER MAIA	102598/2011	1162	CONSERTEL LTDA	102787/2011
1083	TIAGO DANTAS MARTINS	102599/2011	1163	ONEVALDO ALVES DE BRITO	102788/2011
1084	JOSE RAINIER MARQUES RODRIGUES	102600/2011	1164	JOAO MORAIS DE ARAUJO	102789/2011
1085	UNIMED NATAL SOC COOP DE TRAB MEDICO	102603/2011	1165	MARIA DE FATIMA SARAIVA	102790/2011
1086	INUMED NATAL SOC COOP DE TRAB MEDICO	102605/2011	1166	ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS	102791/2011
1087	JEFERSON DE ALBUQUERQUE GALVAO	102606/2011	1167	MANOEL PEREIRA DA SILVA	102792/2011
1088	MADALENA FERREIRA DA COSTA LIMA	102607/2011	1168	MANOEL PEREIRA DA SILVA	102793/2011
1089	APARECIDA MARIA CABRAL DOS SANTOS	102608/2011	1169	MANOEL PEREIRA DA SILVA	102794/2011
1090	ADRIANO ARAUJO DA SILVA	102609/2011	1170	MANOEL PEREIRA DA SILVA	102795/2011
1091	MINISTERIO DA SAUDE	102610/2011	1171	MARIA DAS DORES DE A FERNANDES	102796/2011
1092	MINISTERIO DA SAUDE	102611/2011	1172	KELLY CRISTINA DE ALBUQUERQUE C DE OLIVEIRA	102797/2011
1093	MINISTERIO DA SAUDE	102612/2011	1173	DEBORAH CRISTINA DA C ALBUQUERQUE	102798/2011
1094	MINISTERIO DA SAUDE	102613/2011	1174	DEBORAH CRISTINA DA C ALENCAR	102799/2011
1095	MINISTERIO DA SAUDE	102614/2011	1175	ANTONIO ALVES DE MORAIS FILHO	102800/2011
1096	MINISTERIO DA SAUDE	102615/2011	1176	HENRIQUE LOURENCO DE CARVALHO	102801/2011
1097	DELCIO FRANCELINO DE MOURA	102616/2011	1177	DEBORAH CRISTINA DA C ALENCAR	102802/2011
1098	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102617/2011	1178	DEBORAH CRISTINA DA C ALENCAR	102803/2011
1099	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102618/2011	1179	JOSE HEROVETTO NOBRE DE QUEIROZ	102804/2011
1100	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102619/2011	1180	MINISTERIO DA SAUDE	102805/2011
1101	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102620/2011	1181	MINISTERIO DA SAUDE	102806/2011
1102	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102621/2011	1182	MINISTERIO DA SAUDE	102807/2011
1103	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102622/2011	1183	MINISTERIO DA SAUDE	102808/2011
1104	JOSE LUIZ AZEVEDO FILHO	102623/2011	1184	MINISTERIO DA SAUDE	102809/2011
1105	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102624/2011	1185	COORD GERAL DE REC LOG MS	102810/2011
1106	JOSE LUIZ DE AZEVEDO FILHO	102625/2011	1186	MINISTERIO DA SAUDE	102811/2011
1107	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102626/2011	1187	COORD GERAL DE REC LOG MS	102812/2011
1108	JOSE LUIZ DE AZEVEDO FILHO	102627/2011	1188	MINISTERIO DA SAUDE	102813/2011
1109	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102629/2011	1189	MINISTERIO DA SAUDE	102814/2011
1110	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102630/2011	1190	COORD GERAL DE REC LOG MS	102815/2011
1111	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102631/2011	1191	MINISTERIO DA SAUDE	102816/2011
1112	KENDY LAROQUE DANIELOWSKI	102632/2011	1192	MINISTERIO DA SAUDE	102817/2011
1113	MINISTERIO DA SAUDE	102633/2011	1193	MINISTERIO DA SAUDE	102818/2011
1114	MINISTERIO DA SAUDE	102635/2011	1194	COORD GERAL DE REC LOG MS	102819/2011
1115	MINISTERIO DA SAUDE	102636/2011	1195	MINISTERIO DA SAUDE	102820/2011
1116	JOSIMAR DE SOUZA COSTA	102637/2011	1196	MINISTERIO DA SAUDE	102821/2011
1117	MINISTERIO DA SAUDE	102683/2011	1197	COORD GERAL DE REC LOG MS	102822/2011
1118	MINISTERIO DA SAUDE	102639/2011	1198	MINISTERIO DA SAUDE	102823/2011
1119	MINISTERIO DA SAUDE	102640/2011	1199	MINISTERIO DA SAUDE	102824/2011
1120	MINISTERIO DA SAUDE	102641/2011	1200	MINISTERIO DA SAUDE	102825/2011
1121	MINISTERIO DA SAUDE	102642/2011	1201	MINISTERIO DA SAUDE	102826/2011
1122	ELIEL TERTO DA SILVA	102643/2011	1202	MINISTERIO DA SAUDE	102827/2011
1123	MINISTERIO DA SAUDE	102644/2012	1203	MINISTERIO DA SAUDE	102828/2011
1124	MINISTERIO DA SAUDE	102645/2011	1204	MINISTERIO DA SAUDE	102829/2011
1125	MINISTERIO DA SAUDE	102646/2011	1205	MINISTERIO DA SAUDE	102830/2011
1126	MINISTERIO DA SAUDE	102647/2011	1206	MINISTERIO DA SAUDE	102831/2011
1127	MINISTERIO DA SAUDE	102648/2011	1207	COORD GERAL DE REC LOG MS	102832/2011
1128	MINISTERIO DA SAUDE	102649/2011	1208	MINISTERIO DA SAUDE	102833/2011
1129	MINISTERIO DA SAUDE	102650/2011	1209	MINISTERIO DA SAUDE	102834/2011
1130	WASHINGTON CARLOS MAURICIO DE ANDRADE	102751/2011	1210	MINISTERIO DA SAUDE	102835/2011
1131	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	102752/2011	1211	MINISTERIO DA SAUDE	102836/2011
1132	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102754/2011	1212	MINISTERIO DA SAUDE	102837/2011
1133	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102755/2011	1213	EMANOEL LOPES DA CRUZ	102838/2011
1134	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	102756/2011	1214	EMANOEL LOPES DA CRUZ	102839/2011
1135	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102757/2011	1215	MINISTERIO DA SAUDE	102840/2011
1136	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102758/2011	1216	MINISTERIO DA SAUDE	102841/2011
1137	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102759/2011	1217	MINISTERIO DA SAUDE	102842/2011
1138	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102760/2011	1218	MINISTERIO DA SAUDE	102843/2011
1139	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102761/2011	1219	MINISTERIO DA SAUDE	102844/2011
1140	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102762/2011	1220	MINISTERIO DA SAUDE	102845/2011
1141	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102763/2011	1221	MINISTERIO DA SAUDE	102846/2011
1142	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102766/2011	1222	MINISTERIO DA SAUDE	102847/2011
1143	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102767/2011	1223	MINISTERIO DA SAUDE	102848/2011
1144	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102468/2011	1224	MINISTERIO DA SAUDE	102849/2011
1145	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102769/2011	1225	MINISTERIO DA SAUDE	102850/2011
1146	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102770/2011	1226	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	102851/2011
1147	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102771/2011	1227	MINISTERIO DA SAUDE	102852/2011
1148	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102773/2011	1228	MINISTERIO DA SAUDE	102853/2011
1149	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102774/2011	1229	MINISTERIO DA SAUDE	102854/2011
1150	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102776/2011	1230	MINISTERIO DA SAUDE	102855/2011
1151	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102776/2011	1231	MINISTERIO DA SAUDE	102856/2011
1152	AIDIL MALAQUIAS SOUZA	102777/2011	1232	MINISTERIO DA SAUDE	102857/2011
1153	JOSIVAN DOS SANTOS FONSECA	102778/2011	1233	EDILMA CIRILO DA SILVA ME	102858/2011
1154	LEILA CHARLIENE SILVA RIBEIRO	102779/2011	1234	EDILMA CIRILO DA SILVA ME	102859/2011
1155	MARCOS GALVAO DE OLIVEIRA	102780/2011	1235	EDILMA CIRILO DA SILVA ME	102860/2011
1156	JOAO CAVALCANTE DA SILVA FILHO	102781/2011	1236	EDILMA CIRILO DA SILVA ME	102861/2011
1157	JOAO CAVALCANTE DA SILVA FILHO	102782/2011	1237	EDILMA CIRILO DA SILVA ME	102862/2011
1158	JOAO CAVALCANTE DA SILVA FILHO	102783/2011	1238	JOSE VALDIR MENDES DE AZEVEDO	102863/2011
1159	MARIA DAS GRACAS ARAUJO BEZERRA	102784/2011	1239	JOSE ASSIS DA COSTA	102864/2011
1160	MARIA CARMENCY DE LIMA PEIXOTO	102785/2011	1240	JOSE CARLOS DA SILVA	102865/2011
1161	MARIA DE FATIMA BARBOSA RUIZ	102786/2011	1241	TACIANA AUGUSTA DE MENEZES	102866/2011

1242	TERESA MANUELA RIBEIRO BELLOT SANTOS	102867/2011	1322	CARLOS AUGUSTO CAMARA DE PAIVA	102947/2011
1243	MOISES LAZARO DA SILVA	102868/2011	1323	CARLOS AUGUSTO CAMARA DE PAIVA	102948/2011
1244	JOSE ELIAS NUNES DA SILVA	102869/2011	1324	MARIA OCINETE GUEDES PEREIRA	102949/2011
1245	SILVIO MATIAS DE MACEDO	102870/2011	1325	EDINEIA CRISPIM	102950/2011
1246	SILVIO MATIAS DE MACEDO	102871/2011	1326	LUIZ DE OLIVEIRA	103000/2011
1247	LUCIANO DE SOUZA DUARTE	102872/2011	1327	ERIVAN ALVINO DA SILVA	103001/2011
1248	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102873/2011	1328	ERIVAN ALVINO DA SILVA	103002/2011
1249	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102874/2011	1329	ERIVAN ALVINO DA SILVA	103003/2011
1250	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102875/2011	1330	ERIVAN ALVINO DA SILVA	103004/2011
1251	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102876/2011	1331	ERIVAN ALVINO DA SILVA	103005/2011
1252	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102877/2011	1332	MARIA DO SOCORRO XAVIER PINHEIRO	103006/2011
1253	ANELIZA MARIA DA SILVA	102878/2011	1333	ERIVAN ALVINO DA SILVA	103007/2011
1254	ISABELLE CORREIA DANTAS	102879/2011	1334	MISAEEL FLORENCIO DE MOURA	103008/2011
1255	ISABELLE CORREIA DANTAS	102880/2011	1335	MISAEEL FLORENCIO DE MOURA	103009/2011
1256	LUCIENE MARIA DA ROCHA	102881/2011	1336	MISAEEL FLORENCIO DE MOURA	103010/2011
1257	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102882/2011	1337	ANNE CHRISTINE DAMASIO	103011/2011
1258	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102883/2011	1338	TOTAL FLEET SA	103012/2011
1259	JOSE CARMO DOS SANTOS FILHO	102884/2011	1339	AFRA MOURAO MEIRA PEREIRA	103013/2011
1260	SEVERINO GOMES DE SOUZA	102885/2011	1340	SISTENIO FERREIRA DA SILVA	103014/2011
1261	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102886/2011	1341	MARIA NOGUEIRA MONTEIRO	103015/2011
1262	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102887/2011	1342	FRANCISCO JOSE PEREIRA FALCAO LAMY	103016/2011
1263	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102888/2011	1343	CELIA MARIA MEDEIROS B DA SILVA	103017/2011
1264	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102889/2011	1344	FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA	103018/2011
1265	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102890/2011	1345	ALTIVO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR	103019/2011
1266	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102891/2011	1346	ELIANE TAVARES	103020/2011
1267	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102892/2011	1347	AURINEIDE LOPES DA COSTA	103021/2011
1268	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102893/2011	1348	MARIA SILVIANA GALDINO	103022/2011
1269	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102894/2011	1349	NEY OLIVEIRA MAIA	103023/2011
1270	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102895/2011	1350	FABIO CESAR DA SILVA DIAS	103024/2011
1271	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102896/2011	1351	CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA	103025/2011
1272	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102897/2011	1352	ANDREA GRAZIELA ADUR DE SABOYA	103026/2011
1273	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102898/2011	1353	ANDREA GRAZIELA ADUR DE SABOYA	103027/2011
1274	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	102899/2011	1354	ANDREAM GRAZIELA ADUR DE SABOYA	103028/2011
1275	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102900/2011	1355	ANDREA GRAZIELA ADUR SABOYA	103029/2011
1276	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102901/2011	1356	MARCELO JOSIAS DUDA	103030/2011
1277	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102902/2011	1357	JOAO MARIA DE AGUIAR FERREIRA	103031/2011
1278	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102903/2011	1358	ELY LINDOLFO BARBOSA	103032/2011
1279	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102904/2011	1359	OZANICE DE ALENCAR MORAIS	103033/2011
1280	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102905/2011	1360	GEORGE KENNES FERNANDES ALVES	103034/2011
1281	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	102906/2011	1361	NEUZIENE CORTEZ DE OLIVEIRA	103035/2011
1282	ALBERTO TEIXEIRA CRUZ	102907/2011	1362	REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	103036/2011
1283	RAFAEL CESAR DE MEDEIROS GOMES	102908/2011	1363	EDGAR JULIAO PINHEIRO FILHO	103037/2011
1284	GISELENE SOARES XAVIER	102909/2011	1364	REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	103038/2011
1285	SOPHIA DE LUCENA PRADO	102910/2011	1365	FREIPEITURA MUNICIPAL DE MACAU	103039/2011
1286	FRANCINEIDE TRINDADE F DE AZEVEDO	102911/2011	1366	JANILSON MEDEIROS TORRES	103040/2011
1287	ADEMAR DA SILVA ALVES	102912/2011	1367	JANILSON MEDEIROS TORRES	103041/2011
1288	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	102913/2011	1368	FERNANDA DA CONCEICAO SILVA GOMES	103042/2011
1289	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	102914/2011	1369	REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	103043/2011
1290	ADJAIR WAGNER SANTOS RODRIGUES	102915/2011	1370	MARCOS SERGIO PEREIRA DA SILVA	103044/2011
1291	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	102916/2011	1371	SERGIO KLEY LOPES CRISANTO	103045/2011
1292	COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA CGL	102917/2011	1372	EVALDENIR NEVES NARCISO	103046/2011
1293	LILIANA FREIRE DAS NEVES	102918/2011	1373	FRANCISCA JULIA DE MOURA	103047/2011
1294	FLAVIO MOTA DA NOBREGA	102919/2011	1374	CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	103048/2011
1295	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102920/2011	1375	EDUARDO GONCALVES PEREIRA	103049/2011
1296	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102921/2011	1376	ARMENIO MARIA PEREIRA	103050/2011
1297	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102922/2011	1377	FRANCISCO CANINDE ARAUJO DE SOUZA	103151/2011
1298	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102923/2011	1378	FRANCISCO CANINDE ARAUJO DE SOUZA	103152/2011
1299	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102924/2011	1379	CARLOS EDUARDO BEZERRA DE MOURA	103153/2011
1300	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102925/2011	1380	UNIMED NATAL SOC COOP DE TRAB MEDICC	103154/2011
1301	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102926/2011	1381	UNIMED NATAL SOC COOP DE TRAB MEDICC	103155/2011
1302	TEREZINHA LINHARES DE ASSIS	102927/2011	1382	MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA	103156/2011
1303	RITA FRANCISCA NUNES	102928/2011	1383	LUIZ FELIPE LUCK MARROQUIM	103157/2011
1304	MARCIA JERONIMO DE SOUTO	102929/2011	1384	LUIZ FELIPE LUCK MARROQUIM	103158/2011
1305	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU	102930/2011	1385	UILSON CANTALICE FERREIRA	103159/2011
1306	GENILSON DA SILVA AVELINO	102931/2011	1386	NEILDE DE HOLANDA AZEVEDO SILVA	103160/2011
1307	ANTONIO EZEQUIAS CAMPELO TEIXEIRA	102932/2011	1387	DYEGO BRUNO GOMES MARTINS	103161/2011
1308	PAULO HEITOR DE SOUSA BRANDAO RODRIGUES	102933/2011	1388	KLECIO JOSE SANTOS SILVA	103162/2011
1309	RODOFO CAMPOS CAVALCANTI	102934/2011	1389	DANIEL TORRES DA COSTA DANTAS	103163/2011
1310	CRISTIANE DA SILVA PATRICIO	102935/2011	1390	MARIA DA CONCEICAO SOUZA MEDEIROS	103164/2011
1311	ALEXANDRE PEDREIRA DE GOES	102936/2011	1391	FERNANDA KARLA AMORIM DE FREITAS	103165/2011
1312	JEANE MARIA DE SOUZA LAMPREIA	102937/2011	1392	DEBORAH RAMOS CARDOSO BANDEIRA	103166/2011
1313	JEANNE DA SILVA RODRIGUES	102938/2011	1393	MARCUS BRANDAO DE MOURA	103167/2011
1314	JEANNE DA SILVA RODRIGUES	102939/2011	1394	JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS	103168/2011
1315	ADRIANA ALVES SILVA DE VASCONCELOS	102940/2011	1395	JADER ANTONIO PIRES DE MEDEIROS	103169/2011
1316	SEVERINO NOGUEIRA DA COSTA	102941/2011	1396	JOAO BATISTA DA SILVA	103170/2011
1317	MARY PEREIRA DA SILVA	102942/2011	1397	MIRIAN CEZAR DE ARAUJO	103171/2011
1318	FRANCISCO VOLMIR SOARES	102943/2011	1398	JOAO BEZERRA DE CASTRO	103172/2011
1319	VERA MARIA SALDANHA DE CASTRO	102944/2011	1399	MARGARIDA MARIA FERRA MARANHÃO BEZERRA	103173/2011
1320	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU	102945/2011	1400	COORD GERAL DE REC LOG MS	103174/2011
1321	CARLOS AUGUSTO CAMARA DE PAIVA	102946/2011	1401	COORD GERAL DE REC LOG MS	103175/2011

1402	VICENTE INACIO MARTINS FREIRE	103176/2011	1482	FRANCISCO WELTON DE BRITO	103256/2011
1403	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	103177/2011	1483	MANOEL MARCOS TAVARES FERREIRA	103257/2011
1404	MAURICIO ANDRADE DE FARIAS	103178/2011	1484	IRACEMA MARTA DE FREITAS	103258/2011
1405	ROSEMARY SCOPARO NUNES	103179/2011	1485	JOAO BOSCO DE AZEVEDO CABRAL	103259/2011
1406	COSME ALVES DA CUNHA	103180/2011	1486	JOAO BOSCO DE AZEVEDO CABRAL	103260/2011
1407	COSME ALVES DA CUNHA	103181/2011	1487	JOSE OZAMIR SILVA DE LIMA	103261/2011
1408	FRANCINALDO FREIRE DE FRANCA	103182/2011	1488	JOSE OZAMIR SILVA DE LIMA	103262/2011
1409	IRAEEL FELIX BARBOSA	103183/2011	1489	WELYDA TAVARES DA FONSECA	103263/2011
1410	HELIO SOARES CAMARA	103184/2011	1490	WELYDA TAVARES DA FONSECA	103264/2011
1411	MARCOS ANTONIO DA SILVA GUARIENTO	103185/2011	1491	ELZA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA	103265/2011
1412	MARLENA SOARES DE ARAUJO	103186/2011	1492	MICHERILDO FRANQUELLY DA SILVA	103266/2011
1413	JOSE WELLINGTON VERAS PATRICIO	103187/2011	1493	CARLOS EDUARDO DA C SILVA	103267/2011
1414	RANE CRISTINA PEREIRA ANGELICC	103188/2011	1494	LUIZ GONZAGA LIMA MOREIRA	103268/2011
1415	RANE CRISTINA PEREIRA ANGELICC	103189/2011	1495	JOSE FERNANDES PEREIRA	103269/2011
1416	RANE CRISTINA PEREIRA ANGELICC	103190/2011	1496	JOSE SOARES DA COSTA NETO	103270/2011
1417	REUNIDAS TRANSPORTE URBANOS LTDA	103191/2011	1497	ANDRE ROGERIO GOMES DE ARRUDA	103271/2011
1418	RICARDO LUIZ DE VASCONCELOS ALVES	103192/2011	1498	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103272/2011
1419	AILTON BERNARDINO DA SILVA JUNIOR	103193/2011	1499	TRANSPORTE TRAMPOLIM DA VITORIA LTDA	103273/2011
1420	EDVALDO DE AZEVEDO	103194/2011	1500	FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO	103274/2011
1421	EMERSON GOMES RODRIGUES	103195/2011	1501	MULTI TV COMUNICACOES LTDA	103275/2011
1422	ANDREILSON BENTO DE SOUZA	103196/2011	1502	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA NETO	103276/2011
1423	LUCIANE DA COSTA BARRETO MARTINS	103197/2011	1503	ELIEU BORGES DA SILVA	103277/2011
1424	ISAQUE NICACIO DE BRITO JUNIOR	103198/2011	1504	EMMANUEL ROBSON DANTAS DE OLIVEIRA	103278/2011
1425	MARIA DAS NEVES CARMO DE LIMA	103199/2011	1505	ELIEU BORGES DA SILVA	103279/2011
1426	IAPONIRA MARQUES DE ALMEIDA	103200/2011	1506	EMMANUEL ROBSON DANTAS DE OLIVEIRA	103280/2011
1427	NAZARENO JOSE DA COSTA	103201/2011	1507	ELIEU BORGES DA SILVA	103281/2011
1428	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	103202/2011	1508	ELIEU BORGES DA SILVA	103282/2011
1429	ADRIANA LIMA DE CARVALHO	103203/2011	1509	ELIEU BORGES DA SILVA	103283/2011
1430	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	103204/2011	1510	ELIEU BORGES DA SILVA	103284/2011
1431	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	103205/2011	1511	SEBASTIAO MIGUEL DE MOURA	103285/2011
1432	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	103206/2011	1512	FABIO COSTA SANTOS	103286/2011
1433	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU	103207/2011	1513	PREF MUNICIPAL DE TAIPU	103287/2011
1434	IARATAN DANTAS DE OLIVEIRA	103208/2011	1514	PREF MUNICIPAL DE TAIPU	103288/2011
1435	ANTONIA LUCIA VALE SOUZA	103209/2011	1515	PREF MUNICIPAL DE TAIPU	103289/2011
1436	ANTONIA LUCIA DO VALE SOUZA	103210/2011	1516	LEONARDO SANTOS GARCONE	103290/2011
1437	LEONIDAS ALBINO DA SILVA	103211/2011	1517	EDNA MARLISIA BEZERRA COSTA	103291/2011
1438	CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	103212/2011	1518	JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL	103292/2011
1439	ROBERTO CARLOS DE SOUSA	103213/2011	1519	JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL	103293/2011
1440	CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	103214/2011	1520	CARINA FERREIRA DE ALBUQUEQUE	103294/2011
1441	ROBERTO CARLOS DE SOUSA	103215/2011	1521	NATAL SIGN E SERIGRAFIA LTDA ME	103295/2011
1442	ROBERTO CARLOS DE SOUSA	103216/2011	1522	EDILSON SANTOS AMARAL	103296/2011
1443	ROBERTO CARLOS DE SOUSA	103217/2011	1523	JONATHAN CAMPOS DE AZEVEDO	103297/2011
1444	JASON BARBOSA DE BRITO	103218/2011	1524	SANDRA NEEDHAM	103299/2011
1445	ROBERTO CARLOS DE SOUSA	103219/2011	1525	ROBERTO VILAR DE SENA	103300/2011
1446	WALFRAN ANTONIO DA SILVA	103220/2011	1526	MARIA DO SOCORRO CANDIDO	103301/2011
1447	ANDERSON FELIPE DO NASCIMENTO CASSIANO	103221/2011	1527	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE AMORIM	103303/2011
1448	JASON BARBOSA DE BRITO	103222/2011	1528	FRANCISCO SIDNEY LOPES CORREIA	103304/2011
1449	ROBERTO CARLOS DE SOUSA	103223/2011	1529	EDUARDO AREAS LYRA ME	103305/2011
1450	ANDERSON FELIPE DO NASCIMENTO CASSIANO	103224/2011	1530	ANDRE LUIZ DA SILVA SOLINO	103306/2011
1451	JASON BARBOSA DE BRITO	103225/2011	1531	EDUARDO AREAS LYRA ME	103307/2011
1452	ANDERSON FELIPE DO NASCIMENTO CASSIANO	103226/2011	1532	ALVARO PEREIRA CABRAL	103308/2011
1453	ANDERSON FELIPE DO NASCIMENTO CASSIANO	103227/2011	1533	EDUARDO AREAS LYRA ME	103309/2011
1454	FRANCINETE CORTEZ DE SOUZA	103228/2011	1534	ALVARO PEREIRA CABRAL	103310/2011
1455	GILVANCIO DE LIMA GUERRA	103229/2011	1535	ALVARO PEREIRA CABRAL	103311/2011
1456	FRANCISCA LEONINA CARDOSO COSTA	103230/2011	1536	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103312/2011
1457	FRANCISCA LEONINA CARDOSO COSTA	103231/2011	1537	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103313/2011
1458	GLORIA MARIA DE ALMEIDA PERNAMBUCO	103232/2011	1538	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103314/2011
1459	LUCICLEIDE MOTA DOS SANTOS	103233/2011	1539	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103315/2011
1460	LUCICLEIDE MOTA DOS SANTOS	103234/2011	1540	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103316/2011
1461	FRANCINETE CORTES DE SOUZA	103235/2011	1541	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103317/2011
1462	RAQUEL BATISTA DE ATAIDE	103236/2011	1542	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103318/2011
1463	DEISTELITO COSTA	103237/2011	1543	DOM CAR COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP	103320/2011
1464	RAQUEL BATISTA DE ATAIDE	103238/2011	1544	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103321/2011
1465	RAQUEL BATISTA DE ATAIDE	103239/2011	1545	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103322/2011
1466	LAERCIO CARLOS DE MELO	103240/2011	1546	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103323/2011
1467	ANDREZZA SIMOES DA SILVA	103241/2011	1547	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103324/2011
1468	ALGEMIR MARINHO PESSOA	103242/2011	1548	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103325/2011
1469	IVANA MARIA TAVARES ARAUJO BEZERRA	103243/2011	1549	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103326/2011
1470	MYLENE RIBERA CURI DE CERQUEIRA	103244/2011	1550	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103327/2011
1471	GIOVANA CARLA CARDOSO AMORIM	103245/2011	1551	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103328/2011
1472	JOSE HELIO FREIRE	103246/2011	1552	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103329/2011
1473	JOSE HELIO FREIRE	103247/2011	1553	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103330/2011
1474	JOSE HELIO FREIRE	103248/2011	1554	ORLANDO ALVES DE SOUZA	103331/2011
1475	JOAO DAVI RIBEIRO	103249/2011	1555	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103332/2011
1476	DENISE SOCORRO DOS SANTOS	103250/2011	1556	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103333/2011
1477	LECIO ARRUDA	103251/2011	1557	JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE	103334/2011
1478	LECIO ARRUDA	103252/2011	1558	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103335/2011
1479	JOSE RODRIGUES DA F SEGUNDO	103253/2011	1559	PREFEITURA MUNIC DE CAICARA DO NORTE	103336/2011
1480	MARIA DA GLORIA SOUTO MAIOR NOGUEIRA	103254/2011	1560	JERONIMO DO NASCIMENTO	103337/2011
1481	ALFREDO RAMOS NEVES	103255/2011	1561	ALDENICE DA SILVA SANTIAGO	103338/2011

1562	IERONIMO DO NASCIMENTO	103339/2011	1642	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103424/2011
1563	IERONIMO DO NASCIMENTO	103340/2011	1643	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103425/2011
1564	EMPRESA DE TRANSP N S DA CONCEICAO LTDA	103341/2011	1644	AILTON OLIVEIRA ALEIXO DA SILVA	103426/2011
1565	FLAVIA LUCIA DE MEDEIROS DANTAS	103342/2011	1645	JOSE UBIRATAN DE CARVALHO	103427/2011
1566	OTACILIO NETO DE SOUZA	103343/2011	1646	ALDILENE MARINHO DO N ANTONOW	103428/2011
1567	ISABELITA DUARTE AZEVEDO	103344/2011	1647	JOSE UBIRATAN DE CARVALHO	103429/2011
1568	EDSON GONCALVES BURITI	103345/2011	1648	MARCILIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	103430/2011
1569	GASPAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	103346/2011	1649	MARIA DALVA TAVARES	103431/2011
1570	EDSON GONCALVES BURITI	103347/2011	1650	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	103432/2011
1571	FRANCISCO PIGNATARO LIMA	103348/2011	1651	DAILSON PESSOA DA SILVA	103433/2011
1572	EDSON RODRIGUES DA SILVA	103349/2011	1652	JAIRO MACIEL DE FIGUEIREDO	103434/2011
1573	DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA	103350/2011	1653	GUIOMAR SILVA CORREIA FONTENELLE	103435/2011
1574	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	103351/2011	1654	JAIRO MACIEL DE FIGUEIREDO	103436/2011
1575	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA	103352/2011	1655	JAIRO MACIEL DE FIGUEIREDO	103437/2011
1576	VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	103354/2011	1656	MAGNO FELIX DA SILVA	103438/2011
1577	MARCELO DE LIMA DUARTE	103355/2011	1657	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	103439/2011
1578	HSBC BANK SA BANCO MULTIPLO	103356/2011	1658	YVES YURI LEMOS PINHEIRO	103440/2011
1579	LUCIANE AWAIHARA	103357/2011	1659	JACIONE TAVARES VILELA	103441/2011
1580	JOSE HUMBERTO DE SOUZA JUNIOR	103358/2011	1660	ELIANE MAJORIE GOMES GUEDES	103442/2011
1581	JOAO BOSCO DE SALES	103359/2011	1661	CORRETA NEGOCIOS ASSOCIADOS LTDA	103443/2011
1582	EDEM GONCALVES FERNANDES	103360/2011	1662	CORRETA NEGOCIOS ASSOCIADOS LTDA	103444/2011
1583	JOSE JOSIMAR TOLENTINO	103361/2011	1663	HERMES SOARES NETO	103445/2011
1584	INALDO MARINHO DE QUEIROZ	103362/2011	1664	IARA MARIA PEREIRA	103446/2011
1585	MARIA DA SALETE FERNANDES	103363/2011	1665	WAGNER DE OLIVEIRA PEDROSA	103447/2011
1586	JOAO EVANDRO VILAR BORGES	103364/2011	1666	MINISTERIO DA JUSTICA	103448/2011
1587	CRISTIAN GUIMARAES MOLINA	103365/2011	1667	FRANCISCO ASTROGILDO CRUZ	103449/2011
1588	ELIONE FERREIRA GOMES	103366/2011	1668	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103450/2011
1589	CRISTIAN GUIMARAES MOLINA	103368/2011	1669	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103451/2011
1590	PATRICIA DA SILVA ROCHA QUEIROZ	103369/2011	1670	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103452/2011
1591	RAQUELINA BRAGA PONTES	103370/2011	1671	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103453/2011
1592	AURELIO MARCOS GOMES DA CUNHA	103371/2011	1672	ROMERO SATYRO GOUVEIA DE SOUZA	103454/2011
1593	PAULO ANDRE PEDRO DA SILVA	103372/2011	1673	JONATHA CORREIA DE LIMA	103455/2011
1594	SAYONARA MEDEIROS BORGES	103373/2011	1674	ELUANA KARLA DE SA CAVALCANTE	103456/2011
1595	HENRIQUE DANATS BAPTISTA DE FARIA	103374/2011	1675	JOSE MARCILIO DE OLIVEIRA	103457/2011
1596	OZELIA MARIA GALVAO RODRIGUES	103375/2011	1676	JOSE LUCIO DE AZEVEDO	103458/2011
1597	SANTOS E FERNANDES LTDA ME	103376/2011	1677	MARIA CELIA LOPES	103460/2011
1598	VICENTE DA SILVA	103377/2011	1678	IVANA AMELIA DE O GURGEL	103461/2011
1599	MARCONE VICENTE DA SILVA	103378/2011	1679	AZILENE DE LIMA NOLASCO	103462/2011
1600	MARCONE VICENTE DA SILVA	103379/2011	1680	MARCONI EDSON DE MELO FILHO	103463/2011
1601	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	103380/2011	1681	ANGELA LUCIA DE C ANICETO	103464/2011
1602	JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA	103381/2011	1682	ANGELA LUCIA DE C ANICETO	103465/2011
1603	JOAO NOGUEIRA DA SILVA	103382/2011	1683	ALEXANDRE MAGNO MENDES	103466/2011
1604	MARCONE VICENTE DA SILVA	103383/2011	1684	ICARO BARROSO	103467/2011
1605	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103385/2011	1685	WAGNER DE FRANCA ALVES	103468/2011
1606	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103386/2011	1686	JULIO JOSE DAMIAO DOS SANTOS	103469/2011
1607	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103387/2011	1687	MARIA HELENA PINTO FILGUEIRA	103470/2011
1608	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103388/2011	1688	GUSTAVO SZILAGYI	103471/2011
1609	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103389/2011	1689	ARMANDO DANTAS FILHO	103473/2011
1610	IVANOSCK FLOR ALVES	103392/2011	1690	SECRETARIA EST SEG PUB E DEFESA SOCIAL	103474/2011
1611	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103393/2011	1691	PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA	103475/2011
1612	ANTONIO GUEDES DA FONSECA NETO	103394/2011	1692	ALAN DELLON NUNES DA SILVA	103476/2011
1613	BANCO VOLKSWAGEM SA	103395/2011	1693	MARIA DO SOCORRO FERNANDES FREIRE	103477/2011
1614	MARIA ELISANDRA DE SOUSA	103396/2011	1694	ORLEUDO FIRMIANO MOREIRA	103478/2011
1615	MARIA ELISANDRA DE SOUSA	103397/2011	1695	LORENI BARROS	103479/2011
1616	TRANSPORTE GUANABARA LTDA	103398/2011	1696	CRISTIANE MONTEIRO CARDOSO	103480/2011
1617	EXPRESSO OCEANO LTDA	103399/2011	1697	LICELIA MARIA GALVAO VASCONCELOS	103481/2011
1618	MARIA ELIZANDRA DE SOUSA	103400/2011	1698	ANA TEREZA GUIMARAES COSTA PIZZATO	103482/2011
1619	RANIERE PEREIRA DA SILVA	103401/2011	1699	ANA TEREZA GUIMARAES COSTA PIZZATO	103483/2011
1620	AIRTON AIRES BEZERRA	103402/2011	1700	BENILDO MACEDO	103484/2011
1621	FRANCISCO MEDINO NETO	103403/2011	1701	LUCINO FIRMINO DE OLIVEIRA	103485/2011
1622	EDNALDO LOPES GONCALVES	103404/2011	1702	VALDEZ PEDRO DE PONTES	103486/2011
1623	VALDEMAR TOSCANO FILHO	103405/2011	1703	IRINEA DA SILVA MEDEIROS	103487/2011
1624	PAULO HIRAM RIBEIRO TAVARES DE LIRA	103406/2011	1704	JUSSARA LUCIA DA SILVA	103488/2011
1625	MIZAEL FERREIRA DE LIMA	103407/2011	1705	JUSSARA LUCIA DA SILVA	103489/2011
1626	PAULO HIRAM RIBEIRO TAVARES DE LIRA	103408/2011	1706	ULIANA PINTO DE ASSIS CRISANTO	103490/2011
1627	PAULO HIRAM RIBEIRO TAVARES DE LIRA	103409/2011	1707	CARINA CARDOSO DE MELLO DA SILVA	103491/2011
1628	PAULO HIRAM RIBEIRO TAVARES DE LIRA	103410/2011	1708	JOSEMAR SIMONETTE MEDEIROS	103492/2011
1629	J ODECIO ADVOGADOS SC	103411/2011	1709	JOSE CRISTIANO ALVES	103493/2011
1630	J ODECIO ADVOGADOS SC	103412/2011	1710	IARA MARIA PEREIRA	103494/2011
1631	FRANCISCO JACINTO DE SOUZA	103413/2011	1711	MARIA DAS NEVES MACEDO VIRGINO	103495/2011
1632	ADRIANA GOMES MELO DE OLIVEIRA	103414/2011	1712	MARIA DA CONCEICAO DE MESQUITA CORNETTA	103496/2011
1633	FRANCISCO CLARKSON DE OLIVEIRA	103415/2011	1713	SEVERINO SILVESTRE DA SILVA	103497/2011
1634	MELANDIA SALETE DE OLIVEIRA LIMA	103416/2011	1714	RODRIGO CASSEANO FURTADO	103498/2011
1635	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103417/2011	1715	DROGARIA GLOBO LTDA	103499/2011
1636	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103418/2011	1716	SIDNEY GURGEL	103500/2011
1637	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA	103419/2011	1717	GERALDA LUIZ DOS SANTOS	103501/2011
1638	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103420/2011	1718	SIDNEY GURGEL	103502/2011
1639	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103421/2011	1719	JOAO BATISTA DE MOURA	103503/2011
1640	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103422/2011	1720	SIDNEY GURGEL	103504/2011
1641	MAURICIO FELIX DE SOUZA	103423/2011	1721	ROTEILDO GOMES DE BRITO FERREIRA	103505/2011



1722	SIDNEY GURGEL	103506/2011	1802	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103588/2011
1723	ROTEILDO GOMES DE BRITO FERREIRA	103507/2011	1803	WALESKA MATOSO LETTIERI G COSTA DINIZ	103589/2011
1724	SIDNEY GURGEL	103508/2011	1804	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103590/2011
1725	SIDNEY GURGEL	103509/2011	1805	FRANCISCO ERILANDO DA SILVA	103591/2011
1726	EDSON DE OLIVEIRA BRITO	103510/2011	1806	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103592/2011
1727	MARIA DE FATIMA SILVA DE MEDEIROS	103511/2011	1807	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103593/2011
1728	NAIANA DOS ANJOS LUSTOSA	103512/2011	1808	MARIA DE FATIMA TRINDADE DO O	103594/2011
1729	RENAN SANTANA DA SILVEIRA	103513/2011	1809	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	103595/2011
1730	JOSE GUARACI BARBOSA COSTA	103514/2011	1810	BARROS FRETAMENTO INDUSTRIAL LTDA	103596/2011
1731	ARISOLI JOSE INACIO FILHO	103515/2011	1811	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103597/2011
1732	JOSE GUARACI BARBOSA COSTA	103516/2011	1812	REBECA RAQUEL CARLOS DA SILVA	103598/2011
1733	EDNA MARLISIA BEZERRA COSTA	103517/2011	1813	FRANCISCO BELARMINO DA SILVA	103599/2011
1734	EDNA MARLISIA BEZERRA COSTA	103518/2011	1814	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103600/2011
1735	ADOLFO FARINELLI	103519/2011	1815	MINISTERIO DA SAUDE	103601/2011
1736	MARIA DA CONCEICAO B VARELLA	103520/2011	1816	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO RN	103602/2011
1737	FLANKIVALDODIAS BEZERRA DA SILVA	103521/2011	1817	MINISTERIO DA SAUDE	103603/2011
1738	KATIA FRANCISCA M DA S R DAS CHAGAS	103522/2011	1818	FRANCISCO TEXEIRA BENFICA	103604/2011
1739	MARIA AMELIA PAUXIS COSTA	103523/2011	1819	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN	103605/2011
1740	JOSE ROBERTO DA SILVA	103524/2011	1820	FRANCISCO TEXEIRA BENFICA	103606/2011
1741	NAIANA DOS ANJOS LUSTOSA	103525/2011	1821	LUCIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	103607/2011
1742	ENIO AUGUSTO DE MENEZES MONTE	103526/2011	1822	CELIENE MIRANDA SOLANO CUNHA	103608/2011
1743	CLAUDIO HENRIQUE DO VALE VIEIRA	103527/2011	1823	JEFFERSON SILVA DIAS	103609/2011
1744	LINDOMAR FRANCA DA SILVA	103528/2011	1824	MAERCIO B DE CARVALHO EPP	103610/2011
1745	JANILSON BRAZ DA SILVA	103529/2011	1825	IRIS BRANDAO DE ARAUJO LEAL	103611/2011
1746	OLAVO ALVES OLIVEIRA	103530/2011	1826	REGINA LUCIA VASCONCELOS BARBOSA	103612/2011
1747	LINDOMARCOS SOARES DA SILVA	103531/2011	1827	JOAO BATISTA SEVERINO GUERIERO	103613/2011
1748	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	103532/2011	1828	JANILSON FLORENCIO DA COSTA	103614/2011
1749	MARIA ELISA VARELA MELLO DUTRA	103533/2011	1829	ZENAIDE ARAUJO	103615/2011
1750	EDILENE PEREIRA DE ARAUJO	103534/2011	1830	JOSENILDO DA SILVA SOUSA	103616/2011
1751	DANIEL BRUNO LEITE RAMALHO	103535/2011	1831	ARMANDO MARIANO SALES	103618/2011
1752	FLAVIA SIMONE LIMA PEREIRA CASSEL	103536/2011	1832	CARLOS ANTONIO DE PAIVA	103619/2011
1753	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103537/2011	1833	CARLOS ANTONIO DE PAIVA	103820/2011
1754	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103538/2011	1834	MARIA DA CONCEICAO M DE AZEVEDO	103621/2011
1755	TIAGO NEVES CAMARA	103539/2011	1835	FORTCAR RENTAL LTDA ME	103622/2011
1756	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103540/2011	1836	IVAM CABRAL DA SILVA	103623/2011
1757	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103541/2011	1837	JOBSON BARBOSA DE OLIVEIRA	103624/2011
1758	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103542/2011	1838	TETSY KAROLYNE SATIRO SAMPAIC	103625/2011
1759	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103543/2011	1839	ANTONIO GOMES DE MELO	103626/2011
1760	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103544/2011	1840	LEILA MARIA BARRETO DE SOUZA	103627/2011
1761	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103545/2011	1841	INICIOS MARCIO BRUNO VIDAL	103628/2011
1762	MARCOS ANTONIO RAMOS	103546/2011	1842	ALBENS DIAS DE LIMA	103629/2011
1763	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103547/2011	1843	TELMA LUCIA FERREIRA DE MELO	103630/2011
1764	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103548/2011	1844	EMANUEL JONATAS SILVA FREIRE	103631/2011
1765	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103549/2011	1845	MARIA DE FATIMA SILVA GARCIA	103632/2011
1766	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103551/2011	1846	MARIA DA GLORIA RAMALHO MAIA	103633/2011
1767	SARAH GABRIEL GURGEL	103552/2011	1847	PAULA ERONDINA R DE SOUZA LEAO	103634/2011
1768	SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA DO RN	103553/2011	1848	JULIO CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	103635/2011
1769	OTACILIO LUIZ CHAGAS	103554/2011	1849	JOELMA MARIA DA SILVA MATIAS	103636/2011
1770	JOAO DEHON GURGEL MONTEIRO	103555/2011	1850	LUCIANO MONTEIRO DE MELO	103637/2011
1771	EVERALDO LEOCADIO DA SILVA	103556/2011	1851	ALEX PESSOA FERREIRA	103639/2011
1772	MARIA DE FATIMA CAMPOS PEREIRA MOREIRA	103557/2011	1852	LUCIANO MONTEIRO DE MELO	103640/2011
1773	MARIO SABINO DOS SANTOS	103558/2011	1853	MARCONE FERREIRA DO NASCIMENTO	103642/2011
1774	CARLA ELENUSKA F BARBOSA RODRIGUES	103559/2011	1854	JOSE MARTINS DE SA	103643/2011
1775	CARLA ELENUSKA F BARBOSA RODRIGUES	103560/2011	1855	JEZABELLA SULLAMYTA POLICARPO F BARBOSA	103644/2011
1776	JULIO CESAR GONCALVES DA SILVA CARVALHO	103561/2011	1856	AGNELO PEIXOTO NETO	103645/2011
1777	FRANCISCA TEREZA DE JESUS SILVA	103562/2011	1857	ARNALDO GASPAS JUNIOR	103646/2011
1778	FRANCISCO EDSON DE ANDRADE	103563/2011	1858	ARNALDO GASPAS JUMIOR	103647/2011
1779	JOSE MARIA AMARAL	103564/2011	1859	CRISTIANE DE CARVALHO BORGES	103648/2011
1780	LENILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	103565/2011	1860	ADALBERTO AGUIAR	103649/2011
1781	ANDREA DA MATA RIBEIRO CORREIA MONTEIRO	103566/2011	1861	MARIA JOSE TAVARES DA SILVA	103650/2011
1782	MARIA ELIZABETI LOPES GALVAO	103567/2011	1862	GLORIA MARIA SILVA BEZERRA	103651/2011
1783	IJUELY SILVA DE ARAUJO	103569/2011	1863	MARIA JOSILENE DE SOUZA	103652/2011
1784	KEHRL DE SOUZA XAVIER	103570/2011	1864	LUIZ HUMBERTO DE LIMA	103654/2011
1785	KEHRL DE SOUZA XAVIER	103571/2011	1865	MARIA LINDALVA MELO DA SILVA	103655/2011
1786	ERIDMAR DANTAS GUEDES	103572/2011	1866	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO	103656/2011
1787	AMERICO VERAS BRITO	103573/2011	1867	FRANCISCO JOSE DA COSTA JUNIOR	103657/2011
1788	AURINO XAVIER PADILHA	103574/2011	1868	ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA	103658/2011
1789	SHIRLEY KARINE MUNIZ COSTA	103575/2011	1869	WESLEY SANTOS CARNEIRO	103659/2011
1790	HOSPITAL DE OLHOS DO RIO GRANDE DO NORTE	103576/2011	1870	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	103660/2011
1791	HOSPITAL DE OLHOS DO RIO GRANDE DO NORTE	103577/2011	1871	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	103661/2011
1792	GERALDA DE CASSIA SILVA	103578/2011	1872	ANTONIA LAURA OLIVEIRA DE SOUZA	103662/2011
1793	VENICIO BARBALHO NETO	103579/2011	1873	DAVID DE MEDEIROS LEITE	103663/2011
1794	ANA MARIA DE QUEIROZ	103580/2011	1874	DAVID DE MEDEIROS LEITE	103664/2011
1795	MARIA DE FATIMA F SILVEIRA	103581/2011	1875	TRANSPORTE GUANABARA LTDA	103665/2011
1796	CARLOS MAGNUS DANTAS DA CUNHA	103582/2011	1876	EXPRESSO OCEANO LTDA	103666/2011
1797	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO RN	103583/2011	1877	DAVID DE MEDEIROS LEITE	103667/2011
1798	IVANILSON GABI DA SILVA	103584/2011	1878	TRANSPORTES GUANABARA LTDA	103668/2011
1799	MILTON XAVIER DE LIMA	103585/2011	1879	MARIA VILMA PAIVA DA SILVA	103669/2011
1800	MINISTERIO DA SAUDE	103586/2011	1880	CLAUDIA ROBERTA G LEMOS DE PAIVA	103670/2011
1801	MINISTERIO DA SAUDE	103587/2011	1881	MARIA ZUILA DUARTE PINTO	103671/2011

1882	VLADEMIR BARBOSA DE MEDEIROS	103672/2011
1883	FERNANDO SIMIAO DE MEDEIROS JUNIOR	103674/2011
1884	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103675/2011
1885	MARIA LEOMAR DE LIMA FERNANDES	103676/2011
1886	ADRIANA VIEIRA DE SENA	103677/2011
1887	EUGENIO MARCELO DE CASTRO DA SILVA	103678/2011
1888	MARIA MADALENA DE CASTRO OLIVEIRA	103679/2011
1889	EDVAN PEDRO EMERICIANO DE MELO	103680/2011
1890	NEIDE LUDOVICO DE SOUZA	103681/2011
1891	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DO NASCIMENTO	103682/2011
1892	EUDO JOSE TOMAZ DA SILVA	103683/2011
1893	MARIA DE FATIMA MIRANDA DE PAULO	103684/2011
1894	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	103685/2011
1895	GETULIO MAURICIO DE SOUZA	103686/2011
1896	ELIDIANE LUCIANA PEREIRA	103687/2011
1897	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	103688/2011
1898	ANGELA DE MERCIA DA C FERREIRA	103689/2011
1899	ANGELA DE MERCIA DA C FERREIRA	103690/2011
1900	EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS	103691/2011
1901	15 SUPERINTENDENCIA DA POLICIA R FEDERAL	103692/2011
1902	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	103693/2011
1903	ALBERCY DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA	103694/2011
1904	JOSE ELVES DA SILVA CARVALHO	103695/2011
1905	IVANEIDE ARCANJO DE SANTANA	103896/2011
1906	IVANEIDE ARCANJO DE SANTANA	103697/2011
1907	JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	103698/2011
1908	EVALDENIR NEVES NARCISO	103699/2011
1909	MINISTERIO DA SAUDE	103751/2011
1910	JOSE CARLOS GOMES	103752/2011
1911	MINISTERIO DA SAUDE	103753/2011
1912	MINISTERIO DA SAUDE	103754/2011
1913	JOAO MARIA DA SILVA MARTINS	103755/2011
1914	MINISTERIO DA SAUDE	103756/2011
1915	MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES	103757/2011
1916	MINISTERIO DA SAUDE	103758/2011
1917	JOSE CARLOS GOMES	103759/2011
1918	MINISTERIO DA SAUDE	103760/2011
1919	MINISTERIO DA SAUDE	103761/2011
1920	MINISTERIO DA SAUDE	103762/2011
1921	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	103763/2011
1922	THEMIS GABRIELA BATISTA DA CRUZ	103764/2011
1923	WALLACE NASCIMENTO DOS SANTOS	103765/2011
1924	LUIS EDSON DE MORAIS	103766/2011
1925	JOSE FERREIRA PESSOA	103767/2011
1926	JOSE FERREIRA PESSOA	103768/2011
1927	JOSE FERREIRA PESSOA	103769/2011
1928	JOSE FERREIRA PESSOA	103770/2011
1929	JOSE FERREIRA PESSOA	103771/2011
1930	JOSE FERREIRA PESSOA	103772/2011
1931	JOSE FERREIRA PESSOA	103773/2011
1932	LEVI SOARES DE FREITAS	103774/2011
1933	MINISTERIO DA SAUDE	103775/2011
1934	MINISTERIO DA SAUDE	103776/2011
1935	JOSEILDO DE SOUZA MORAIS	103777/2011
1936	MINISTERIO DA SAUDE	103778/2011
1937	VANIA CAPISTRANO DE M MONTE	103779/2011
1938	LUIS CARLOS DE SOUZA	103780/2011
1939	VANIA CAPISTRANO DE M MONTE	103781/2011
1940	MINISTERIO DA SAUDE	103782/2011
1941	MINISTERIO DA SAUDE	103783/2011
1942	MINISTERIO DA SAUDE	103784/2011
1943	MINISTERIO DA SAUDE	103785/2011
1944	MINISTERIO DA SAUDE	103786/2011
1945	MINISTERIO DA SAUDE	103787/2011
1946	MINISTERIO DA SAUDE	103788/2011
1947	MINISTERIO DA SAUDE	103789/2011
1948	MINISTERIO DA SAUDE	103790/2011
1949	MINISTERIO DA SAUDE	103791/2011
1950	MINISTERIO DA SAUDE	103792/2011
1951	MINISTERIO DA SAUDE	103793/2011
1952	AMELIA CRISTINA FREIRE	103794/2011
1953	MINISTERIO DA SAUDE	103795/2011
1954	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	103796/2011
1955	KLYSTNES RODRIGUES PEREIRA	103797/2011
1956	MINISTERIO DA SAUDE	103798/2011
1957	KLYSTNES RODRIGUES PEREIRA	103799/2011
1958	MINISTERIO DA SAUDE	102300/2011
1959	MINISTERIO DA SAUDE	102301/2011
1960	DANNIEL THIAGO FRAZAO	102302/2011
1961	MINISTERIO DA SAUDE	102303/2011

1962	MINISTERIO DA SAUDE	102304/2011
1963	EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	102305/2011
1964	MINISTERIO DA SAUDE	102306/2011
1965	MINISTERIO DA SAUDE	102307/2011
1966	MINISTERIO DA SAUDE	102308/2011
1967	MINISTERIO DA SAUDE	102309/2011
1968	MINISTERIO DA SAUDE	102310/2011
1969	MINISTERIO DA SAUDE	102311/2011
1970	ORESTES TOMAZ DOS SANTOS	102312/2011
1971	MINISTERIO DA SAUDE	102313/2011
1972	MINISTERIO DA SAUDE	102314/2011
1973	MINISTERIO DA SAUDE	102315/2011
1974	CRISTINA SILVEIRA GOMES TASSI	102316/2011
1975	ALEXANDRE ADAIR DOBLER	102317/2011
1976	MINISTERIO DA SAUDE	102318/2011
1977	MINISTERIO DA SAUDE	102319/2011
1978	MINISTERIO DA SAUDE	102320/2011
1979	MARIA BATISTA DE ALMEIDA CHAVES	102321/2011
1980	MINISTERIO DA SAUDE	102322/2011
1981	MARIA BATISTA DE ALMEIDA CHAVES	102323/2011
1982	MINISTERIO DA SAUDE	102324/2011
1983	MARIA BATISTA DE ALMEIDA CHAVES	102325/2011
1984	MINISTERIO DA SAUDE	102326/2011
1985	MINISTERIO DA SAUDE	102327/2011
1986	MINISTERIO DA SAUDE	102328/2011
1987	MINISTERIO DA SAUDE	102329/2011
1988	MINISTERIO DA SAUDE	102330/2011
1989	MARIA LOURDES DE SOUZA SOARES	102331/2011
1990	BRUNO DA CUNHA CARVALHO	102332/2011
1991	MINISTERIO DA SAUDE	102333/2011
1992	JOSE GONCALVES DA SILVA	102334/2011
1993	MINISTERIO DA SAUDE	102335/2011
1994	MINISTERIO DA SAUDE	102336/2011
1995	MINISTERIO DA SAUDE	102337/2011
1996	MINISTERIO DA SAUDE	102338/2011
1997	MINISTERIO DA SAUDE	102339/2011
1998	MINISTERIO DA SAUDE	102340/2011
1999	MINISTERIO DA SAUDE	102341/2011
2000	SECRETARIA EST SEG PUB E DA DEFESA SOCIAL	102342/2011

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 36/2022 – SEMUL, 29 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Regina Celia de Oliveira Barbosa, Matrícula 73.056-7, para atuar como fiscal do contrato listado abaixo, visando acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) firmado(s) entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMUL e o(s) fornecedor(es) abaixo especificado(s), conforme a Lei Federal nº 8.666/1993:

PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR
20220407452	Contrato nº 20/2022 – Contrato de aquisição de gêneros alimentícios	H&G Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

\*EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022

Processo Nº 20220407452

Contratada: H &amp; G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-CNPJ: 22.772.312/0001-56

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.150.1-198 – Ampliação da Rede de Atendimento à Mulher

Anexo: 4

Fonte: 17020000

Valor: R\$ 3.787,80 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL.

Vigência: 27 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Data de Assinatura: 27 de junho de 2022

Assinaturas:

Contratada: Hostom Hugo Ribeiro

Contratante: Maria José de Medeiros

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

\*Replicado por Incorreção

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES**

EXTRATO DO CONVÊNIO ASSINADO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PRCMV – FAR – FAIXA 1 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELINO JULIÃO PARTES: CAIXA Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de NATAL/RN, CNPJ 08.241.747/0001-43. OBJETO: Realização do Trabalho Social no empreendimento ELINO JULIÃO (Village da Prata), SIAPF 408870-63, conforme Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado pela CAIXA e especificações do Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018. RECURSOS: R\$ 204.960,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e sessenta reais), a serem liberados em parcelas na conta corrente de movimentação exclusiva nº 0033 / 006 / 71160-7, mediante aceite dos relatórios com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades/desembolso do Trabalho Social. VIGÊNCIA: 24/06/2022 a 23/06/2024, podendo ser prorrogada. Data da assinatura: 24/06/2022. Álvaro Costa Dias e Cleiton Beje.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**

PORTARIA Nº 176/2022 – GP/FUNCARTE DE 29 DE JUNHO DE 2022.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora a Fernanda Ferreira da Silva, de matrícula 73.242-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 55/2022, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, referente ao processo administrativo nº 20220575231.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 29 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 175/2022 – GP/FUNCARTE DE 29 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o cronograma de execução da Seleção Pública nº 05/2022 - Apoio Financeiro às Expressões Culturais Religiosas, publicada através da Portaria nº 073/2022-GP/FUNCARTE de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11 de maio de 2022	Publicação da Seleção Pública
11 de maio a 17 de junho de 2022	Período de Inscrições
21 de junho de 2022	Publicação dos Inscritos
08 de julho de 2022	Divulgação dos Selecionados
08 de julho a 11 de julho de 2022	Apresentação de Recursos
19 de julho de 2022	Publicação do Resultado Final
19 de julho de 2022 a 19 de julho de 2023	Previsão para Realização do Projeto

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos na Portaria nº 073/2022 – GP/FUNCARTE de 10 de maio de 2022.

Natal/RN, 29 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022

Nº do processo: 20220667721

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PADRE PINÁ

Objeto: contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL PADRE PINÁ, SOB CNPJ: 24.217.611/0001-54, O Projeto "ADEREÇO JUNINO" tem como foco principal a confecção do cenário que irá compor a apresentação da Quadrilha Padre Pina para apresentação cultural. Nesta ação o projeto busca junto às esferas públicas uma política sócio assistencial objetivando gerar cultura, arte, e aquecer os festejos juninos. Os adereços será confeccionada por um Artista Plástico local especializado em adereços e após sua confecção, estes irá compor o cenário da quadrilha tradicional Padre Pina nas apresentações culturais do grupo. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Vigência: O período de vigência e será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PADRE PINÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022

Nº do processo: 20220575231

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Objeto: contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, para apresentação do cantor BRÍOLIA SALES, no Aniversário do Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, que acontecerá entre a Rua Jardim Esperança, Avenida dos Expedicionários e a Rua Rio dos Sinos, Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, no dia 10 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Milklei Leite.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Vigência: O período de vigência e será da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município, até 31 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2021

PROCESSO Nº 20210424299

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal.

CONTRATADO: SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 15.309.324/0001-83

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contida na cláusula sexta do referido contrato, com início em 02 de Julho de 2022 e término em 01 de Julho de 2023.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 29 de Junho de 2022

Assinaturas:

Fábio Ricardo Silva Góis – Diretor Presidente em Substituição Legal (Contratante)

Thuanny Alves de Melo Oliveira (Contratada)

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 031/2022

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 031/2022 – PROCESSO: 20220786941

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ARSBAN.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 29 de junho de 2022

Estefânia Maria Rodrigues Filgueira-Diretora do departamento Administrativo e Financeiro – ARSBAN-Mat. 68.928-9

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 032/2022

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 032/2022 – PROCESSO: 20220787387

OBJETO: CONFECÇÃO DE PLACAS DE FIXAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES DA ARSBAN

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 29 de junho de 2022

Estefânia Maria Rodrigues Filgueira-Diretora do departamento Administrativo e Financeiro – ARSBAN-Mat. 68.928-9

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLD

ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR

NIVALDO BACURAL.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 88 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO que foi protocolado pedido de licença, pelo período de 90 (noventa) dias pelo Ver. Milklei Leite de Farias no dia 27 de junho do corrente ano; CONSIDERANDO que esta presidência deu o devido conhecimento ao plenário que validou o pedido. RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, a LICENÇA do Vereador Milklei Leite, para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 01 de julho de 2022, comunicada através do Ofício n. 070/2022, datado de 27 de junho do corrente ano.

Art. 2º Convocar o Primeiro Suplente, Maurício Gurgel, para assumir o mandato de Vereador da Câmara Municipal de Natal, pelo período que perdurar a licença.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de junho de 2022.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente

**PORTARIA Nº 0249/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora LETÍCIA ANDRADE SANTOS do cargo em comissão de Assistente Técnico Legislativo-1 do Departamento Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0250/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JERFERSON JOSÉ DE FREITAS BARRETO para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo-1 do Departamento Legislativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0251/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete do Vereador Eriko Jácome:

PAULO CESAR PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
INGRID HANNALICE DE FREITAS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0252/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocupar o cargo em comissão discriminado, com lotação no Gabinete do Vereador Eriko Jácome:

ALICE STEFANIA FREITAS CORREIA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
EDNA CAMARA DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 4

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0253/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ANA PATRICIA DE SOUSA SANTIAGO do cargo em comissão de Chefe de Setor de Produção de Rádio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0254/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELAINE ALVES DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo da Ouvidoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0255/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora JANAINA DE SOUZA TOMAZ MORAIS do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, do Gabinete do Vereador Antônio Peixoto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0256/2022-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KALINE DIANE VALENÇA DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-5 no Gabinete do Vereador Antônio Peixoto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 29 de junho de 2022.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

AROLD ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

# DOM na Internet

## www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo